



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 86

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			51
Vice Governadoria.....		31	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	31	51
Secretaria de Estado de Economia.....	2	32	52
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	34	53
Secretaria de Estado de Educação.....	4	36	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	5	40	56
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		45	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	6	46	59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	6	46	60
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		47	60
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	8	47	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	9	47	62
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		48	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	9	48	63
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		48	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	9	49	63
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	9	49	65
Secretaria de Estado de Turismo.....	10	49	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		50	67
Defensoria Pública.....		50	67
Procuradoria-Geral.....		50	
Tribunal de Contas.....	11	50	
Ineditorial.....			67

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 05 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 39.769/2019, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados pela Gerente de Desenvolvimento Econômico - GEDEC relativos a emissão de Cartas de Crédito aos permissionários da Galeria de Estados, datadas de dezembro de 2018, em decorrência da queda do viaduto, com aplicação do Artigo 10-A do Decreto nº 34.573 de 15 de agosto de 2013.

Art. 2º Os valores discriminados poderão ser compensados ou restituídos aos respectivos permissionários, conforme tabela a seguir:

PERMISSIONÁRIO	CPF/CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR BRUTO	VALOR POR EXTENSO	DATA
JOSENILDA SAMPAIO LEITE	008.XXX.XXX-19	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 14	422,48	Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos	17 de Dezembro de 2018
MARIA DAS NEVES MONTEIRO GAMA COELHO	079.XXX.XXX-49	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 15/17	805,14	Oitocentos e cinco reais e quatorze centavos	17 de Dezembro de 2018
MARISSOL HIROMI TAKANO	287.XXX.XXX-25	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 29	729,27	Setecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos	17 de Dezembro de 2018
JOSÉ GOMES PEDROSA	443.XXX.XXX-15	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 32	684,00	Seiscentos e oitenta e quatro reais	17 de Dezembro de 2018
PEDRO LEONCIO DE ARAÚJO	151.XXX.XXX-00	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 34	1.278,90	Hum mil duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos	20 de Dezembro de 2018
TERESA ISHIE	238.XXX.XXX-20	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 35	1.409,00	Hum mil quatrocentos e nove reais	17 de Dezembro de 2018
JOSINO ALVES EVANGELISTA	151.XXX.XXX-53	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 42	1.207,71	Hum mil duzentos e sete reais e setenta e um centavos	17 de Dezembro de 2018
MARIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA ANDRADE	563.XXX.XXX-53	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 57/59	1.915,20	Hum mil novecentos e quinze reais e vinte centavos	17 de Dezembro de 2018
WALCYMARA SANTIAGO DA ROCHA	287.XXX.XXX-91	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 60	939,33	Novecentos e trinta e nove reais e trinta e tres centavos	17 de Dezembro de 2018
LETICIA CAIAFATORRES DINIZ GONZAGA	848.XXX.XXX-59	PSP GALERIA DOS ESTADOS - LOJA 67	1.672,00	Hum mil seiscentos e setenta e dois reais	17 de Dezembro de 2018

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho permanente, nesta Administração Regional do Lago Norte, com a finalidade de realizar a elaboração, atualização e monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito desta Administração Regional, seguindo o Programa da Carta de Serviços, instituído pelo Decreto nº 36.419/2015 e reiterado pela Lei Federal nº 13.460/2017, com orientações do Guia Metodológico e Estratégia de Implantação - Carta de Serviços ao Cidadão do Distrito Federal - 2ª Edição, Setembro/2018.

Art. 2º Designar os ocupantes dos cargos de Chefe da Ouvidoria; Chefe da Assessoria de Planejamento e Chefe da Assessoria de Comunicação da Administração Regional do Lago Norte para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Designar o ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento para exercer as atribuições de Presidente Substituto do referido Grupo de Trabalho, nas hipóteses de afastamento legal do Titular.

Art. 3º Sempre que for necessário, a equipe deve apresentar ao Gabinete a proposta de atualização da Carta de Serviços, para avaliação e encaminhamento à Ouvidoria-Geral da Controladoria-Geral do Distrito Federal para aprovação.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos pendentes, a contar da publicação desta ordem de serviço, devendo a equipe apresentar ao Gabinete a proposta de atualização.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 06 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos XII e XXXII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como na Circular nº 02/2020 - CGDF/SUCOR/COSUC (40224056), resolve:

Art. 1º Reconduzir os Processos de Sindicância Instaurados por meio das Ordens de Serviço nºs 06 e 07, de 20 de janeiro de 2021, publicadas no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2021, tendo como último ato as prorrogações ocorridas por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO CUITLAUAC LÍMA AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 03 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III, do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 32, de 28 de julho de 2020, prorrogado pela Portaria Conjunta 48, de 29 de dezembro de 2020, Portaria Conjunta nº 02, de 22 de janeiro de 2021, Portaria Conjunta nº 13, de 26 de fevereiro de 2021 e Portaria Conjunta nº 19, de 29 de março de 2021, visando dar seguimento à avaliação de recomendação da declaração de nulidade da Concorrência nº 01/2008 – CODEPLAN e do Contrato de Concessão Administrativa destinado à construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF, firmado entre o Distrito Federal e a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 00390-000498/2011. Interessada: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP. CNPJ: 00.359.877/0001-73. Assunto: Isenção de ITCDM - TERRACAP. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	DOADOR
SRIA QE 38 AE 4 EQ COMUM	46045945	Distrito Federal
SRIA QE 38 AE 5 EQ COMUM	46045953	Distrito Federal

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conjugado com o Artigo 2º, I, da Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016, a TERRACAP não pode ser destinatária de qualquer benefício fiscal pois está inscrita em Dívida Ativa do Distrito Federal. No processo 00390-000498/2011, segue Extrato da Dívida.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de Indeferimento entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC,
DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 00390-000374/2016. Interessada: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP. CNPJ: 00.359.877/0001-73. Assunto: Isenção de ITCDM - TERRACAP. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	DOADOR
RECAT DAS EMAS QD 203 AV BURITI LT 13 AE	4728918X	Distrito Federal

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, conjugado com o Artigo 2º, I, da Instrução Normativa nº 17, de 22 de setembro de 2016, a TERRACAP não pode ser destinatária de qualquer benefício fiscal pois está inscrita em Dívida Ativa do Distrito Federal. No processo 00390-000374/2016, segue Extrato da Dívida.

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de Indeferimento entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61 –

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Processo: GAC 20210405-70800. Interessada: DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA. CNPJ: 24.839.060/0001-60. Templo: COMUNIDADE DAS NAÇÕES. CNPJ: 05.752.895/0001-34. Assunto: Isenção IPTU e da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, objeto do processo em epígrafe, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
CD E M DARMAS 1 MD B LT 8	51257343
FUNDAMENTAÇÃO	
Em vistoria realizada no local em 07 de abril de 2021, constatou-se que o imóvel é composto por um galpão com 185 m2, utilizado como depósito para a COMUNIDADE DAS NAÇÕES, destinado à guardar cadeiras, mesas, geladeira, fogão e outros objetos, e que a parte sem construção é utilizada como estacionamento pelos membros da igreja, portanto, não funciona um templo de culto como determina a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019.	

Este Despacho de Indeferimento entra em vigor na data de sua publicação.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio www.economia.df.gov.br.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 231 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Processo: GAC 20210409-75280. Interessado: IGREJA BATISTA EBENEZER. CNPJ: 02.572.873/0001-02. Assunto: Isenção IPTU/TLP - Revogação Ato Declaratório – Locação – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento na Lei nº 6.466/2019, e,

CONSIDERANDO, a informação prestada pelo interessado comunicando o final do contrato de locação, com a apresentação do respectivo Termo de Rescisão Contratual, contendo como data final do contrato 30 de outubro de 2020, declara:

REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 185/2009 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de julho de 2009, que reconhecia a isenção do IPTU/TLP incidentes sobre o imóvel abaixo:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	REVOGADO A PARTIR DE
SRIA AE 4 LT C/D – Guará II - DF	18515371	30/10/2020

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 237 – NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo: GAC 20210217-34472. Interessado: RÔMULO GONÇALVES JUNIOR. CPF: ***.190.591-**. Templo: IGREJA COMUNHÃO COM CRISTO. CNPJ: 36.440.397/0001-80. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento na Lei nº 6.466/2019, e,

CONSIDERANDO, que foi apresentado um novo contrato de locação que atendeu os ditames do inciso II do Art. 4º da Lei nº 6.466/2019, declara:

REVOGADO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20/2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEEC, de 19 de fevereiro de 2021 e,

ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

Imóvel	Inscrição	Período	Proporção isenta do Imóvel	Tributo	Renúncia Fiscal
SCR/N QD 714/715 BL B LJ 34	51967685	01/01/2021 até 10/10/2024	100%	IPTU	7.703,46
				TLP	685,76

Em caso de continuidade do Contrato de Locação após o término da vigência conforme estabelecido acima, o interessado deverá entrar com novo pedido solicitando a renovação da isenção ora reconhecida neste ato Declaratório. Fica o beneficiário obrigado a comunicar esta Secretaria, por meio do Atendimento Virtual no site <http://www.economia.df.gov.br>, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (arts. 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA ROMANA EIRELI ME, Licença Sanitária nº FAR-49193617/2021, Autorização nº 1215/2021, CNPJ: 28.646.687/0001-56, Endereço QUADRA 103 LOTE 14 LOJA 01 - RECANTO DAS EMAS/DF; DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA, Licença Sanitária nº FAR-00722-16/2021, Autorização nº 1216/2021, CNPJ: 18.824.134/0008-69, Endereço QNO 17 CONJUNTO I LOTE 06 LOJA 03 - CEILÂNDIA/DF para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; e

Considerando a publicação da Portaria nº 31, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2021, que instituiu a Câmara Técnica dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB (CT NASF-AB), da Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Técnica dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF-AB (CT NASF-AB), da Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DOS NÚCLEOS AMPLIADOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA - NASF-AB (CT NASF-AB)

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Câmara Técnica dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – CT NASF-AB é instância colegiada de caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva, diretamente vinculada à Gerência de Apoio à Saúde da Família – GASF/DESF/COAPS/SAIS/SES.

Art. 2º A CT NASF-AB visa dar apoio técnico e científico a assuntos relacionados à qualificação das ações dos NASF-AB no trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família (eSF).

Art. 3º As disposições deste Regimento Interno disciplinam as atividades da Câmara Técnica dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica- CT NASF-AB nos planos técnico-científico e organizacional.

Art. 4º Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GTs), em caráter temporário, junto à CT NASF-AB.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CT NASF-AB é composta pelo Coordenador e por membros nomeados.

§1º A CT NASF-AB é composta por 02 (dois) representantes da Gerência de Apoio à Saúde da Família (GASF/DESF/COAPS/SAIS/SES) e 02 (dois) representantes de NASF-AB por Superintendência de Saúde.

§2º A coordenação da Câmara Técnica será feita pela Gerência de Apoio à Saúde da Família - GASF/DESF/COAPS/SAIS/SES ou por membro por ela designado.

§3º O mandato dos membros terá duração de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

§4º Os membros da CT NASF-AB podem ser destituídos do mandato e serem substituídos, quando motivado pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas ou por decisão da Coordenação.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º A CT NASF-AB, reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, com a presença mínima de 50% de seus membros.

§1º A CT NASF-AB deverá reunir-se quinzenalmente, com duração máxima de 05 (cinco) horas, convocada pela sua Coordenação, ou solicitação subscrita por 2/3 (dois terços) de seus membros, e neste caso, com ordem do dia definida.

§2º Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início da reunião e existindo quórum mínimo, serão iniciados os trabalhos com os membros presentes.

§3º O Membro da CT NASF-AB que faltar 03 (três) reuniões, durante o ano civil, sem comunicado prévio documentado ou por licença prévia não autorizada pelo(a) Coordenador(a), será desligado pelo(a) Coordenador(a).

§4º Poderão participar das reuniões do CT NASF-AB, e sem direito a voto, qualquer servidor, quando convidado a critério do(a) Coordenador(a) da CT NASF-AB, para pronunciar-se sobre a matéria sob exame, observada a ordem e os meios necessários.

§5º Entre a data da convocação da reunião ordinária ou extraordinária e sua realização deverá ter o interstício de, no mínimo, 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada, que poderá reduzir pela metade esse prazo.

§6º As horas de participação na Câmara Técnica dos servidores da SES-DF serão justificadas conforme previsto na Portaria n.º 67 de 4 de maio de 2016.

§7º As funções dos membros desta CT NASF-AB não serão remuneradas e o seu exercício será considerado de relevância pública.

§8º Caso não haja quórum mínimo para deliberação, com consequente prejuízo dos trabalhos, a reunião será suspensa e a ausência dos membros será registrada em ata de reunião.

§9º As reuniões da CT NASF-AB são registradas em ata sumária, devendo constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as decisões emanadas.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 7º As proposições da CT NASF-AB serão formalizadas mediante pareceres técnicos, quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto, ou de respostas técnicas, quando a solicitação apresentar caráter administrativo e deverão ser submetidas para análise da Diretoria de Estratégia Saúde da Família (DESF/COAPS/SAIS).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º À CT NASF-AB compete:

- Pronunciar-se, mediante parecer técnico ou resposta técnica escrita, sobre:
 - dar providimentos e instruções a serem observados pelo NASF-AB com vista à uniformidade de procedimento e para o bom funcionamento das ações da Atenção Primária à Saúde;
 - propor a alteração, inovação e suplementação das ações dos NASF-AB nas áreas de assistência, ensino e pesquisa;
 - promover os assuntos de interesse do exercício dos NASF-AB, tais como: saúde mental, reabilitação, assistência farmacêutica, alimentação e nutrição e serviço social;
 - publicar semestralmente os relatórios de seus trabalhos;
 - realizar análise das publicações ou pareceres técnicos periodicamente, conforme atualizações técnico-científicas;
 - estruturar o plano de trabalho semestral;
 - monitorar a execução das ações do plano de trabalho mensalmente.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º À Coordenação incumbe:

- Convocar os Membros da CT NASF-AB para reuniões ordinárias, conforme cronograma, e extraordinárias, quando se fizer necessário;
- Definir cronograma semestral de reuniões;
- Presidir as reuniões da CT NASF-AB;
- Estabelecer as pautas de reuniões, juntamente com os membros da Câmara Técnica;
- Fornecer informações, dados e/ou relatórios referentes aos NASF-AB do DF para subsidiar os trabalhos da CT NASF-AB;
- Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Elaborar Relatório Anual da CT NASF-AB e apresentá-lo para plenária desta, para análise e aprovação;
- Organizar documentos e arquivos referentes aos trabalhos da Câmara Técnica.
- Representar a CT NASF-AB em reuniões dentro e fora da SES/DF;
- Designar relatoria de pareceres técnicos, respostas técnicas ou consultas a serem apreciados pela Diretoria de Estratégia Saúde da Família (DESF/COAPS/SAIS/SES-DF).

Art. 10. Aos membros incumbe:

- Comparecer às reuniões da CT NASF-AB, discutindo os assuntos em pauta;

II - Manter contato com a Coordenação da CT NASF-AB, sempre que se fizer necessário, apresentando bimestralmente relatório sobre as atividades desenvolvidas;

III - Elaborar relatórios técnicos sobre os NASF no DF;

IV - Produzir subsídios técnico-científicos relacionados ao processo de trabalho dos NASF-AB;

V - Elaborar propostas para atualização da carta de serviços dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica – NASF-AB, contendo força de trabalho, as ações realizadas e critérios de acesso a esses serviços;

VI - Formular propostas de capacitação das equipes NASF-AB em conjunto com as equipes de Saúde da Família;

VII - Representar a CT NASF-AB, quando designado, em reuniões dentro e fora da SES-DF.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

Art. 11. No âmbito da CT NASF-AB todos os documentos e informações produzidas deverão ter a anuência da Diretoria de Estratégia Saúde da Família para efetiva divulgação, que ficará a cargo da Coordenação da CT NASF-AB.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno da CT NASF-AB foi aprovado pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES-DF).

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 123, DE 04 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00133178/2020-08, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o curso Técnico em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócio, na modalidade de Educação a Distância, no Grupo Educacional CEPED, situado na Quadra 104, Avenida Recanto das Emas, Lote 17, Loja 01, Salas 101, 102, 201 e 202, Recanto das Emas, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Presencial e a Distância CEPED Ltda, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 133, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XXI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Lista de Distribuição das Funções Gratificadas de Supervisor do Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Símbolos FGE-02 (diurno) e FGE - 01 (noturno), criadas pelo artigo 40 da Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014:

CRE	UNIDADE ESCOLAR	SUPERV. DIURNO FGE 02	SUPERV. NOT. FGE 01
RECANTO DAS EMAS	CEM 804	03	01

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 134, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XXI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Portaria Nº 14, de 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Lista de Distribuição das Funções Gratificadas de Supervisor do Centro Educacional Professor Carlos Ramos Mota, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Símbolos FGE-02 (diurno) e FGE - 01 (noturno), criadas pelo artigo 40 da Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014:

CRE	UNIDADE ESCOLAR	SUPERV. DIURNO FGE 02	SUPERV. NOT. FGE 01
SOBRADINHO	CED PROF. CARLOS	02	01

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de abril de 2021

Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao empenho nº 747/2020 - PMDF, de aquisição de carregadores de baterias, furadeiras, osciloscópios e compressores de ar. Referência: Processo Administrativo 00054-00011160/2021-28. Interessado(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - CNPJ nº 21.875.005/0001-38.

1. Concorde com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo nº 14/2021 (58945326), relativo à Portaria DLF nº 19/2021, e com Parecer Técnico nº 1083 (59138102), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.
2. Ante o exposto, tendo em vista as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima e os argumentos da contratada, ARQUIVO o presente processo administrativo face à empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - CNPJ nº 21.875.005/0001-384.
3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do referido ARQUIVAMENTO.
4. Publique-se.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de abril de 2021

Referência: Processo 00054-00082797/2020-18. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de prazo contratual. Interessados: DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ n. 16.991.664/0001-08 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. Processo Administrativo nº 00054-00082797/2020-18.

1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QPQM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 16.991.664/0001-08.
2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato. Conforme se observa no Doc. SEI nº (45963452), o valor do contrato nº 07/2020 é de R\$ 86.790,60 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos). Assim, o valor da multa de 15% incidente sobre o valor do contrato 07/2020, é de R\$ 13.018,59 (treze mil, dezotois reais e cinquenta e nove centavos).
3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para a emissão do documento de arrecadação (DAR) e cobrança administrativa da multa, nos termos da Informação Técnica nº 13/2021 - PMDF/DLF/DICC/CH (58997379), preferencialmente mediante desconto no valor da garantia depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada, caso compreenda pertinente, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto Distrital 26.851/06, e providências subsequentes.
4. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 23 de abril de 2021

Assunto: Análise de viabilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 73/2020 - PMDF. Referência: Processo 00054-00066524/2019-92. Interessado(s): PMDF e MANC I MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

1. Concorde, na íntegra, com o Parecer Técnico nº 1101/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 60441069) e o adoto como fundamento da decisão. Decido pelo deferimento do pleito de prorrogação de prazo de entrega para 60 dias da empresa MANC I MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 11.450.144/0001-66, Contrato nº 19/2020 bem como pela abertura de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades pelo atraso na entrega com inobservância da CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Vigência 8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da ordem de serviço.
2. Ao Diretor da DALF, mediante a Seção de Contratos, para dar ciência à contratada e executor contratual.
3. À ATJ para publicação do DODF e abertura de processo administrativo.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de abril de 2021

Referência: Processo 00054-00006373/2020-57. Assunto: Prorrogação Contratual nº 33/2019. Interessado(s): PMDF e NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1106/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 60846168) nos seus fatos e argumentos.

1. Decido pela prorrogação do Contrato nº 33/2019 com a empresa NUTRINI ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.520.43010001-1, aplicando o critério de reajuste previsto na Cláusula Quinta do contrato, devendo a Seção de Contratos observar as recomendações citadas no parecer supracitado antes da assinatura do termo aditivo.
2. Encaminhe-se o presente processo Seção de Contrato/DALF para o cálculo do reajuste e a confecção do termo aditivo.
3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de maio de 2021

Referência: Processo 00054-00029245/2019-48. Assunto: Rescisão unilateral do Contrato nº 61/2010 - PMDF (03 furgões MERCEDES-BENZ modelo SPRINTER 416 e 05 reboques preparados para o transporte de motocicletas). Interessado: PMDF e FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03.

1. Tendo em vista a concessão das oportunidades para a empresa FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03, Avenida Nadra Bufaíçal, 451 – CEP: 74350-750 - Bairro: Setor Faíçalville - QD 145 L 09, Goiânia/GO, cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato nº 61/2020-PMDF, assinado em 08 de outubro de 2020, e mesmo assim não sendo entregue os objetos contratados, descumprimento contratual relacionado a este ordenador de despesas por meio do Ofício nº 05/2021 - PMDF/DPTS/STRANS/CH, datada de 24 de fevereiro de 2021, e reiteradas tentativas de interlocução com a empresa conforme relatado no Parecer Técnico nº 1108/2021 (60902126), situação que evidenciou o descumprimento contratual e a falta de interlocução entre a empresa contratada e a PMDF.
2. Com base no Artigo 78, III, da Lei nº 8.666/1993, ante o não cumprimento de cláusulas contratuais, e à impossibilidade do fornecimento, já manifestada pela contratada no Documento SEI nº (59441835) determino:
 - a) À Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para a imediata rescisão unilateral do Contrato, comunicando formalmente à empresa FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03.
 - b) À Seção de Procedimentos Licitatórios para anulação da homologação e da adjudicação do Pregão Eletrônico nº 36/2020, à empresa FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 21.380.013/0001-03, convocação das demais classificadas na forma da lei, caso seja possível.
 - c) À Seção de Execução Orçamentária da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para cancelamento das Notas de Empenho relativas ao processo 00054-00029245/2019-48 relativas ao Contrato nº 61/2020.
3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de maio de 2021

Referência: Processo Administrativo 00054-00020666/2021-28. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referente ao abandono de 2 (dois) veículos, Mercedes-Benz Sprinter Furgão 415, tipo D, relacionada ao Contrato nº 56/2020 - PMDF. Interessado(s): DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 61.591.459/0001-00.

1. Concorde com o relatório nº 03 (58118045) do Encarregado do Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF nº 33/2021) e com o Parecer Técnico nº 1064/2021 (58250799) do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.
2. Apesar de ter ficado caracterizado o descumprimento da cláusula 11.8 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado; foi uma situação momentânea e transitória que não acarretou prejuízo ao erário.
3. Como já foi aplicada penalidade à empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 61.591.459/0001-00, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao deixar de cumprir com suas obrigações contratuais no sentido de apresentar os protótipos no prazo e de entregar as ambulâncias, deixo de aplicar sanções relativas ao abandono dos veículos pela ocorrência de fato novo relativo à retirada dos veículos por parte de procuradores da empresa conforme documentos juntados (59333856 e 59334124).
4. À ATJ/DLF para:
 - a) notificar a empresa da referida decisão;
 - b) Publicar no DODF a Sanção.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 161, DE 05 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 61113184 do Presidente da Comissão

do processo administrativo disciplinar 00055-00059619/2019-21, Portaria nº 37, de 04 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 162, DE 05 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 61113476 do Presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar 00055-00059639/2019-01, Portaria nº 48, 10 de fevereiro 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 61113780 do Presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar 00055-00059634/2019-70, Portaria nº 45, de 10 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 03 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e nos termos contidos no processo 00055-00145115/2018-42, resolve:

Art. 1º Tomar público os valores a serem pagos pelos arrematantes referentes ao Contrato nº 02/2019 celebrado entre o Detran-DF e José Luiz Pereira Vizeu, que tem como objeto “prestação de serviços, por leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REMOÇÃO DE VEÍCULOS		VALOR
Motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo		R\$ 78,39
Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário		R\$ 94,07
Caminhão, ônibus, micro-ônibus, caminhão trator, trator de rodas, Trator misto, Chassi plataforma, Equip. agrícola/terraplanagem		R\$ 193,36
Semi-reboque, trailer, Motor-casa ou motor-home e suas combinações		R\$ 203,81
Reboque ou Side-car		R\$ 224,72
SERVIÇOS DE RECORTES DOS CHASSIS		
Recorte das partes do chassi que contêm o registro VIN, retirada de placas, supressão do número do motor	R\$ 78,39	
Retirada de motor	R\$ 303,11	
SERVIÇOS DE RECORTES DO CHASSI/QUADRO DA MOTOCICLETA		
Recorte do chassi/Quadro do veículo na altura do cabeçote de direção, separando o guidão do chassi da motocicleta. Após o recorte deverá unir as partes separadas via abraçadeira ou equivalente.	R\$ 125,42	

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, o(a) CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA, CNPJ nº 92.764.489/0001-96, processo

00055-00032674/2021-99, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 281, DE 05 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-Prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de maio de 2021, na seguinte função e período: 1- Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Anthony Leonardo Moreira Grillo, Clara Novais Silva, Cláudio Henrique Costa Meira, Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Cynthia Leal Matos Rocha, Daniele da Hora dos Santos, Denis Marcos Silva, Gustavo Henrique Cattini Braga, Ivaneide Campos de Jesus, Josimar Almeida de Sousa, Lizani de Liz Tavares, Magda de Melo Brandão, Manoel Nunes Melo, Marcelo Ferreira de Paula, Maria Antônia Pinheiro Nogueira, Miguel Videl da Silva Filho, Nubia Rufino de Oliveira, Rivelton Costa da Silva, Rosimeire Paiva da Silva, Samuel Morgan Teixeira Costa, Thaís Hágata de Paiva Bezerra, Thiago Osório Lucas da Conceição, Valéria Rocha Carvalho, Zélia Ferreira de Oliveira Rita; 2- Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Elias Eulálio Aleixo de Carvalho, Graziela Cardoso Piloni.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Republicação do Aviso de Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 21/2021, publicado no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, página 9, referente ao processo 00113-00001105/2021-51.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 323, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 177, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00022592/2020-97 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 324, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurado pela Portaria nº 174, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 46, de

10 de março de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00020374/2019-84 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 327, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurado pela Portaria nº 181, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00012417/2019-58 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 E 594ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia oito de abril de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Quarta Reunião Ordinária do exercício de 2021 e 594ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Elísio Teixeira Lima Neto, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Alexandre Natã Vicente, Paulo Silva Vieira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes e Miriam Inez Pessoa de França. Participaram como visitantes: Rodrigo Barbosa da Silva (Servidor da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Wilibrando Bruno Albuquerque Araújo (servidor da Secretaria de Justiça e Cidadania); Waleska Batista Fernandes (servidora da Secretaria de Saúde do Distrito Federal); José Theodoro Corrêa de Carvalho (representante suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), Jovane Belarmino Cordeiro (representante suplente da Secretaria de Estado da Saúde), Catiane Farias Martins Gonçalves (representante suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), Thiago Freire (representante suplente da Secretaria de Estado da Educação) ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos os novos conselheiros que tomariam posse. Em seguida, passou-se à aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária de 2021 e 594ª, que foi aprovada por unanimidade dos conselheiros. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia; APRESENTAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, SR. FRANCISCO CORDEIRO E SR. ROMEU ALBUQUERQUE; O Conselheiro Francisco foi empossado enquanto conselheiro e colocou-se à disposição, bem como o Conselho Regional de Psicologia, para colaborar nos trabalhos do Conselho. Em seguida, o conselheiro Stênio saudou ao Conselheiro Francisco e a todos os conselheiros que tomarão posse. APRESENTAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, SR. ELÍSIO NETO E JOSÉ THEODORO CARVALHO. A presidente Teodolina Martins citou a recondução do Conselheiro José Theodoro e deu as boas-vindas ao Conselheiro Elísio, que assumiu a titularidade da representação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O conselheiro José Theodoro realizou pequena apresentação e colocou-se à disposição dos conselheiros para auxiliar nas demandas que forem necessárias. Em seguida, o conselheiro Elísio fez pequena apresentação e colocou-se à disposição do Conselho. APRESENTAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SR. ALEXANDRE VICENTE E SRA. CATIANE GONÇALVES. O Conselheiro Alexandre tratou brevemente de suas experiências voltadas à política sobre drogas e relatou sua disponibilidade em contribuir com as demandas do Conselho. Em seguida, a conselheira Catiane realizou pequena apresentação própria e demonstrou satisfação em pertencer ao Conselho. APRESENTAÇÃO E POSSE DAS CONSELHEIRAS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, SRA. MIRIAM FRANÇA E SRA. CINTHIA SOUSA. As Conselheiras da Secretaria de Esporte e Lazer foram reconduzidas. A conselheira Miriam demonstrou satisfação em poder dar continuidade ao trabalho realizado no Conselho. APRESENTAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, SR. DIOGO KUTIANSKI E SRA. MARMENHA DO ROSÁRIO. O conselheiro Diogo realizou pequena apresentação, colocando-se à disposição para atuação nas demandas do Conselho. APRESENTAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SRA. PRISCILA HIMMEN E SR. JOVANE CORDEIRO. A Conselheira Priscila se apresentou aos demais conselheiros e realizou pequena descrição acerca das funções que exerce na Secretaria de Estado da Saúde. Em seguida, colocou-se à disposição de todos os conselheiros. APRESENTAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS CENTROS DE RECUPERAÇÃO, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E SIMILARES NÃO GOVERNAMENTAIS, SRA. CÉLIA MORAES, SRA. ROSANY CARNEIRO E SR. RAFAEL SILVA. A conselheira Célia foi apresentada aos conselheiros. Com a palavra, demonstrou satisfação em ser reconduzida na representação a qual ocupa no Conselho. Em seguida, a Conselheira Rosany foi apresentada aos demais conselheiros. Apresentando-se, realizou breve descrição acerca das atividades as quais realiza e colocou-se à disposição para contribuir em todas as atividades do Conselho. DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REGULARIZAÇÃO EM FASE DE FORMALIZAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO DESPERTAI. A presidente Teodolina Martins realizou introdução acerca das funções do Conselho no âmbito das parcerias firmadas entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e as Comunidades Terapêuticas. Destacou as particularidades da parceria, tratando das eventuais irregularidades que levaram a Administração Pública a propor ao Instituto Desperta! que firmasse o Termo Circunstanciado de Regularização (TCR). Ademais, registrou que a proposição do TCR não passou pelo Conselho de Política Sobre Drogas, o gestor do Fundo Antidrogas. Ressaltou que solicitou o processo à Coordenação do Fundo Antidrogas. Ato contínuo, explicou que não havia detalhamento acerca de algumas despesas que divergiam do plano de trabalho. Destacou que não havia clareza quanto aos valores a serem dispensados pela OSC no TCR. Em seguida, relatou que, por decisão da Secretaria de Justiça e Cidadania, os repasses de recursos no âmbito do MROSC estão suspensos e que a OSC encaminhou ofício ao Conselho solicitando o retorno dos repasses. Destacou que os representantes da OSC demonstraram interesse em sanar as irregularidades e firmar o TCR. Por fim, sugeriu que diante da situação, o Conselho deliberasse acerca do tema, para firmar um posicionamento no que tange à elucidação da questão. Aberta a palavra aos conselheiros, a Conselheira Célia questionou acerca do momento da formalização dos planos de trabalho no âmbito da parceria e da orientação que deveria ser fornecida às entidades. Em esclarecimento, a presidente Teodolina Martins explicou que a gestora do termo de parceria notificou a Comunidade Terapêutica acerca dos problemas na prestação de contas. Em seguida, o Conselheiro Stênio destacou as dificuldades de aplicação do MROSC. Sugeriu que os conselheiros tomassem conhecimento do processo. Conforme os relatos, ressaltou que parece temerário o retorno dos repasses de recursos a entidade sem o instrumento TCR firmado. Fez sugestão de prazo para vista do processo aos conselheiros de todo o processo e que o retorno dos repasses fosse deliberado em momento posterior. Ato contínuo, o Conselheiro José Theodoro corroborou com o entendimento do Conselheiro Stênio. Em seguida, o Sr. Wilibrando Bruno ressaltou os problemas no plano de trabalho aprovado para a entidade no âmbito da parceria. O conselheiro Francisco Cordeiro seguiu os entendimentos dos conselheiros Stênio e Theodoro, de solicitação de vistas aos processos. Em seguida, o Conselheiro Alexandre destacou a legislação do MROSC que trata da suspensão dos repasses da entidade como medida de cautela. Ademais, pontuou outros dispositivos da legislação, vislumbrando o encaminhamento das divergências dos dispositivos legais para manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa e eventualmente da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Passada a palavra ao conselheiro Paulo, realizou destaque a forma de realização do plano de trabalho e a necessidade de fiscalização e acompanhamento dos termos de parceria pelos conselheiros. Destacou a Portaria nº 625 do Ministério da Cidadania, que trata do acompanhamento e fiscalização remota das Comunidades Terapêuticas. Sugeriu que fosse utilizada a Portaria do Governo Federal para a criação de um modelo de fiscalização e orientação à execução no âmbito do CONEN. Ressaltou a necessidade de vistas ao processo para a realização de análise do caso em comento. Repassada a palavra ao Conselheiro Stênio, este destacou a necessidade de ponderação quanto à situação dos acolhidos na Comunidade Terapêutica. Em aparte, a presidente Teodolina Martins relatou que há prejuízo aos acolhidos devido à ausência de repasses. No entanto, tratou da necessidade de finalização dos procedimentos administrativos para que o Conselho opine acerca da formalização do TCR, em atendimento ao Decreto nº 32.381/2010, em seguida, o Conselheiro Diogo pontuou a necessidade de conhecimento dos autos do processo. Ato contínuo, sugeriu a realização de capacitação dos gestores, conselheiros para evitar os problemas e atuar preventivamente. A conselheira Célia sugeriu a elaboração de um manual de prestação de contas e que o Conselho seja incluído desde o início na tramitação dos processos, para que o Conselho não fique restrito às parcerias. Em aparte, a presidente Teodolina Martins tratou das competências de fiscalização do Conselho, não restritas à parceria. Em novo momento, o Sr. Wilibrando Bruno destaca problemas na formalização da Termo de Colaboração, iniciado no Conselho. Ademais, atendendo a solicitação do Conselheiro José Theodoro, deu destaque às funções da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas e necessidade de atuação em conjunto ao Conselho de Política Sobre Drogas. Em aparte, a presidente Teodolina reforçou a necessidade de uma parceria na atuação para promoção de um curso de capacitação das entidades, gestores, conselheiros e demais servidores atuantes na parceria. Com a palavra, o conselheiro Diogo citou o envio aos conselheiros do manual MROSC desenvolvido pelo próprio Governo do Distrito Federal. Em aparte, a presidente Teodolina Martins citou a atuação da comissão de monitoramento, para que conforme a Nota Técnica elaborada pelo Controle Setorial de Justiça e solicitação advinda de deliberação para suspensão das visitas dos conselheiros, a comissão seja composta por servidores do CONEN. Ademais, ressaltou a importância de que os conselheiros acompanhem os processos referentes aos Termos de Colaboração pelo SEI. Finalizada a deliberação, ficou decidido que seria conferido um prazo de quinze dias

aos conselheiros, para remessa de parecer ao Fundo Antidrogas, para quantificação e apuração dos danos, com posterior envio à AJL. A proposta foi aprovada por unanimidade. DOS IMPACTOS DA PANDEMIA NAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS; A presidente Teodolina Martins realizou pequena introdução do ponto de pauta e relatou o aumento considerável do consumo de drogas no período de pandemia. Questionou quais as ações do CONEN para melhorar a situação vivida pelas Comunidades Terapêuticas, que muitas vezes não têm condições de acolher os dependentes químicos. O Conselheiro Rogério citou a realização da incineração de grande monta de entorpecentes pela Polícia Civil do Distrito Federal. Ressaltou que a pandemia aumentou consideravelmente as apreensões de drogas. Em aparte, a Conselheira Priscila pontuou os impactos da pandemia na saúde mental. Relatou que a Secretaria de Saúde vem buscando formas de atendimento remoto, que contemplem o máximo de pessoas afetadas pela dependência química, com respeito às orientações das autoridades sanitárias. Ademais, colocou-se à disposição para compartilhar as ações da Secretaria de Saúde na área da saúde mental. A conselheira Célia destacou que as Comunidades Terapêuticas têm recebido um grande contingente de acolhidos. Ressaltou a importância da vacinação dos membros das equipes técnicas das Comunidades Terapêuticas. O Conselheiro Theodoro destacou que a pandemia trouxe novos desafios à repressão e parabenizou as forças de segurança do Distrito Federal pelo trabalho realizado durante a pandemia. Em seguida, o Conselheiro Juvenal afirmou que a Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas solicitou, por meio da Secretária de Justiça Marcela Passamani, o fornecimento prioritário de doses da vacina em combate ao coronavírus às equipes de trabalho e acolhidos nas Comunidades Terapêuticas do Distrito Federal. Ressaltou a importância do trabalho conjunto entre o CONEN e Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas no âmbito da parceria. Em seguida, o conselheiro Francisco Cordeiro destacou que caso haja psicólogos nas Comunidades Terapêuticas, os devidamente cadastrados no Conselho Regional de Psicologia estão aptos ao recebimento das doses dos imunizantes. DA DEMANDA DE ACOLOHIMENTO DE IDOSOS COM PROBLEMAS RELACIONADOS À DEPENDÊNCIA QUÍMICA. A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta relatando a alta demanda que o CONEN vem recebendo para as solicitações de acolhimento dos idosos. Relatou que as Comunidades Terapêuticas, em regra, não atendem as populações idosas. A conselheira Célia destacou que a demanda de idosos muitas vezes não está relacionada a dependência química, mas ao abrigoamento. Citou as dificuldades no acolhimento de idosos. Porém, há possibilidade de discutir a extensão da idade dos beneficiados pelas Comunidades Terapêuticas no acolhimento. Em seguida, a conselheira Priscila destacou que a Secretaria de Saúde realiza levantamento das situações de internação compulsória e que boa parte deles não está relacionada a internação compulsória psiquiátrica. Que em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social estão sendo deliberadas para a população idosa. INFORMAÇÕES GERAIS; O secretário-executivo, Sr. Marcelo Ramos colocou-se à disposição dos novos conselheiros para passagem de um panorama das ações e funcionamento do Conselho. Em seguida, citou o processo do mapeamento das cenas de uso de drogas no Distrito Federal, junto às Regiões Administrativas, para tratar as ações efetivas a serem realizadas pelo Conselho. ENCERRAMENTO: Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h05min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. TEODOLINA MARTINS PEREIRA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, Representante da Sociedade Civil; FRANCISCO CORDEIRO, Representante do Conselho Regional de Psicologia; ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; ALEXANDRE NATÁ VICENTE, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; PAULO SILVA VIEIRA, Representante da Secretaria de Estado da Educação; ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 07 de maio de 2021

Processo: 00056-00000391/2019-35. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.151,00 (um mil cento e cinquenta e um reais), em favor do reeducando ANTONIO FERREIRA DE RESENDE, sob o CPF nº 443.***.***-91, referente ao pecúlio poupança, nos termos do

artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

CLEONE DE SOUSA ROCHA.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.523ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP CNPJ 00.037.457.0001-70 - NIRE Nº 5350000090-9

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00, em reunião extraordinária por meio virtual, em observância ao Decreto Distrital nº 41.841, de 26/02/2021, reuniu-se o CONSAD, com a presença dos Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, KALINE GONZAGA COSTA, ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES, OSNEI OKUMOTO, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E CLEBER MONTEIRO FERNANDES. O Presidente do Conselho Leonardo Mundim declarou aberta a sessão e fez a leitura da pauta do dia: 1) CIÊNCIA DA CARTA DE RENÚNCIA DO DIRETOR JURÍDICO Dr. EDGARD ANTÔNIO LEMOS ALVES, com efeitos a contar de 31/03/2021. O CONSAD tomou ciência do ato unilateral, homologando-o para os devidos fins. 02) CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 52/2021 - GAG/GAB, de 30/03/2021, EMITIDO PELO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, COMO REPRESENTANTE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO, E DO PARECER DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE, CONSTANTES DO PROCESSO SEI-GDF nº 00010-00000453/2021-31, indicando o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, brasileiro, natural de Morrinhos-GO, Advogado, Identidade nº 1.***.*** SSP/DF, CPF nº 7**8**9***, para ocupar o cargo de Diretor Jurídico da NOVACAP. 3) ELEIÇÃO DO Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR JURÍDICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Colocado em votação o nome indicado, na forma do art. 18, inc. III do Estatuto da NOVACAP, o mesmo foi eleito por unanimidade, para mandato complementar até 02/01/2023, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno da NOVACAP, tendo-lhe sido dada a posse imediatamente, neste ato. Nada mais havendo a tratar, eu, Marco Antônio Ramos, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos Senhores e Senhoras Conselheiros e Conselheiras presentes: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Presidente do Conselho; KALINE GONZAGA COSTA - Presidente Substituta, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Conselheiro Nato, OSNEI OKUMOTO - Conselheiro, ALEXANDRE ARAÚJO MOTA - Conselheiro, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Conselheira, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA - Conselheiro, MARIANA MENDES RODRIGUES - Conselheira, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO - Conselheira, CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Conselheiro e ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES - Conselheira.

ATA DA 2.525ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP CNPJ 00.037.457.0001-70 - NIRE Nº 5350000090-9

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 17 horas, em reunião extraordinária por meio virtual, em observância ao Decreto Distrital nº 41.841, de 26/02/2021, reuniu-se o CONSAD, com a presença dos Conselheiros: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, KALINE GONZAGA COSTA, OSNEI OKUMOTO, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ALEXANDRE ARAUJO MOTA, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DRUMON ALBUQUERQUE, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, CLEBER MONTEIRO FERNANDES e CINARA MARIA FONSECA DE LIMA. O Presidente do Conselho Leonardo Mundim declarou aberta a sessão e fez a leitura da pauta do dia: 1) CIÊNCIA DA CARTA DE RENÚNCIA DO DIRETOR DE URBANIZAÇÃO SR. SÉRGIO ANTUNES LEMOS, com efeitos a contar de 20 de abril de 2021. O CONSAD tomou ciência do ato unilateral, homologando-o para os devidos fins. 02) CIÊNCIA DO OFÍCIO Nº 73/2021 - GAG/GAB, de 15/04/2021, EMITIDO PELO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, COMO REPRESENTANTE DO ACIONISTA MAJORITÁRIO, E DO PARECER DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE, CONSTANTES DO PROCESSO SEI-GDF nº 00010-00000568/2021-26, indicando o Sr. Marco Antônio Ramos, brasileiro, natural de Brasília-DF, Administrador, Identidade nº 7**.* SSP/DF, CPF nº 2**3**5***, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo da Novacap; Sr. Elzo Bertoldo Gomes, brasileiro, natural de Formosa-GO, Advogado, Identidade nº 1.***.*** SSP/DF, CPF nº 1**5**6***, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Novacap e

Sr. Rubens de Oliveira Pimentel Júnior, natural de Brasília-DF, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.**.*** SSP/DF, CPF nº 6.**.8**.*-**-**, para ocupar o cargo de Diretor de Urbanização da Novacap. 03) ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Foram indicados para compor a Diretoria Executiva: Sr. Marco Antônio Ramos para ocupar o cargo de Diretor Administrativo; Sr. Elzo Bertoldo Gomes para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; Sr. Rubens de Oliveira Pimentel Júnior para ocupar o cargo de Diretor de Urbanização. Assim, ao tomar conhecimento do teor do ofício supracitado, bem como da análise de conformidade, referendada pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário, que se posicionou pela conformidade do processo, e com base no art. 18, inciso III do Estatuto Social da NOVACAP, colocado em votação os nomes indicados, os mesmos foram eleitos por unanimidade, para mandato complementar até 02/01/2023, na forma do art. 109, §3º do Regimento Interno da NOVACAP, tendo-lhes sido dada a posse imediatamente, neste ato. 4) CIÊNCIA DA CARTA DE RENÚNCIA DA DIRETORA DE EDIFICAÇÕES Sra. VIRGÍNIA CUSSI SANCHES SIMÕES. A Sra. VIRGÍNIA CUSSI SANCHES SIMÕES apresentou carta de renúncia ao cargo de Diretora de Edificações da NOVACAP, com efeitos a contar de 20 de abril de 2021. O CONSAD tomou ciência do ato unilateral, homologando-o para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar, eu, Mariela Palmeira de Oliveira, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e Conselheiras presentes: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Presidente do Conselho; KALINE GONZAGA COSTA - Presidente Substituta, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Conselheiro Nato, OSNEI OKUMOTO - Conselheiro, ALEXANDRE ARAÚJO MOTA - Conselheiro, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Conselheira, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA - Conselheiro, MARIANA MENDES RODRIGUES - Conselheira, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO - Conselheira, CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Conselheiro e CINARA MARIA FONSECA DE LIMA - Conselheira.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação de prazo para o Grupo Executivo propor redação de anteprojeto de atualização do Decreto Distrital nº 38.125/2017, à vista das alterações trazidas pela Lei Distrital nº 6.740/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, inc. I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem: Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 06/05/2021, o prazo para o Grupo Executivo instituído pela Portaria conjunta nº 02, de 03 de maio de 2021, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2021, apresentar proposta a ser oportunamente submetida ao Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar de 05 de maio de 2021, os trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, objeto do processo 00070-00014863/2018-41, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 10, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3536ª; Realizada em: 05/05/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000220/2009; Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - Decisão nº: 247/2021. A Diretoria, acolhendo o voto

do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Ímpar Serviços Hospitalares S.A. CNPJ: 60.884.855/0001-54, visando à aquisição dos imóveis nºs 535512-5, 535514-1 e 535523-0, denominados Lotes 70 e 90 da Rua 08, e Lote 45 da Rua 10, todos localizados no Trecho 17 SIA Trecho 17 – Guarã/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre os valores dos imóveis, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II 42/2015, emitido pela Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, no Parecer Técnico nº 042/2015, da Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 77/2010, no disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, no art. 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, na Lei Distrital nº 6.468/2019, nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177/2016 - ACJUR, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143/2016 - DIRET, bem como ao disposto nas Resoluções nº 1525/2009 - COPEP/DF, e 163/2019, ambas do COPEP/DF. LEONARDO MUNDIM-Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico;

SESSÃO: 3536ª; Realizada em: 05/05/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000423/2007; Interessado: BANCA BRASILIANA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - Decisão nº: 248/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Banca Brasileira de Jornais e Revistas Ltda., CNPJ: 00.062.513/0001-27, visando a aquisição do imóvel nº 524662-8, denominado Lote 23, Conjunto 07, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 005/2019 (Retificado), no Parecer Técnico nº 010/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 137/2008, Págs. 152/160, no disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N/2019 - COPEP/DF, na Lei Distrital nº 3.196/2003, na Lei Distrital nº 3.266/2003, na Lei Distrital nº 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, no art. 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177/2016 - ACJUR, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143/2016 - DIRET.

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 27, de 12 de abril de 2021, publicado no DODF nº 70, de 15 de abril de 2021, página 28, ONDE SE LÊ: "...24/03/2021 a 12/06/2021...", LEIA-SE: "...24/03/2021 a 09/06/2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 15, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 6º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão nº 01/2020-SEMA, resolve:

Art. 1º Dispensar BELLKYS RODRIGUES DE MIRANDA da função de primeiro membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF - Nomeada pela Portaria SEMA/DF nº 49, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 215, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Designar ANGELA SILVA AMORIM para exercer a função de primeiro membro suplente da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM-DF, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF - OAB/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

EXTRATO DA DECISÃO Nº 52/2021

Processo: 00391-00003287/2020-99. Autuado (a): RADICAL PARK EVENTOS EIRELI Objeto: Auto de Infração nº 05195/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 773/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA,

proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência a não realizar conduta adversa não prevista no Plano de Manejo de APA - Rio São Bartolomeu, sob pena de sanções mais severas e MULTA no valor de R\$ 5.322,46 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II, do art. 45, da Lei distrital nº 41/89. Reconhecer a quitação da penalidade de multa conforme disposto no Despacho - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GECON (50087567). Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 392/2020. Priscila Pinato Mattoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na DF - 001, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 00, Chácara nº 46, Sobradinho/DF, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 00197-00002861/2020-15.

Outorga/SRH nº 33/2021. Eduardo Wagner Damasio da Silva, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Rio Preto, Lote 157/1, Sítio Vegas, Planaltina/DF, Unidade Hidrográfica Ribeirão Extrema, Bacia Hidrográfica Rio Preto. Processo 00197-00001784/2020-86.

Outorga/SRH nº 34/2021. Trier Engenharia SA, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de construção civil, localizado no Canteiro de obras Pistão Sul, Taguatinga/DF, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 00197-00001702/2020-01.

Outorga/SRH nº 35/2021. Carlos Alberto de Rezende, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado na Rodovia DF 250, Km 3,5, Avenida Ten. Antônio João, Núcleo Rural Euler Paranhos, Sobradinho/DF, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu. Processo 0197-000486/2008.

Outorga/SRH nº 36/2021. Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A, transfere os termos da outorga de direito de uso de água subterrânea, concedia a Valor Ambiental Ltda, mediante Despacho/SRH nº 229, de 12 de junho de 2014, referente a um poço tubular, para fins de uso comercial, localizado na Avenida do Contorno A/E, Lote 02, Setor Norte, Gama/DF, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá. Processo 00197-00003141/2020-77.

Outorga/SRH nº 38/2021. Santa Teresa Participações e Investimentos Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 23, Chácara 11, Lago Sul, Brasília/DF, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá . Processo 00197-00000266/2021-26.

Outorga/SRH nº 41/2021. Luis Carlos de Miranda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no SHIS QI 07, Conjunto 17, Casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 0197-001038/2011.

Outorga/SRH nº 42/2021. Eduardo Silvério Moreira, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado na DF - 001, KM 41, à Direita, Fazenda Santa Bárbara, Santa Maria/DF, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu. Processo 00197-00002411/2020-22.

Outorga/SRH nº 45/2021. Rubinaldo Lameira dos Santos, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizado no Núcleo Rural de Baixo, Chácara 176, Gama/DF, Unidade Hidrográfica Rio Ponte Alta, Bacia Hidrográfica Rio Corumbá. Processo 00197-00000338/2021-35.

Outorga/SRH nº 46/2021. Fazenda Monte Belo Agronegócios Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação de culturas, localizado na DF 120, Área E, Módulo 15, PAD-DF, Paranoá/DF, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim, Bacia Hidrográfica Rio Preto . Processo 00197-00000312/2021-97.

Outorga/SRH nº 47/2021. Luiz Carlos Garcia Coelho, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação de culturas, localizado no Setor Habitacional Vicente Pires, Lotes 133 e 134, Vicente Pires/DF, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 0197-001522/2008.

Outorga/SRH nº 49/2021. Carlos Muller, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal, irrigação paisagística e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago

Oeste, Rua 7, Chácara 7, Sobradinho/DF, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 0197-000310/2007.

Outorga/SRH nº 55/2021. Yago da Silva Zatz, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço manual, para fins de irrigação paisagística, localizado na SHIS QI 15, Chácara 18, Lago Sul, Brasília/DF, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 0197-001265/2010.

Outorga/SRH nº 99/2021. Cereal Citrus, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação, localizada no endereço Fazenda Manga ou Estiva (Brejão), Rodovia DF 100 KM 50, Paranoá /DF, regularização de oito pontos de captação, sendo: cinco pontos no Rio Preto de domínio federal e três pontos no Córrego Buriti, Unidade Hidrográfica Alto Rio Preto, Bacia Hidrográfica do Rio Preto . Processo 00197-00004016/2018-60.

Outorga/SRH nº 113/2021. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de abastecimento humano, localizada no endereço, Rodovia BR 020, KM 20, Planaltina/DF, regularização de um ponto de captação CAP.MDR.001, no Ribeirão Mestre D'armas, Unidade Hidrográfica Alto São Bartolomeu, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu . Processo 00197-00000686/2020-21.

Outorga/SRH nº 127/2021. Carlos Eduardo Menegotto, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e aquicultura, localizada no endereço Núcleo Rural Pipiripau II, Chácara 0001, Rancho JC, Planaltina/DF (Trecho 4 - Montante Captação), Planaltina/DF, regularização de um ponto de captação no Rio Pipiripau, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu. Processo 00197-00000678/2021-66.

Outorga/SRH nº 130/2021. Ricardo Arrivabene, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, para fins de irrigação de culturas, localizada no endereço Núcleo Rural Rajadinha, Sítio Nova Era, Chácara 11, parte da Fazenda Várzeas e Mestre D'Ármas, Planaltina/DF, regularização de um ponto de captação no Córrego Lobo, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu. Processo 00197-00000788/2021-28.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 06 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no processo 00391-00001535/2021-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Instrução nº 87, de 09 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 12 de maio de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 16, DE 03 DE MAIO DE 2021

ACOLHO a recomendação exarada pelo Parecer SEI-GDF nº 45/2021 - IBRAM/PRESI/PROJU, DETERMINANDO o arquivamento do processo de apuração preliminar 00391-00006344/2020-91, diante da ausência de indícios de eventual falta de ética durante conflito envolvendo os brigadistas GISELY DURAES BESSA e GRAZIANO BARBOSA DA SILVA.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a integração mútua entre a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF e a Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, com o objetivo de cooperar na implantação do Centro de Atendimento ao Turista na Sede da Administração do Riacho Fundo II - RA XXI.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria para oferta de atividades e atendimentos relativos a serviços prestados pelo Governo do Distrito Federal à população, relacionados, principalmente ao turismo e ao artesanato, por meio de implantação de Centro de Atendimento ao Turista nas dependências da sede da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, dentro de um Projeto que atenda:

I - aos interesses sociais e turísticos da SETUR/DF;

II - aos interesses sociais e turísticos da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI;

III - às normas estatutárias e regulamentares da SETUR/DF e da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, conjuntamente.

Art. 2º Compete especificamente à Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI:

I - disponibilizar à SETUR/DF estrutura pré-moldada de concreto armado, atualmente em desuso, localizado na área externa das dependências da Sede da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, para utilização e implantação de Centro de Atendimento ao Turista, exposição de artesanato e projetos;

II - disponibilizar à SETUR/DF mobiliários e equipamentos necessários aos serviços de atendimento ao turista;

III - disponibilizar à SETUR/DF servidores para promover os atendimentos no CAT;

IV - disponibilizar os serviços de limpeza, segurança, internet, energia e água no local de que trata o inciso I deste artigo;

V - manter a conservação da Comunicação Visual, equipamentos e materiais disponibilizados pela SETUR/DF;

VI - designar um representante como ponto focal para tratar de assuntos referentes à presente Portaria;

VII - promover a divulgação da proposta em veículos de comunicação de sua competência.

Art. 3º Compete especificamente à SETUR/DF:

I - promover a revitalização e a adequação do espaço físico destinado à implantação do CAT;

II - implantar um Centro de Atendimento ao Turista na Sede da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI;

III - elaborar e instalar a Comunicação Visual do espaço e disponibilizar materiais impressos e digitais de divulgação do turismo no Distrito Federal;

IV - disponibilizar capacitação em atendimento turístico aos servidores da Administração Regional;

V - promover a divulgação da proposta em veículos de comunicação de sua competência;

VI - desenvolver e implantar projetos e ações relacionados ao artesanato do Distrito Federal no espaço previsto no inciso I do art. 2º, inclusive para eventual comercialização de produtos artesanais;

VII - apreciar as solicitações apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, no curso da execução da parceria para implantação de ações no espaço, referentes ao artesanato e ao turismo;

VIII - designar um representante como ponto focal para tratar de assuntos referentes à presente Portaria.

Art. 4º Os profissionais disponibilizados pelos órgãos parceiros devem atender aos calendários e horários de funcionamento específicos previamente agendados pelos responsáveis do local, bem como a eventos vinculados e/ou previamente programados.

Art. 5º Os órgãos parceiros comprometem-se a criar condições administrativas, organizacionais para o desenvolvimento do Projeto objeto desta Portaria.

Art. 6º Não haverá repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes para execução do Projeto objeto desta Portaria.

Art. 7º O Projeto de que trata esta Portaria terá prazo de vigência indeterminado, podendo, de comum acordo entre os partícipes, ser modificado ou encerrado a qualquer tempo.

Art. 8º A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondência, serviços e campanhas de natureza educativas, placas ou similares informativos ou de orientação social das ações previstas nesta Portaria devem representar a posição do Governo do Distrito Federal como incentivador do Projeto, sem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º O extrato desta Portaria Conjunta será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Turismo

ANA MARIA DA SILVA

Administradora Regional do Riacho Fundo II

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2021

Dispõe sobre a compensação de créditos e débitos entre a Administração e suas contratadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, Considerando o poder regulamentar atribuído ao Tribunal a teor do art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 5243, realizada em 24 de fevereiro de 2021, conforme consta do Processo nº 6210/17-e; resolve expedir a seguinte Decisão Normativa:

Art. 1º Não há vedação para a compensação entre a Administração e suas contratadas em sede de contratos administrativos, observados os requisitos dos arts. 368 e 369 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o devido processo legal.

Art. 2º A glosa cautelar, no âmbito do controle externo, deve ocorrer no mesmo contrato em que se apura a irregularidade.

Art. 3º O Tribunal pode determinar à Administração, com fulcro no art. 45 da LC nº 1/94, que promova a compensação de créditos e débitos em contratos distintos, desde que:

I – cumpridos os requisitos dos arts. 368 e 369 da Lei nº 10.406/02;

II – apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o prejuízo;

III – assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente do nome que se atribua ao processo em tramitação no Tribunal.

Art. 4º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2021

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE MAIO DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5253

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 27001/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAS; 2) 17510/2016-e, Monitoramento de Decisões, SEAUD; 3) 28907/2017-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Auditoria; 4) 26798/2018-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00000219/2020-92-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00000309/2020-83-e, Representação, MP/TCDF; 7) 00600-00002661/2020-53-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 00600-00003340/2020-76-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00003663/2020-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00004160/2020-10-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00004166/2020-89-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00004661/2020-98-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00004800/2020-83-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00005790/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00006790/2020-11-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 9010/2020-e, Representação, G4P; TCDF; 17) 00600-00000205/2021-50-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 18) 00600-00001239/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 19) 00600-00001564/2021-24-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3; 20) 00600-00002435/2021-53-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00002496/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, PMDF. OSNI AURELIO JUSTOS; 22) 00600-00002882/2021-11-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3; 23) 00600-00003039/2021-43-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 24) 00600-00003080/2021-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00003425/2021-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00003433/2021-81-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7526/1993-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Fazenda e Planejamento; 2) 11920/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 19169/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 16240/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FJZB; 5) 26873/2019-e, Representação, JM Terraplenagem e Construções Ltda.; 6) 00600-00002886/2020-18-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00003597/2020-28-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00003829/2020-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00006496/2020-17-e, Consulta, DPDF; 10) 7999/2020-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal- PMDF; 11) 00600-00008282/2020-77-e, Tomada de Contas Especial, SEE; 12) 00600-00008459/2020-35-e, Monitoramento de Decisões, LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA; 13) 00600-00000241/2021-13-e, Consulta, CLDF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 225/2003-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Agricultura; 2) 43104/2007-e, Licitação, SEPLAG; 3) 22162/2011-e, Pensão Militar, Isabel Maria de Oliveira Ribeiro; 4) 9209/2013-e, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 8831/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00000048/2020-00-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00003363/2020-81-e, Representação, Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO/DF; 8) 00600-00002041/2021-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00002045/2021-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00002084/2021-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00002123/2021-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00002307/2021-18-e, Representação, Associação de Rodoviários da Rodoviária de Brasília - AURB; 13) 00600-00002628/2021-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00002629/2021-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00002715/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00003608/2021-51-e, Representação, digem2; 17) 00600-00003612/2021-19-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10681/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XI; 2) 17996/2012-e, Tomada de Contas Especial, RA XIII; 3) 27680/2016-e, Representação, MP/TCDF; 4) 27846/2017-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEAUD; 5) 15600/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 19257/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 19834/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 26253/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 27160/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 00600-00000488/2020-59-e, Inspeção, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 11) 00600-00000576/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000577/2020-03-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00001056/2020-65-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00001851/2020-53-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 2024/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 16)

2032/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 00600-00002174/2020-91-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 18) 2180/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 19) 2199/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 20) 00600-00002835/2020-88-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 21) 00600-00003029/2020-27-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 22) 00600-00003965/2020-38-e, Representação, MPJTCDF; 23) 00600-00004578/2020-19-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 24) 00600-00004582/2020-87-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 25) 00600-00000456/2021-34-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 26) 00600-00002721/2021-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00003072/2021-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00003114/2021-76-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 8367/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 2) 38495/2009-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 35896/2014-e, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 26941/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 16827/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00002750/2020-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00002962/2020-87-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00004918/2020-10-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00007861/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002440/2021-66-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 7939/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 27095/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 3) 1355/2011-e, Inspeção, 1º ICE / NFTI; 4) 10797/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VIII; 5) 21378/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 6) 8920/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 7) 34244/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 8) 18264/2018-e, Representação, GP1P; 9) 19163/2018-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 10) 00600-00001850/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00002658/2020-30-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00002950/2020-52-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00003650/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00005385/2020-85-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00007632/2020-88-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 16) 00600-00003043/2021-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00003127/2021-45-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 00600-00003716/2021-23-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Sessão Reservada Nº 1368

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00002369/2020-31-e, Análise de Denúncia, Ouvidoria; 2) 00600-00009762/2020-55-e, Denúncia, Cidadão;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 16576/2019-e, Representação, Conselho de Saúde do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18116/2018-e, Representação, cidadão; 2) 224490/2019-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 00600-00002203/2021-03-e, Prestação de Contas, VGDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00003401/2020-03-e, Licitação, Secretária de Estado de Saúde - SES;

Sessão Administrativa Nº 1091

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00007773/2020-09-e, Plano Geral de Ação, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5251

Aos 28 dias de abril de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5250, Administrativa nº 1088 e Reservada nº 1365, todas de 14.04.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguinte:

- Ofício nº 007/2021, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a interrupção, nesta data, das férias do titular daquele gabinete, ficando o saldo remanescente para período oportuno.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando a este Tribunal as decisões proferidas nos Processos nºs 0714396-71.2020.8.07.0000, 0711797-62.2020.8.07.0000 e 0711819-23.2020.8.07.0000, que tratam de Agravos Internos interpostos nos Mandados de Segurança impetrados, respectivamente, por Raimundo Nonato Alves Ferreira, Iara Alves Moreira Feitoza e Fernanda Stephanie Pinna contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/2019.

A seguir, o Sr. Presidente informou que recebera, na data de ontem, ofício do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, comunicando a publicação, no DODF de 20 de abril do corrente ano, do decreto que reconduziu o Dr. Marcos Felipe Pinheiro Lima ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, por mais dois anos, ocasião em que o parabenizou o Procurador e desejou sucesso na continuidade da nobre missão de chefiar o MPJTCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 6210/2017-e - Despacho Nº 142/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8030/2020-e - Despacho Nº 207/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 26798/2018-e - Despacho Nº 140/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004782/2020-30-e - Despacho Nº 141/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004177/2020-69-e - Despacho Nº 139/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003056/2021-81-e - Despacho Nº 137/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005843/2020-86-e - Despacho Nº 190/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003057/2021-25-e - Despacho Nº 136/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5018/2015-e - Despacho Nº 137/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006693/2020-28-e - Despacho Nº 135/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007973/2020-53-e - Despacho Nº 135/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e - Despacho Nº 282/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005575/2020-01-e - Despacho Nº 208/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5896/2014-e - Despacho Nº 206/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10487/2012-e - Despacho Nº 205/2021, Representação: PROCESSO Nº 37137/2018-e - Despacho Nº 204/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 18652/2013-e - Despacho Nº 203/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26670/2015-e - Despacho Nº 272/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003047/202190-e - Despacho Nº 202/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000446/2021-07-e - Despacho Nº 201/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 35844/2016-e - Despacho Nº 200/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003459/2021-20-e - Despacho Nº 199/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000285/2020-62-e - Despacho Nº 196/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009479/2020-23-e - Despacho Nº 198/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 2477/2000-e - Despacho Nº 197/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000409/2021-91-e - Despacho Nº 195/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003376/2020-50-e - Despacho Nº 194/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 19169/2017-e - Despacho Nº 193/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002994/2021-63-e - Despacho Nº 192/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000233/2021-77-e - Despacho Nº 191/2021, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 24248/2018-e - Despacho Nº 189/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Nº 101/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 998/2014-e - Despacho Nº 185/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 14510/2018-e - Despacho Nº 187/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007868/2020-14-e - Despacho Nº 186/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000540/2020-77-e - Despacho Nº 183/2021, Representação: PROCESSO Nº 23203/2019-e - Despacho Nº 181/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001307/2021-92-e - Despacho Nº 182/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 27616/2019-e - Despacho Nº 179/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003610/2020-49-e - Despacho Nº 180/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000547/2020-99-e - Despacho Nº 100/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003609/2020-14-e - Despacho Nº 105/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001955/2021-49-e - Despacho Nº 102/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003357/2020-23-e - Despacho Nº 104/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004186/2020-50-e - Despacho Nº 99/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 21233/2012-e - Despacho Nº 285/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002491/2021-98-e - Despacho Nº 280/2021, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 12665/2018-e - Despacho Nº 279/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00007067/2020-59-e - Despacho Nº 278/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002662/2020-06-e - Despacho Nº 277/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003497/2021-82-e - Despacho Nº 276/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008706/2020-01-e - Despacho Nº 274/2021, Desestatização: PROCESSO Nº 00600-00007917/2020-19-e - Despacho Nº 275/2021, Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 269/2021, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Nº 138/2021, Auditoria de Recursos Externos: PROCESSO Nº 00600-00008792/2020-44-e - Despacho Nº 273/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003650/2020-91-e - Despacho Nº 270/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009571/2020-93-e - Despacho Nº 271/2021, Representação: PROCESSO Nº 17582/2015-e - Despacho Nº 268/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Nº 267/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009922/2020-66-e - Despacho Nº 266/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004277/2020-95-e - Despacho Nº 265/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001856/2020-86-e - Despacho Nº 256/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000310/2020-16-e - Despacho Nº 258/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00005634/2020-32-e - Despacho Nº 257/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00006941/2020-31-e - Despacho Nº 242/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004254/2020-81-e - Despacho Nº 126/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19042/2012-e - Despacho Nº 209/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15669/2019-e - Despacho Nº 103/2021,

Reforma (Militar): PROCESSO Nº 12627/2019-e - Despacho Nº 124/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009228/2020-49-e - Despacho Nº 127/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13293/2015-e - Despacho Nº 123/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003051/2021-58-e - Despacho Nº 120/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003053/2021-47-e - Despacho Nº 119/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003074/2021-62-e - Despacho Nº 118/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003078/2021-41-e - Despacho Nº 117/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003424/2021-91-e - Despacho Nº 116/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000444/2021-18-e - Despacho Nº 115/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16738/2019-e - Despacho Nº 110/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Despacho Nº 145/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007477/2020-08-e - Despacho Nº 121/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8920/2015-e - Despacho Nº 144/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002222/2020-41-e - Despacho Nº 143/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002286/2020-41-e - Despacho Nº 142/2021, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17175/2015-e - Despacho Nº 141/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004840/2020-25-e - Despacho Nº 140/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005789/2020-79-e - Despacho Nº 139/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008950/2020-66-e - Despacho Nº 138/2021, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 14260/2014-e - Despacho Nº 114/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004330/2020-58-e - Despacho Nº 136/2021, Licitação: PROCESSO Nº 37340/2018-e - Despacho Nº 134/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4457/1990-e - Revisão de pensão militar instituída por PEDRO ROCHA DE CARVALHO - PMDF. DECISÃO Nº 1503/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4087/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão militar instituída pelo ex-Soldado PM reformado, Pedro Rocha de Carvalho, Matrícula nº 03.910-1, para reverter o benefício em favor das filhas Denise Oliveira de Carvalho Lima, Fabiana Oliveira de Carvalho Lima e Deniueia Oliveira de Carvalho Santos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão poderá ser verificada na formado item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar: a) que o Ato nº 28630-7 seja excluído do SIRAC Concessões, tendo em vista tratar-se da mesma concessão analisada nos autos em análise; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7459/2007-e - Prestação de contas anual - PCA referente ao Contrato de Gestão n.º 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para a realização de serviços de parcerias para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 1586/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 088/2021 – NUREC; b) do recurso de revisão interposto pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza contra os itens I e II da Decisão nº 4337/2019, desprovido de efeito suspensivo, a teor do que prevê o art. 288, caput, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para o exame de mérito da peça recursal. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7597/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário, decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica. DECISÃO Nº 1504/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 55.028.714/2013 Vol. 2 (e-DOC 6C598609, e-DOC 7F6E0C8A – associados); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação da empresa Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. (CNPJ nº 02.004.950/0001-10) e dos Srs. José Alves Bezerra (CPF ***.704.241-**) e Albano de Oliveira Lima (CPF ***.296.291-**), indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 2B06A05F-e, Peça nº 101), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou, se preferirem, recolherem, desde logo, ao Distrito Federal, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 212 do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14333/2014-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Proflora Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 1505/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual – PCA do responsável pela Proflora Florestamento e Reflorestamento do Distrito Federal S.A. – Proflora S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2013; II – julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, as contas do Sr. Luiz Eduardo Lima Rezende, CPF nº ***.697.881-** (liquidante, período de 01.01 a 31.12.13); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 1/94, quite com o erário distrital, no tocante

ao objeto da PCA em exame, o responsável nominado no item anterior; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno do feito em apreço à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 19968/2015-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1507/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento constante na peça 71 (e-DOC D69769CC), formulado pelo Sr. ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA; II – conceder ao requerente um novo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão, para apresentação de razões de justificativas em face da Decisão nº 4501/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32160/2016-e - Auditoria realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para avaliar a qualidade da contratação e da fiscalização nas obras executadas indiretamente pela Companhia. DECISÃO Nº 1508/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Monitoramento; b) dos documentos eletrônicos acostados aos autos; II – considerar: a) atendida a deliberação constante do item II.a da Decisão nº 4.064/2014; b) não atendidas as deliberações constantes dos itens II.b e II.d da Decisão nº 4.064/2014; III – reiterar à NOVACAP as determinações indicadas na Decisão nº 4.064/2014, itens II.b e II.d; IV – alertar a NOVACAP de que a não adoção de providências efetivas e tempestivas para cumprimento da deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à NOVACAP; b) novo monitoramento, a ser realizado em momento oportuno, com objetivo de se verificar o atendimento às reiterações feitas pelo Tribunal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25244/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 1509/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3277/2021 – SES/GAB, Peça nº 46, e-DOC 4B3C613D-c, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 2884/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1456/2019-e - Representação n.º 03/19-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possíveis irregularidades no edital de Seleção n.º 01/18-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto consiste na seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde – OSS, para celebrar contrato de gestão com vistas à operacionalização e execução dos serviços de saúde prestados pelo Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, pelo período de 01.03.19 a 29.02.24. DECISÃO Nº 1510/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 3366/2019 – SES/GAB (peça 35, e-DOC E9004C57) e 3541/2019 – SES/GAB (peça 38, e-DOC 1A1EAD69); b) da Informação nº 119/2020 – DIASP3 (peça 39, e-DOC 5B50207E-e); c) da Informação nº 131/2020 – DIASP3; II – considerar: a) cumpridos os itens III.c e III.d da Decisão nº 2.652/2019; b) parcialmente cumpridos os itens III.a e III.b da Decisão nº 2.652/2019; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote medidas para compatibilizar o Contrato nº 76/2019 – SES/DF com as peças orçamentárias do Distrito Federal, sob pena de possível declaração de nulidade do ajuste, conforme os arts. 15 e 16 da LRF, em atenção ao item III.a da Decisão nº 2.652/2019; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que adotem medidas para solucionar as pendências relacionadas à incorporação dos bens patrimoniais referenciados nos itens 4 e 5 do expediente encaminhado a este Tribunal, alusivos aos documentos SEI-GDF 27471526, 27471631 e 27471958 (Anexo X - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS - ICipe – CARGA GERAL), em atenção ao item III.b da Decisão nº 2.652/2019; V – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos processos de contratação, a declaração do ordenador de despesa de que trata o inciso II do art. 16 da LRF seja acompanhada: a) do valor atualizado dos recursos orçamentários disponíveis, resultante do total autorizado (LOA e créditos adicionais) para a respectiva dotação, acrescido dos destaques e provisões recebidos e diminuído dos empenhos, destaques, provisões e, ainda, dos valores das demais declarações relativas ao mesmo programa de trabalho ainda não convertidas em empenhos; b) do valor estimado, para o exercício, da contratação objeto da declaração, de acordo com o respectivo cronograma físico-financeiro atualizado; VI – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICipe; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para acompanhamento das diligências constantes dos itens III e IV. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14808/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento das normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/16, que trata do

Estatuto Jurídico das Estatais. DECISÃO Nº 1511/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta n.º 15/21 – Caesb/PR (peça 57) e anexos (peças 49/56); II – considerar, em relação à Decisão n.º 2.093/20: a) cumpridos os itens II, “a”, “b”, 2 e 5; “c”, 2; “d”, “e”, 1, 2, 3 e 7; e “f”; b) parcialmente cumpridos os itens II, “c”, 1; e “e”, 4 e 5; c) não cumpridos os itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 3 e 4; e “e”, 6; III – reiterar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb os termos dos itens II, “b”, 1, 3, e 4; “c”, 1, 3 e 4; e “e”, 4, 5 e 6, da Decisão n.º 2.093/20, determinando que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações em questão; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Informação n.º 29/21 – Digem1 e do relatório/voto do Relator à Caesb, para subsidiar o atendimento do item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000030/2020-08-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1512/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o dispositivo no item III da Decisão nº 5269/2020, a saber: “a) notifique os servidores (comprovando que foram devidamente notificados), nos casos a seguir especificados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal as respectivas admissões: 1) Daniela Sousa Lemos Vale, que acumula outro cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES/DF, tendo em conta que escalas de trabalho, assim como os quadros de compatibilidade horária dos cargos acumulados pela servidora não foram apresentados na documentação mencionada no item I, adotando, se necessário, as providências contidas na Lei Complementar distrital nº 840/2011, no caso do não atendimento à convocação por parte da servidora; 2) Sebastião de Souza Cid, que acumula outro cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES/DF, tendo em vista que os quadros de compatibilidade horária apresentados (meses de julho, agosto e setembro de 2020), na documentação mencionada no item I, demonstraram que o servidor não vem regularmente usufruindo do repouso semanal remunerado; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe a este Tribunal as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais”; II. alertar o titular da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC nº 1/1994 c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000217/2020-01-e - Tomada de contas anual – TCA dos responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 1513/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa, Peça nº 92; II – conceder ao Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa, prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 4241/2020; III – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2490/2020-e - Pensão militar instituída por ANDRELINO MOURA DOS SANTOS e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 1514/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.403/2020; II. receber a manifestação apresentada pelos representantes legais da Srª Luciana Pereira dos Santos, como se razões de defesa fosse, para, no mérito, considerá-la insubsistente, uma vez não comprovada que a invalidez da interessada preexistia à data de falecimento do instituidor da pensão militar (ocorrido em 19/03/2016), pressuposto essencial de validade da concessão, à luz do princípio tempus regit actum, e que não foi objeto de questionamento na ação (Processo TJDF nº 0705124-67.2018.8.07.0018) ajuizada pela Srª Leonora Pereira dos Santos, beneficiária de 1ª ordem da concessão em exame, em desfavor daquela pensionista e do Distrito Federal; III. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) ultime a convocação para reavaliação médico-pericial da Srª Luciana Pereira dos Santos, com a finalidade de re/retificar ser portadora de doença/moléstia/enfermidade grave que a teria tornado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho (inválida, portanto), e especificar, de forma cabal, se essa suposta condição de invalidez permanente preexistia à data do falecimento do instituidor (19/03/2016), fato gerador do benefício, bem como a data em que teria se configurado tal condição; b) alerte a junta médica que vier a ser composta para a reavaliação de saúde da nominada pensionista quanto à necessária discriminação e disponibilização dos elementos subsidiários (exames, laudos, pareceres etc.) que porventura sejam levados em conta na elaboração do novo laudo pericial demandado; c) em caso de não comparecimento da pensionista a essa reconvocação ao final do prazo estabelecido, promova a imediata suspensão do pagamento de sua cota do benefício, revertendo-a à beneficiária de 1ª ordem, e encaminhe o ato eletrônico de que se trata ao Tribunal para sua apreciação, não sem antes atender às demais medidas saneadoras ora requeridas, no que couber; d) no módulo “Concessões” do SIRAC, relativamente ao ato eletrônico de que se trata (de nº 025007-6): 1) na aba “Dados dos Beneficiários”, campos “Comprovação” e “Data da invalidez”, relativamente à pensionista Luciana Pereira dos Santos, substitua as

informações ali apostas pelas que porventura resultarem da reavaliação médico-pericial de que trata a alínea “A” anterior; 2) na aba “Histórico”, relance os registros alusivos à reforma do instituidor (retirados indevidamente quando do cumprimento da diligência anterior) e cadastre informações a respeito da revisão da reforma do extinto militar, observando os correspondentes ajustes apontados no subitem VI.3 da Decisão nº 789/2020; 3) na aba “Anexos e Observações”, junte cópia de todos os documentos comprobatórios relacionados ao eventual atendimento das demandas delineadas nas alíneas “A”, “B” e “C” anteriores; IV. dar ciência à Srª Luciana Pereira dos Santos, na pessoa de seus representantes legais, desta decisão e do relatório/voto do Relator, sobretudo das possíveis repercussões administrativas decorrentes de eventual nova recusa em comparecer à reconvocação pericial ora requerida (em sede de reiteração), discriminadas na alínea “c” do item III anterior, bem como da possibilidade de se considerar ilegal o ato de revisão em apreço, por falta de pressuposto essencial à concessão, qual seja, atesto da condição de invalidez permanente preexistente à data do falecimento do instituidor, em observância ao princípio tempus regit actum; V. autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002630/2020-01-e - Dispensa de Licitação nº 20/2020, que culminou no Contrato nº 079/2020 – SES/DF (SEI/GDF – 39897484), celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, substanciados na realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus, COVID-19 IgG e IgM. Houve empate na votação. A 1ª Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o 2º Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que retificou, nesta assentada, o seu voto de vista, seguiram o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL acompanharam o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a sua declaração de voto, elaborada em consonância com o art. 111 do RI/TCDF (peça 35). DECISÃO Nº 1499/2021 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente, proferido em conformidade com o art. 16, VI, do RI/TCDF, que acolheu o voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 533/2020-G2P (peça nº 15, e DOC 2602D872-e) e anexos I (peça nº 14, e DOC 48395A7Be) e II (peça nº 13, e DOC FF249B7F-e); b) do Ofício nº 551/2020 – G2P (e DOC 077F5ED2), de 25.09.2020, e anexos I (e DOC 63E452E7-e) e II (e DOC 07C84313-e); c) do Ofício nº 565/2020-G2P (peça nº 19, e DOC 11CEC896-e) e anexos I (peça nº 18, e DOC CD0FD144-e) e II (peça nº 17, e DOC C85F965A-e); d) do Contrato nº 079/2020 – SES/DF (SEI/GDF – 39897484); e) da Informação nº 117/2020 – DIASP3 (peça nº 23, e DOC C6754349-e); f) do Parecer nº 069/2021-G2P, do Ministério Público de Contas; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, determinando-lhe que elabore a Matriz de Responsabilidade quanto as graves irregularidades anunciadas no feito em apreço, quantifique os prejuízos nele apontados e proceda à conclusão dos trabalhos instrutórios, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 00600-00002661/2020-53-e - Pensão civil instituída por TEREZINHA MONTEIRO PONCE DE LEON - SES/DF. DECISÃO Nº 1473/2021 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00003093/2020-16-e - Aposentadoria de AÉCIO FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1515/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2768/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005290/2020-61-e - Aposentadoria de MOIZES ALEXANDRE DE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 1516/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3610/2021 – SES/GAB (Peça nº 25, e-DOC CFEC05CE), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 4308/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00005785/2020-91-e - Aposentadoria de JOSE JUVENAL DE ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 1517/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, peça 18; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da Decisão nº 4664/2020; III – determinar o retorno do feito a SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006450/2020-90-e - Aposentadoria de NORMANDO FERREIRA BORGES DE MORAIS - SES/DF. DECISÃO Nº 1518/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.513/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006897/2020-69-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1519/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da reiteração em apreço; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 5279/2020,

nos termos seguintes: "a) notifique a servidora Lilian Inacio Montijo, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem, junto à Prefeitura Municipal de Formosa - GO, desde 10.7.2007, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a referida admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, no tocante à servidora Jaqueline Leite da Silva, que acumula o cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto à própria SES/DF, desde 30.6.2006, adote as providências do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas à opção por um dos cargos pela servidora, tendo em conta que o referido cargo não é de "profissional de saúde, com profissão regulamentada", nos termos da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; c) no mesmo prazo, encaminhe ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais"; III. alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007346/2020-12-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por meio da Portaria nº 457/2018 - CEB-D/DD, no âmbito da Companhia Energética de Brasília - CEB, para apurar os fatos descritos na Nota Técnica nº 010/2018 - GRTB, que trata de possíveis irregularidades nos cálculos da atualização dos créditos tributários do PIS/PASEP, tendo como incidência a probabilidade de aplicação de encargos moratórios sobre o montante dos tributos não homologados pela Receita Federal do Brasil - RFB. DECISÃO Nº 1520/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da TCE objeto do Processo SEI nº. 0011000002076/2020-48-e; II - considerar, com base no entendimento firmado pela Corte no item II da Decisão nº 6.794/2003, encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo pela Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A. - CEB/D; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2020-25-e - Representação formulada pela empresa TALENTECH - Tecnologia Ltda., em face do Pregão Eletrônico nº 05/2021, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT II - "PARDAL". DECISÃO Nº 1468/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação formulada pela empresa TALENTECH - Tecnologia LTDA. e anexos (peças 97/98, e-DOCs B259D625-e e 6B7F9528-e), apontando possíveis irregularidades em relação ao Pregão Eletrônico nº 05/2021-DETRAN/DF; II - tomar conhecimento das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF (peças 102/103, e-DOCs 22C936E6-e e 95D4F7E2-e), considerando-os suficientes para afastar a aplicação da alínea "a" e para o cumprimento da alínea "b" do item II da Decisão nº 1101/21; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 05/2021-DETRAN/DF; b) a ciência desta decisão à representante, ao DETRAN/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007870/2020-93-e - Aposentadoria de ÂNGELA BRAGA MACHADO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1521/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5168/20; II - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre o Processo Administrativo Disciplinar mencionado pelo Subsecretário de Gestão de Pessoas ao apreciar o Parecer SEI-GDF nº. 53/2021 - SEE/GAB/SUGEP/CPAC; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008665/2020-45-e - Representação nº. 14/2020 - GPML, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades em pagamentos efetuados durante o período de suspensão de aulas presenciais em instituições parceiras que prestam serviço de educação infantil no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1522/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 936/2020 - SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 681E254B, Peça nº 26), encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 4.953/2020; b) do Ofício nº 189/2020/GAB (e-DOC 9AEE4DA3, Peça nº 21) encaminhado ao Tribunal pelo Deputado Distrital Chico Vigilante; c) do Ofício nº 104/2020/GAB (e-DOC 2D7A79CE, Peça nº 24) encaminhado ao Tribunal pela Deputada Distrital Arlete Sampaio; d) da Informação nº 04/2021 - DIASP2 (e-DOC F77A3C0F, Peça nº 28); II - considerar a Representação nº 14/2020 - GPML parcialmente procedente (e-DOC 09C41706, Peça nº 5); III - determinar à SEE/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) memória de cálculo que justifique a redução de 25% nos valores repassados às instituições parceiras que prestam serviço de Educação Infantil no Distrito Federal; b) demonstração dos custos fixos e variáveis relacionados à prestação de serviço de Educação Infantil no Distrito Federal pelas entidades parceiras nas modalidades de ensino presencial e à distância; c) comprovação de que os valores repassados às instituições parceiras que prestam serviço de Educação Infantil no Distrito Federal estariam limitados aos mínimos necessários para manutenção das atividades das OSCs na modalidade de ensino à distância; d) documentação que demonstre a adequação dos cronogramas, dos

insumos e planos de trabalhos das parcerias celebradas entre a SEE/DF e as OSCs que prestam serviço de Educação Infantil no Distrito Federal nas modalidades de ensino presencial e à distância; e a demonstração do quantitativo de crianças que se beneficiaram dos serviços oferecidos pelas OSCs, com a efetiva comprovação das matrículas; IV - determinar à SEE/DF que exija das OSCs documentação comprobatória da manutenção de quantitativo de profissionais vinculados às entidades, similar ao existente antes da suspensão das aulas instituída pelo Decreto Distrital nº 40.551 de 23 de março de 2020, realizando as devidas glosas nos repasses às OSCs em caso de supressões, devendo encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas pela pasta; V - alertar o gestor da SEE/DF de que o preenchimento efetivo da totalidade das vagas ofertadas pelas instituições parceiras, assim como o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços prestados pelas OSCs de forma não presencial, serão objeto do futuro monitoramento da Decisão nº 4.407/2020 no bojo do Processo nº 11.728/2019; VI - autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 04/2021-DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) a ciência desta decisão aos Deputados Distritais Chico Vigilante e Arlete Sampaio; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000401/2021-24-e - Acompanhamento das ações de vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal e Representações nºs 1/2021-GPCF e 27/2021-CPCF, formuladas pela Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da necessidade de o Distrito Federal possuir um plano de vacinação contra a Covid-19, ou mesmo de um plano de estrutura logística de vacinação em massa contra a referida doença. DECISÃO Nº 1498/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 27/2021-G2P, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) do Ofício nº 057/2021-G2P, do Ofício nº 28/2021-SEASP, do Ofício nº 094/2021-G2P e do Ofício nº 131/2021-G2P, e dos documentos anexos, encaminhados pela representante (peças 27/29, 37 e 38, 45, e 46 e 47); c) da Informação nº 31/2021-DIASP3 e do Ofício nº 28/2021-SEASP, elaborados pela Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF - Seasp (peças 31/36 e 45); II - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da mencionada representação; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, com fulcro no § 7º do art. 230 do RITCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto ao teor da Representação nº 27/2021-G2P, em especial, apresentando os esclarecimentos que entender pertinentes, juntando a documentação comprobatória para sustentar os argumentos trazidos, de modo a justificar o critério de vacinação adotado no Ofício Circular nº 01/2021-SES/SAA/CGVAC-COVID 19, de 25.01.21, uma vez que o mesmo, a despeito de ampliar o atendimento proposto no Ofício Circular nº 01/2021-SES/SAIS/COAPS/DESF, de 19.01.21, para os servidores de todos os níveis de atenção à saúde da SES/DF e para os servidores pertencentes a entes públicos, como Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, o que, na prática, beneficiou servidores até de áreas administrativas da SES/DF e dos entes públicos mencionados no aludido ofício circular, datado de 25.01.21, reduziu a cobertura para os profissionais de saúde que atuam na iniciativa privada e até para alguns idosos; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 27/2021-G2P à SES/DF, para subsidiar o atendimento do disposto no item III anterior; b) o retorno dos autos à Seasp, para dar continuidade à inspeção autorizada pela Decisão nº 125/21, que poderá passar a tratar também da novel Representação nº 27/2021-G2P, e para, enfim, analisar o mérito das duas representações.

PROCESSO Nº 00600-00001166/2021-16-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal, nos anos de 2011, 2012 e 2013, apontados no item 3.1, subitem 3.1.1, do Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC e ANEXOS. DECISÃO Nº 1523/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial em exame, objeto dos Processos nºs 0480-0000.0029/2020-70, 150.001.049/2013, 150.001.056/2013, 150.001.057/2013, 150.001.058/2013 e 150.001.066/2013; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, regular o encerramento da TCE em apreço, por ausência de prejuízo; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002350/2021-75-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 5/2011. DECISÃO Nº 1525/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 1.4.2011: Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: Agnaldo Lacerda Souza; Júnior, Cássia Maria Melo Souza, Danilo Vilarinho Fernandes, Gabriela Barrique Villar, Maria Auxiliadora Silva Barreto, Mônica Gonçalves Lannes, Patrick Silva Damasceno, Percy Fernando Villa Pedraza, Tainah Jácóme Balestra Pascoal e Tatiane Carneiro Grato; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002708/2021-60-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 1526/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das

seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Biologia: Alan Gomes Mendes, Alef Luígi de Oliveira Lima, Amanda Siqueira de Mendonça, Andressa da Silva Callai, Bruna Fernandes Melo, Bruno Rogério de Souza, Cecília Martini Guilam, Edna Maria Cavalcante Trindade, Eduardo Soares da Silva Lima, Gabriel Henrique Carvalho Azeredo, Jocivaldo Rodrigues da Silva, Kamilla Ramos Pereira da Silva, Luís Roberto Maciel Gonçalves, Sabine Wohlfres Viana, Sara Cruz Leal, Sara Maciel da Silva, Sibeila Maria de Oliveira, Sonia Freitas Sousa Bonfim, Suellen Martins Edigar e Uanderson Pio de Freitas Vilarinho; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Virtuoso Campos, Ana Carla Silva de Assis, Ana Paula da Silva Lima, Ana Vivian de Andrade Montenegro, André Luís Belém Santos, Andressa Botelho Campos, Angela de Alemar, Bruna Martins Moura, David Camara de Carvalho, Dinamarque Oliveira da Silva, Dulcinea Moreira Soares de Araújo, Eduardo da Costa Oliveira, Ezequias Dias dos Santos, Giovanni Gonçalves Gomes, Jessica Silva Borges, Juliana Barros Anunciação, Karla Luciana do Nascimento Vieira, Kelly Aparecida Moreira Diniz, Lorena Heloísa Dias dos Santos Morais Lima, Lucinéia de Fátima Nepomuceno, Marcos Eustaquio de Paula Neto, Maria Olívia dos Santos Ferreira, Mario Lucio Souto Lacerda, Meirislane Lino da Silva, Ravane Rabelo da Silva, Rayanne Souza de Oliveira, Riany Kerollyn Lemos Fonseca Bastos, Ricardo dos Santos Aguiar, Soraia Lima Vieira e Thayles Moura dos Santos Silveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002887/2021-35-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta denúncia oferecida pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela, indicando possíveis irregularidades em atos da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que atentam contra direitos da pessoa com deficiência, a dignidade da pessoa humana, a saúde dos policiais militares e os princípios que regem a administração pública. DECISÃO Nº 1527/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – autorizar: a) o arquivamento do feito, considerando que a matéria se encontra em discussão no Processo nº 00600- 00001241/2021-31-e, dando ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 35795/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas na prestação de contas referente ao Convênio nº 02/2009, celebrado pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF) com a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras – AMO, para implantação do projeto “Corpo em Forma Mente Sadia”. DECISÃO Nº 1529/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 45/2021 – SECONT/2ª DICONT; b) do Parecer nº 185/2021–G3P/DA; c) dos e-DOCs relativos às Peças nºs 55 a 65 do processo em exame; II – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 22557/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas parcial, referente ao Convênio nº 13/2010, que tinha por objetivo apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, o projeto Ponto de Cultura Mediateca da entidade Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital. DECISÃO Nº 1506/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 283/2020 – NUREC; b) da Informação nº 248/2020 – NUREC; c) Parecer nº 0991/2020-GIP; d) Parecer nº 0991/2020-GIP; e) do memorial de sustentação oral juntado aos autos; II – não conhecer do recurso interposto pela entidade MEDIATECA – Organização para a Inclusão Social e Digital contra os itens I e II da Decisão nº 3039/2020, haja vista o não cabimento dessa espécie recursal contra decisão que rejeita alegações de defesa, a teor do que prescreve o caput do art. 280 do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994; III – identificar novamente a entidade MEDIATECA – Organização para Inclusão Social e Digital e a Sra. DEANA GURGEL LEITE FLORÊNCIO (Peça nº 57) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais, solidariamente, o débito apurado nos autos em exame, no total de R\$ 104.536,18 (atualizado em 07.02.20, e-DOC A64E5364-e), o qual deverá ser atualizado na data da quitação; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, na pessoa do seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio ao Núcleo de Recursos-NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23871/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da percepção simultânea de remunerações relativas à acumulação dos cargos de Médico do Tribunal Superior do Trabalho e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e, adicionalmente, cargo em comissão no âmbito dessa última, com possível incompatibilidade de horários. DECISÃO Nº 1587/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração manejados pelo Sr. VALDIR DE AQUINO XIMENES, em face da Decisão nº 5365/2020; II – no mérito, negar provimento ao apelo, por não se vislumbrar qualquer dúvida, contradição ou omissão no voto condutor da Decisão nº 5365/2020, que não conheceu do recurso de revisão, haja vista o não enquadramento do apelo nas hipóteses de cabimento previstas no art. 288 do RI/TCDF, disso dando ciência ao embargante e a seu representante legal; III – manter na íntegra os

termos da Decisão nº 5365/2020; IV – notificar o responsável para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, o valor do débito que lhe foi imputado nos termos da Decisão nº 425/2018 e do Acórdão nº 19/2018; V – autorizar a restituição dos autos à SECONT, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 5782/2018-e - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2018, encartado no Processo nº 38.023/2017-e. DECISÃO Nº 1530/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2557/2020 - SEE/GAB/AESP e anexos (peças 46 a 50), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em atenção à Decisão nº 320/2020, tendo por atendida a diligência; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 16660/2018-e - Representação formalizada por servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, requerendo a este Tribunal que emita manifestação acerca de seu direito à aposentadoria e a outras parcelas salariais e férias. DECISÃO Nº 1531/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos requerimentos (e-docs1052E044-c e 89FDC9CE-c), interpostos pelo Sr. JAIR FONTENELLE PEÇANHA, sem prejuízo de esclarecer ao interessado da possibilidade de se manifestar acerca de eventuais pendências em sua aposentadoria, seja nos autos do Processo SEI nº 00080-00065720/2018-60, perante a SEE/DF, seja nos autos do Processo TCDF nº 00600-00000183/2020-47-e, nos moldes facultado pela Decisão nº 1.802/2020; II – autorizar a tramitação conjunta do feito em exame e do Processo nº 00600-00000183/2020-47-e, dada à conexão das matérias; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16126/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, para apurar irregularidades na prestação de contas referente ao Termo de Ajuste nº 054/2015 - SEC/DF, celebrado entre o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF e a Sra. Gracilene de Bessa Paulino, visando à realização do Projeto “Limonada Project Conectando Ideias Mercado Pop”. DECISÃO Nº 1477/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26016/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1532/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo militar LUIZ ANTÔNIO DA ANNUNCIACÃO (e-DOC CFC08260-c, Peça nº 17), considerando-as, no mérito, improcedentes; II – julgar, com fundamento no art. 17, III, “b” e “d”, e no art. 20 da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas do militar LUIZ ANTÔNIO DA ANNUNCIACÃO; III – determinar a notificação do responsável nominado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o valor de R\$ 204.932,37 (atualizado em 18/08/2020 pelo SINDEC), o qual deve ser acrescido de correção monetária na data da efetiva quitação, conforme as disposições do art. 26 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c as dos artigos 212 e 213 do Regimento Interno desta Corte, com a Redação dada pela Emenda Regimental nº 1/2019, c/c as da Portaria nº 212/2002; IV – autorizar, com fundamento do art. 27 da referida Lei Complementar, caso haja pedido do responsável, o pagamento parcelado da dívida, na forma prevista na legislação que rege a matéria; V – autorizar, desde logo, com fundamento no art. 29 da mencionada Lei Complementar, a remessa ao Ministério Público junto à Corte, da documentação pertinente a adoção das providências necessárias a cobrança judicial da dívida, caso essa medida se torne necessária; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000539/2020-42-e - Aposentadoria de ALZIRENE CEZAR DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1533/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.566/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2750/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 1534/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 681/2021 – SES/GAB e anexos (Peças 18/36), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 5.026/2020; II – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODE, a admissão de ALESSANDRA VIANA CARDOSO, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.6.2005; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002791/2020-96-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, em atendimento à determinação contida no item II da Decisão nº 697/2016, com vistas à apuração e ao ressarcimento de prejuízo decorrente de irregularidades verificadas no âmbito dos Contratos nºs 008/2008 e 010/2009, celebrados entre a jurisdicionada e a empresa UNI REPRO Serviços Tecnológicos LTDA., para prestação de serviços de

impressão e reprografia, com locação e instalação de equipamentos. DECISÃO Nº 1535/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 193.000.538/2016, de referência eletrônica SEI 0193-000538/2016 (e-DOC nº 0A997219-c, Peça nº 02); II – determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da sociedade empresária UNI REPRO Serviços Tecnológicos LTDA., CNPJ nº 56.811.086/0001- 97, na pessoa do seu responsável, e da Senhora Maria Amélia Teles, CPF nº ***.452.671-**, Diretora-Presidente da FAP/DF à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do valor de R\$ 266.748,66, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, em razão das irregularidades indicadas nos autos, referentes aos Contratos nºs 08/2008-FAP/DF e 10/2009-FAP/DF, alertando-os, caso apresentem defesas e essas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade de julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “b” e “c” e §2º, da referida lei; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003077/2020-15-e - Pensão militar instituída por JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 1536/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.106/2020, proferida no âmbito do Processo nº 00600-00003077/2020-15-e; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003761/2020-05-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 25/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para a aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9 mm, novas e de última geração do fabricante. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 174/2021 - GPML, constante dos autos (peça 20). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. André Jansen do Nascimento, OAB/DF 51.119, representante legal da empresa GLOCK América S.A. DECISÃO Nº 1463/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 4140/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1478/2021 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004388/2020-00-e - Representação nº 6/2020-GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no exercício de cargo de Conselheiro Tutelar da Região Administrativa do Lago Sul, considerando a incompatibilidade de horários para o exercício da função concomitantemente à frequência exigida em curso de Medicina. DECISÃO Nº 1537/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2100/2020-SEJS/ASSESP e demais documentos encaminhados em anexo ao citado expediente (e-DOC 7E4A02A1, Peça nº 16); II - considerar parcialmente cumprido o item II.a da Decisão nº 3651/2020; III - determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF que informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado dos trabalhos implementados pela Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares em relação à possível concomitância de exercício do cargo de Conselheiro Tutelar do Lago Sul e frequência em Faculdade de Medicina de que trata a Representação nº 6/2020 – G4P; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Sr. PAULO RICARDO GUIMARÃES ROCHA STORNI; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005660/2020-61-e - Representação nº 59/2020-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, aduzindo possíveis irregularidades relacionadas à baixa produção dos atendimentos feitos pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, a pacientes portadores de câncer, o que pode resultar em perda de recursos federais para financiar os referidos atendimentos. DECISÃO Nº 1538/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 009/2021-SEASP, peça 46; II – reiterar ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF o disposto no item III da Decisão nº 858/2021, alertando seu titular quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, no caso de não atendimento da diligência, sem causa justificada; III – autorizar a devolução dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007520/2020-27-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A., apontando ocorrência de irregularidades no processo licitatório regulado pelo Edital nº 06/2019, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com vistas à alienação de imóveis. DECISÃO Nº 1470/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ofício datado de 01.02.2021, do Sr. Vinícius Tavares Piazzzi (Peça nº 63); II – levantar a medida cautelar propugnada pelo item II da Decisão nº 4.379/2020 (Peça nº 8); III – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pela sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A. (Peça nº 3), no que diz respeito aos seguintes aspectos: a) omissão do edital de Licitação de Imóveis nº 6/2019 - TERRACAP quanto às ações judiciais pendentes sobre o imóvel objeto do item 14, localizado no SIA Sul, Trecho 12, Lote 260-C, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF; b) ausência de previsão, no referido

edital, do valor das benfeitorias/acessões relativas ao imóvel do item 14; IV – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que: a) proceda à anulação do resultado do certame correspondente ao edital de Licitação de Imóveis nº 6/2019 - TERRACAP (Processo nº 00111- 00003835/2019-28) apenas quanto a seu item 14 e, em decorrência, a anulação de todos os atos administrativos correspondentes, entre os quais a decisão que permitiu a homologação da licitação realizada em 28.06.2019, no tocante ao imóvel objeto do item 14 do edital em referência; b) aguarde o trânsito em julgado da Ação Reivindicatória objeto do Processo TJDF nº 0709139-16.2017.8.07.0018, antes de inserir o imóvel localizado no SIA Sul, Trecho 12, Lote 260-C, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF em nova licitação de imóveis, sendo que a jurisdição – se favorável, em termos definitivos, sua pretensão na citada ação jurisdicional – proceda à avaliação das benfeitorias/acessões existentes no logradouro, as quais compõem o valor do imóvel, além de utilizar esse valor no edital de futuro certame, de forma a evitar prejuízo ao erário e se resguardar da hipótese de enriquecimento sem causa do licitante vencedor; c) remeta a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a documentação comprobatória das medidas implementadas em cumprimento ao item IV, alínea “a”, supra; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à sociedade empresária Cruzeiro Combustíveis e Serviços S.A. ao Sr. Vinícius Tavares Piazzzi e à TERRACAP; b) a restituição dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009265/2020-57-e - Consulta encaminhada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços – ARP de órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1539/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da consulta formulada pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF (peça 2,) e do documento anexo (peça 1); II – responder à Consultante que: a) não há previsão legal que embase a participação da CEASA/DF em procedimentos para realização de Sistema de Registro de Preços e/ou adesão a ata de registro de preços promovidos por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, tendo em vista a distinção do regime licitatório e de contratação prevista nas Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo, naquilo que não contrarie a Lei das Estatais, utilizar-se o Decreto Distrital nº 39.103/2018 em conjunto com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos; b) poderá a CEASA/DF participar de procedimentos de SRP e/ou aderir a ARP quando forem formalizados por outras empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas à Lei das Estatais; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 111/2020 – DIGEM3 e do Parecer nº 89/2021-G1P/ML à jurisdição; b) a devolução dos autos à SEGEM, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009706/2020-11-e - Representação formalizada pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE, na qual requer-se que este TCDF determine à Câmara Legislativa do DF que efetive servidores comissionados como se concursados fossem, mediante aplicação de tratamento isonômico aos empregados em comissão da Administração Direta e Indireta admitidos até 31/12/1999, nos moldes do que foi deferido a beneficiários de decisões e acordos judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e decisão desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1540/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação formalizada pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE, por não atender ao pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - dar conhecimento desta decisão à FENASEPE e a seus patronos; III - autorizar: a) a tramitação conjunta deste processo com o de nº 00600- 00010057/2020-09-e, em face da similaridade das matérias neles apreciadas; b) a devolução destes autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010057/2020-09-e - Representações oferecidas por cidadãos, servidores comissionados da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, mediante representação legal, visando à manifestação deste Tribunal para determinar à CLDF suas efetivações, como se concursados fossem, no cargo de Consultor Legislativo, mediante aplicação de tratamento isonômico aos empregados em comissão da Administração Direta e Indireta admitidos até 31.12.1999, nos moldes do que foi conferido a beneficiários de decisões e acordos judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e decisão desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1481/2021 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010237/2020-82-e - Representação formulada pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal - FENASEPE, visando obter deste Tribunal determinação dirigida ao Governo do Distrito Federal para que efetive, como se concursados fossem, empregados admitidos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem como no âmbito de todo o Distrito Federal, no período de 01.01.1988 a 31.12.1994, acrescido dos seis anos de transição aplicados aos servidores públicos, ou seja, de 23.04.1993 a 31.12.1999, mediante aplicação de tratamento isonômico dispendido aos empregados em comissão da Administração Direta e Indireta, nos moldes do que foi conferido a beneficiários de decisões e acordos judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e decisão desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 1541/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formalizada pela Federação Nacional dos Servidores Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE; II – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique se há possibilidade jurídica: a) das decisões judiciais mencionadas no pedido, no relatório e na fundamentação do voto, relativas aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e Companhia Energética de Brasília

- CEB, serem aplicadas aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, admitidos na mesma situação e no período indicado no pedido; b) do precedente invocado pela representante (Processo nº 21.151/2014, Decisão nº 4316/2018) ser aplicado ao caso concreto, desde que os representados, à semelhança dos empregados em comissão vinculados à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, efetivamente comprovem que exerceram atribuições típicas daqueles que ingressaram na tabela de pessoal da NOVACAP por meio de concurso público, observados os marcos temporários fixados no pedido; III - dar conhecimento desta decisão à FENASEPE e a seus patronos; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2021-32-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário Distrital em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio tripartite, de nº 14/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a Associação Caminho de Luz, mantenedora da Creche Caminho de Luz. DECISÃO Nº 1542/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo nº 080.002.916/2010 (associado eletronicamente); b) da Informação nº 22/2021-SECONT/3ºDICON; c) do Parecer nº 182/2021-G1P/ML; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação dos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização, Peça nº 4, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 14/2009- SEDEST/DF x SEE/DF X ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, em desacordo com a cláusula 3ª, inciso III, do Termo de Convênio e o artigo nº 19 e 28 da IN nº 01/2005-CGDF, ou recolham ao erário distrital a importância indicada na aludida matriz, sendo que a improcedência das alegações de defesa apresentadas pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 da citada Lei Complementar, alertando os responsáveis de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000450/2021-67-e - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF acerca da viabilidade da prorrogação antecipada do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 1/2002, que tem por objeto a concessão de serviço público para a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de utilidade pública: abrigos de parada de transporte público de passageiros, sanitários, totens informativos (MUPI) e colunas multiuso. DECISÃO Nº 1543/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta constante do Ofício nº 152/2021 - SEMOB/GAB, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCDF, uma vez que versa sobre caso concreto e não se fez acompanhar do parecer técnico-jurídico da Administração; II - excepcionalmente, orientar a SEMOB/DF, em relação ao Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 1/2002, no sentido de se atentar quanto à necessidade de: a) avaliar o suposto desequilíbrio econômico-financeiro da atual contratação, para então considerar suas implicações e poder efetivamente aferir a vantagem de uma eventual prorrogação, em detrimento da realização de uma nova licitação; b) realizar análise detalhada que ateste as vantagens técnicas e econômicas de uma eventual prorrogação contratual; c) observar, em uma eventual prorrogação contratual, que a técnica de avaliação de fluxos de caixa de projetos apresentados à Administração Pública impõe que o valor presente líquido seja nulo, objetivando não permitir ganhos além do esperado para a concessionária; d) levantar o quantitativo de novos abrigos de parada de ônibus a serem confeccionados, instalados, mantidos e conservados, para subsidiar decisão por eventual prorrogação do contrato ou nova licitação, observando, em caso de prorrogação contratual, o limite de acréscimo quantitativo de 25% estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 1/2002, e desde que não ultrapassado o limite de 25% do valor inicial atualizado do ajuste, nos termos da Lei nº 8.666/1993; III - esclarecer à SEMOB/DF que as orientações elencadas no item anterior não constituem rol exaustivo, devendo a jurisdição promover uma análise diligente e detalhada que embase tecnicamente sua decisão quanto à prorrogação do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 1/2002 ou, se for o caso, adotar as medidas tempestivas cabíveis para realizar uma nova licitação; IV - esclarecer, ainda, à SEMOB/DF que a Resolução TCDF nº 290/2016, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões Comuns, poderá ser utilizada, no que couber, como referencial para guiar sua análise, verificação da viabilidade técnica e demonstração da vantagem econômica de uma possível prorrogação contratual; V - alertar a SEMOB/DF de que, caso seja realizada uma nova licitação, todos os prazos e os parâmetros estabelecidos na Resolução TCDF nº 290/2016 deverão ser observados; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 8/2021-DIGEM1 à SEMOB/DF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001138/2021-91-e - Autos instaurados em virtude da edição da Lei Complementar nº 178/2021, de 14.01.21, que, entre outras providências, promoveu alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que tratam da despesa total com pessoal, com destaque para os gastos com inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 1472/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a realização de estudo especial pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, com a urgência que o caso requer, para analisar a repercussão das novas regras dispostas na Lei Complementar nº 178/2021, em especial as alterações promovidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) no tocante à metodologia de apuração dos gastos com inativos e pensionistas adotada pelos Poderes e Órgãos do Distrito Federal, bem como outros aspectos relevantes sobre a matéria; II - para subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 54 da LRF, e até que seja concluído o estudo especial de que trata o item I anterior, expedir orientação dirigida ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Defensora Pública-Geral do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Administração do TCDF, no sentido de que a regra contida no art. 16 da LC nº 178/2021, que acrescenta novo parágrafo 7º ao art. 20 da LRF, aplica-se a partir de janeiro de 2021, conforme regra a seguir: a) RGF 1º Quadrimestre de 2021: i) meses de 2020 (maio a dezembro) - apurados conforme entendimento anterior desta Corte, a exemplo da Decisão nº 1.905/2013, que possibilita a exclusão, para fins da LRF, das despesas de inativos e pensionistas do TCDF e da CLDF; ii) meses de 2021 (janeiro a abril) - considerada a LC nº 178/2021, art. 16 - apuração, de forma segregada entre os Órgãos e Poderes indicados no art. 20 da LRF, para aplicação dos respectivos limites de gastos, da integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro poder ou órgão; b) RGF 2º Quadrimestre de 2021: i) meses de 2020 (setembro a dezembro) - apurados conforme entendimento anterior desta Corte; ii) meses de 2021 (janeiro a agosto) - considerada a LC nº 178/2021, art. 16; c) RGF 3º Quadrimestre de 2021: integralmente observando a LC nº 178/2021; III - autorizar o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator aos destinatários indicados no item II anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00001171/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao Erário em virtude das contratações e acompanhamentos da execução dos shows e eventos culturais realizados pela Administração Regional de Planaltina - RA VI, nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 1544/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE, objeto do Processo SEI nº 00480-00005317/2017-15; II - autorizar: a) o encerramento da TCE em apreço, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF c/c o disposto no § 6º, inciso I, do art. 189 do RI/TCDF, por ausência de prejuízo; b) a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001276/2021-70-e - Aposentadoria de JOÃO CORREIA DA SILVA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1545/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) juntada à aba Anexos e Observações, do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a litude da acumulação em que incorreu o servidor, inclusive informando se os cargos exercidos possuíam atribuições atinentes à área de saúde; b) manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar o servidor para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos itens anteriores; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001418/2021-07-e - Concorrência nº 01/2021, lançada pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, com vistas à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 169/2021-GCRR, emitido no dia 08.04.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1475/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao acréscimo apresentado no voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: 1) referendar o Despacho Singular nº 169/2021- GCRR, de 08.04.2021, proferido nos seguintes termos: "I - conhecer da Representação n.º 8/2021 - G3P/DA do Ministério Público junto à Corte, subscrita pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (peça 20); II - com fulcro no artigo 230, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente os esclarecimentos necessários em relação ao teor da representação supracitada; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação ministerial à SECOM/DF para subsidiar o exercício do contraditório; b) a ciência desta decisão ao ilustre representante do Parquet signatário da Representação em tela; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins"; 2) considerar prejudicado o pedido de medida cautelar inserto na Representação n.º 8/2021- GPDA, tendo em vista o disposto no item II do Despacho Singular n.º 138/2021- GCRR, referendado mediante a Decisão n.º 983/2021.

PROCESSO Nº 00600-00001477/2021-77-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1546/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões de EDMON MARTINS PEREIRA e MARIA TATIANA PEREIRA DE SOUSA, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público

regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ALANA CARVALHO DOS SANTOS, ANA CLAUDIA DE SOUSA BRAGA, ELZA MIRELLE RIBEIRO DA SILVA e VERA LUCIA DA CRUZ; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.07.2007: a) notifique os servidores, nos casos a seguir especificados, para que apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados (informações obtidas mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: 1) ELENICE REIS PINHEIRO: que acumula o cargo de Técnico em Enfermagem na EBSERH desde 03.11.2015; 2) FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO DE CARVALHO: que acumula o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, da SES/DF desde 25.03.1993; 3) POLLYANA SILVA GOMES: que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Anápolis desde 13.07.2016; b) oficie à Marinha do Brasil - MB para obtenção de informações acerca da função exercida pelo servidor ROIGOR APARECIDO SOUZA SANTOS naquela Corporação durante a atividade, a fim de esclarecer se ela é privativa de profissional de saúde, com profissão regulamentada, nos termos do art. 37, XVI, “c”, da CF (o servidor acumula proventos de inatividade de Praça da MB, tendo sido transferido para reserva remunerada em 01.11.2011 - informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), bem como, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê ciência ao servidor da situação, para, caso queira, apresentar esclarecimentos, sob pena de o Tribunal de Contas considerar ilegal sua admissão; c) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao TCDF as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002345/2021-62-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 5/2011 DECISÃO Nº 1547/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA no cargo de Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 1.4.2011, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 1.4.2011, Médico, especialidade Médico da Família e Comunidade: FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, JOHNNY EMANUEL FERREIRA SILVA, JULIANA SENA GONÇALVES, LUCIANE OLIVIER HECKLER, MANOEL WILKLEY GOMES DE SOUSA, PATRÍCIA SAMPAIO CHUEIRI, SASHA RUBIM ROCHA BENDER e TÚLIO MOTA TOLENTINO; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, diversas especialidades, regulado pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 1.4.2011: a) notifique a servidora DÉBORA BARBOSA KAWANO (Médica, especialidade Radiologia), que acumula o cargo de Analista Legislativo, especialidade Medicina, junto ao Senado Federal, desde 23.8.2012 (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que verifique a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, obedecendo os parâmetros já delineados por esta Corte mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida nos autos de nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o TCDF considerar ilegal a referida admissão; b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal: b.1) as informações mencionadas no item retro, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; b.2) o parecer da Comissão de Acumulação de Cargos da SES/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003137/2021-81-e - Revisão da aposentadoria de FLAVIO ACAUAN SOUTO - CLDF. DECISÃO Nº 1480/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à Câmara

Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: I – providencie a inclusão: a) do laudo médico, na aba “Anexos e Observações”; b) da informação se o servidor é inválido ou não, tanto no laudo médico quanto no campo “Considerado inválido pela junta”, na aba “Dados da Concessão”; II – esclareça a divergência entre a vigência da concessão, 09.03.2016 ou 27.04.2016; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00003353/2021-26-e - Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, acerca de possíveis ilegalidades cometidas pela empresa ARENA BSB, concessionária administradora do Centro Esportivo de Brasília, no âmbito de suposta demolição do Ginásio Cláudio Coutinho. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 188/2021-GCRR, emitido no dia 20.04.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1474/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – referendar o Despacho Singular nº 188/2021-GCRR (Peça nº 16), proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) da Representação ofertada pelo Deputado Distrital LEANDRO GRASS (peças 1/5); e b) do Ofício nº 302/2021-MPC/PG e anexo, encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal – MPC/DF (Peças nºs 11/15); II – preliminarmente, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF: a) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; b) conceder o mesmo prazo à ARENA BSB para que, caso entenda pertinente, se pronuncie sobre o conteúdo da peça exordial; III – autorizar: a) a ciência do Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail; b) o encaminhamento de cópia da Representação às Jurisdicionadas e à contratada para subsidiar o atendimento ao item II supra; e c) a devolução dos autos à SEGEM”; II – conceder a prorrogação do prazo assinado no item II.b do Despacho Singular nº 188/2021-GCRR, por mais 05 (cinco) dias, na forma requerida pela empresa ARENA BSB; III – autorizar a devolução dos autos à SEGEM.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação nº 15/2018-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, de drenagem e de arte, a serem realizadas nos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, cujos contratos teriam sido alterados quantitativamente acima dos limites permitidos na Lei de Licitações e Contratos (§§ 1º e 2º do art. 65 Lei 8.666/93). DECISÃO Nº 1479/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 91/2021 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Consórcio Nascente contra os termos da Decisão nº 5357/2020, conferindo efeito suspensivo aos itens II e IV, “a.1”, daquela deliberação; II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que: a) a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF apresente contrarrazões recursais, em conformidade com o art. 283 do RI/TCDF; b) o Consórcio Nascente regularize sua representação processual, sob pena de os atos serem tidos como inexistentes, conforme previsto no art. 118, § 1º, do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e ao advogado subscritor do expediente ora analisado, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia do recurso ora conhecido à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF para viabilizar o cumprimento da diligência contida no item II, supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14328/2019-e - Aposentadoria de RILDO PAULO DA SILVA - DPDF. DECISÃO Nº 1476/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 090/2021 – NUREC; II – não conhecer, na forma de recurso, do expediente interposto pelo Sr. Rildo Paulo da Silva, ante o não atendimento dos requisitos da adequação e do interesse recursal; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/07; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins, autorizando o aproveitamento do expediente de Peça nº 38 como defesa prévia.

PROCESSO Nº 00600-00004185/2020-13-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA BRAGA TENORIO COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1548/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.247/20, reiterada pela Decisão nº 4.916/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005369/2020-92-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades cometidas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, relativas ao concurso público regulado pelo Edital nº 21/DGP – PMDF/2018. DECISÃO Nº 1549/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar, no mérito, improcedente a representação de Peça nº 1, com aditamento de Peça nº 4, haja vista que não se vislumbram irregularidades na edição dos atos administrativos concernentes à realização do Curso de Formação de Praças (CFP – VII), adotados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF durante o enfrentamento da pandemia do Coronavírus; II – dar ciência desta decisão ao signatário da representação,

bem como à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fim de arquivamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00007713/2020-88-e - Representação apresentada pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda., contra o indeferimento, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, de pagamento de valores referentes a repactuações dos Contratos nºs 36/10, 8/11 e 9/11, no período de 2010 a 2013, cujos objetos são a prestação de serviços de vigilância humana e patrimonial, armada e desarmada. DECISÃO Nº 1483/2021 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001165/2021-63-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para apurar eventuais danos causados ao erário identificados em cachês pagos acima do mercado, em contratações de shows e eventos no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo por base as apurações realizadas no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC entre 2011 e 2013. DECISÃO Nº 1550/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo 00480-00005337/2017-96; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame ante a ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001168/2021-05-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF e posteriormente avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 1551/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE em exame, objeto dos Processos nºs 0480-0000.0031/2020-49 (barramento) e 150.001.067/2013, 150.001.070/2013, 150.001.084/2013, 150.001.085/2013, 150.001.088/2013, 150.001.097/2013, 150.001.111/2013, 150.001.120/2013 e 0480-00003834/2020-55 (associados eletronicamente); II – considerar regular o encerramento da TCE em apreço, ante a ausência de prejuízo, nos termos do art. 13, inc. III, da Resolução TCDF nº 102/1998; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002055/2021-19-e - Pensão militar instituída por ISMAEL OLIVEIRA BARBOSA - PMDF. DECISÃO Nº 1552/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002071/2021-10-e - Pensão militar instituída por MÁRIO CÉSAR SOUSA DIAS - PMDF. DECISÃO Nº 1553/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002072/2021-56-e - Pensão militar instituída por MARIZON AVELINO DE FIGUEIREDO – PMDF. DECISÃO Nº 1554/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002119/2021-81-e - Pensão Militar instituída por NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO SÁ - PMDF. DECISÃO Nº 1555/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002120/2021-14-e - Revisão da pensão militar instituída por NILTON PEREIRA DO NASCIMENTO SÁ - PMDF. DECISÃO Nº 1556/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002648/2021-85-e - Representações nºs 19 e 20/21 – GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no abastecimento envolvendo a oferta de luvas, luvas cirúrgicas e aventais/capotes, no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal. Houve empate na votação quanto à forma de conhecimento das representações. A Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo conhecimento parcial, no que foi seguida pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou, com supedâneo no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, pelo conhecimento, "in totum", das representações, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1500/2021 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer: a) das Representações nºs 19/2021-G2P e 20/2021-G2P e seus anexos, e do Ofício nº 101/2021-G2P, formulados pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal MPC/DF (e-DOCs 16AEBDAD, 8E20E50D e 98D7907C, peças 3, 9

e 13, respectivamente); b) da Informação nº 24/2021-DIASP3 (e-DOC 752A3E2D, peça 16); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, com esteio no art. 123, § 3º, c/c art. 230, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (RITCDF) que: a) informe ao Tribunal as providências adotadas para a regularização dos estoques de luvas e luvas cirúrgicas e aventais/capotes, na rede pública de saúde do Distrito Federal, acompanhadas de documentação comprobatória; b) encaminhe ao Tribunal o consumo e as aquisições mensais de luvas e luvas cirúrgicas e aventais/capotes nos anos de 2020 e 2021 (até a data do envio); c) disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema de Barramento PEN, o Processo SEI 00060-00214247/2020-40 ou outro que contenha o Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 284/2020, que promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços das luvas de procedimento não estéril de látex; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 24/2021-DIASP3, das Representações nºs 19/2021-G2P e 20/2021-G2P e seus respectivos anexos, do Ofício nº 101/2021-G2P, bem como do relatório/voto ao jurisdicionado, para fins de subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (SEASP), para a análise do mérito das representações.

PROCESSO Nº 00600-00002870/2021-88-eapenso(s) o(s) processo(s) 00600-00002870/2021-88-e - Requerimento formulado pelo Deputado Distrital Leandro Grass, encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF mediante o Ofício nº 100/2021-GMD-LEGIS, contendo pedido para que seja realizada auditoria no Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal, com vistas à verificação de cumprimento das condições impostas pela pandemia de Covid-19. DECISÃO Nº 1467/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 40/2021 – DIGEM3; b) da solicitação de fiscalização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, consubstanciada no Requerimento nº 2243/2021 (peça 01), encaminhado pelo Ofício nº 100/2021-GMD-LEGIS (peça 02), deixando de realizar a auditoria solicitada, tendo em vista que a matéria atinente às medidas de proteção sanitária em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do Sistema de Transportes Públicos Urbanos do Distrito Federal (STPU/DF), está sendo tratada no âmbito do Processo nº 00600-00002153/2021-56-e, bem como as revisões de tarifas técnicas e acertos financeiros decorrentes são objeto de exame dos Processos nºs 22100/2019 (e apensos) e 00600-00003726/2020-88; II – autorizar: a) o apensamento dos autos em apreço ao Processo nº 00600-00002153/2021-56-e; b) o encaminhamento da Informação nº 40/2021 – DIGEM3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao gabinete do Deputado Leandro Grass, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFpush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as atividades de sua responsabilidade.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 17996/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada visando apurar possível prejuízo causado ao erário em decorrência da contratação da empresa A3 Brasil Eventos Ltda., pela Administração Regional de Santa Maria - RA VIII, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços – ARP, objetivando o fornecimento de infraestrutura para realização dos eventos Via Sacra, Carnaval e Final do Torneio de Futebol de Campo, no ano de 2011. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PPINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 176/2021 - GP1P, conconstante dos autos (peça 158). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Rafael Teixeira Martins, OAB/DF 19.274, Procurador da empresa A3 Brasil Eventos Ltda. DECISÃO Nº 1464/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. DECISÃO Nº 1557/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 968/2020-SLU/PRESI (e-DOC 8A4A149D-c) e dos documentos juntados às peças 189/198, encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF; b) da Informação nº 23/2021-DIGEM1 (e-DOC 6E08B56C-e); c) do Parecer nº 158/2021-GPML (e-DOC C6505533-e); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 1.287/2020; III – reiterar ao SLU/DF o disposto no item III da Decisão nº 1.287/2020, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte de Contas documentação comprobatória do atendimento da diligência, no mesmo prazo; IV – alertar o Diretor-Presidente do SLU/DF de que o não atendimento desta decisão, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 9656/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSPPS/DF (atual Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF), para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados, em face dos indícios de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2017-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, realizada no Contrato nº 049/2013, celebrado entre o Governo do Distrito Federal - GDF e a empresa Redecom Empreendimentos Ltda., tendo como objeto a aquisição de solução para implantação de sistema de vídeo-monitoramento em cidades do Distrito Federal, com fornecimento de

materiais e equipamentos, incluindo instalação, treinamento e manutenção, a ser feito por meio de 835 câmeras e Centrais de Monitoramento Remotas-CMR. DECISÃO Nº 1558/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.123/2020-SSP/GAB (e-DOC n.º DFCA0050-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, considerando parcialmente cumprida a determinação contida no item II da Decisão n.º 181/2020; b) das Informações n.ºs 358 e 363/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOCs 8FC3497F-e e 3D4AC6FF-e, respectivamente); c) do Parecer n.º 0211/2021-G2P (e-DOC ABB85D36-e); II – reiterar os termos do item II da Decisão n.º 181/2020, com os acréscimos da Informação n.º 358/2020- SECONT/3ª DICONTE, no sentido de determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que, junto à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no prazo de 30 (trinta) dias, dê continuidade às apurações da TCE objeto do Processo SEI n.º 00480-00005964/2017-27 e conclua as apurações descritas no parágrafo 45 da Informação n.º 64/2019 –SECONT/3ª DICONTE, utilizando como parâmetro para a responsabilização os documentos relacionados no parágrafo 46 da Informação n.º 64/2019 –SECONT/3ª DICONTE, juntando cópia do rol de documentos elencados no parágrafo 25 da Informação n.º 358/2020-SECONT/3ª DICONTE, alertando-a de que eventual descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 272, inciso VIII, do RI/TCDF; III – determinar a audiência do Sr. Itamar Matos de Souza para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente todos os documentos e materiais que sustentam a sua conclusão no relatório de fls. 29/31 do Processo n.º 00480-00005964/2017-27, sob pena de aplicação de penalidade pelo Tribunal, prevista no artigo 57, § 1º, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Informações n.ºs 358/2020 e 363/2020 –SECONT/3ª DICONTE, do Parecer n.º 0211/2021-G2P e desta decisão à SSP/DF e à CPTCE da SSP/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item II, retro; b) o retorno dos autos em exame à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22520/2018-e - Representação de militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, sobre possíveis irregularidades no processo de classificação na escala hierárquica funcional da Corporação.Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Fernando Dantas Santos. DECISÃO Nº 1465/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais.

PROCESSO Nº 31350/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em conformidade com o Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2018 (PGA - 2018), aprovado pela Decisão Administrativa n.º 58/2017, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à gestão de pessoal da aludida companhia. DECISÃO Nº 1501/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 3.951/2020, com os seguintes ajustes: “I – dar integral cumprimento às seguintes providências, anteriormente exaradas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) ao pactuar novos acordos trabalhistas, observe os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os previstos no art. 37 da Constituição Federal; 2) adote, com o fornecedor do Sistema Informatizado de Pessoal, providências tendentes a implementar, em caráter urgente, o registro e manutenção para futuras consultas: a) das operações (“log”) de inclusão, alteração ou exclusão de registros cadastrais ou financeiros no sistema informatizado de gestão de pessoal, contemplando a identificação dos usuários e demais informações que permitam o pertinente rastreamento; b) dos dados cadastrais que tenham servido de base para a confecção de folha de pagamento ou de qualquer outro registro financeiro, de forma a ser possível correlacioná-los para fins de validação; 3) mantenha, em arquivos eletrônicos apartados, cópia ‘congelada’ dos dados cadastrais que derem suporte aos registros financeiros no sistema informatizado de gestão de pessoal, enquanto a providência indicada na alínea anterior não tenha sido concluída; 4) adote providências no sentido de baixar ato fixando o quadro de pessoal da companhia, tendo por base estudos que demonstrem as necessidades qualitativas e quantitativas, bem como dos compromissos resultantes da Resolução de Diretoria n.º 09/2018, com vistas à análise e aprovação do Conselho de Administração, em atenção ao art. 18, inciso I, da Lei n.º 13.303/2016, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias à manutenção do aludido quadro, consentâneo com as diretrizes estratégicas, financeiras e negociais da companhia e, ainda, alinhado com as mudanças tecnológicas; II – em reiteração parcial ao contido na Decisão n.º 3.428/2019: 1) apresentar demonstrativo de todos os empregos em comissão e funções comissionadas então existentes em 29.01.2019 (data da Decisão n.º 155/2019), discriminando, para cada um deles, o símbolo, a denominação, a quantidade, a respectiva lotação na estrutura organizacional da empresa, o ato de criação (com cópia do documento pertinente), sem prejuízo de observar os reflexos advindos do Processo n.º 092.002162/2019, relativo à regularização normativa dos atos pertinentes, bem como da Decisão n.º 1.928/2020 (Processo n.º 26.911/2019); 2) informar se o novo plano de cargos noticiado nos autos em exame foi efetivamente aprovado e implantado, bem como encaminhar cópia desse documento, se isso ocorreu; 3) esclarecer, de forma circunstanciada, se os atuais critérios de cálculo do adicional noturno e do sobreaviso têm sido objeto de questionamentos judiciais e, sendo o caso, qual o entendimento que tem prevalecido; 4) justificar a não incidência das horas extras recebidas pelo empregado de Matrícula n.º 515353 sobre o adicional noturno, juntando documentação comprobatória; 5) enviar documentos que comprovem a regularização dos pagamentos indevidos relativos às rescisões relacionada

ao PDV, bem como a convalidação, pela Assembleia-Geral dos Acionistas, dos pagamentos a título de PPR (subitens 8 e 9 do item V da Decisão n.º 3.428/2019); 6) informar quais providências foram adotadas a respeito dos seguintes temas ou apresentar circunstanciadas justificativas para o não atendimento tempestivo do determinado: a) regularização, em entendimento com as Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal e com o Metrô/DF, das situações elencadas nas Tabelas 1 e 2, do tópico 2.3.1.2, do Relatório Final de Auditoria, inclusive no que se refere ao ressarcimento das parcelas eventualmente recebidas indevidamente, a contar do início do fato e até a cessação da irregularidade, sem prejuízo de apurar possível falta funcional de seus empregados, observado o direito de defesa; b) apuração, sem prejuízo das providências decorrentes da fiscalização objeto do Processo/TCDF n.º 19.718/2014, da legalidade das “acumulações de cargos” dos empregados listados na Tabela 1 referida na alínea anterior; c) observação rigorosa dos termos do plano de carreira, de forma a alocar seus empregados segundo as atribuições e responsabilidades e requisitos tipificados para os respectivos empregos, sob pena de responsabilização daqueles que derem causa a desvio de função dos empregados e a condenação trabalhista decorrente; d) instauração, a teor do disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 1/1994, de tomada de contas especial, com vistas a apurar a responsabilidade pelos desvios de função reconhecidos pelo Poder Judiciário, tendo em vista os prejuízos aos cofres da companhia, decorrentes das custas trabalhistas e dos encargos adicionais resultantes das condenações;” II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22266/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda., e denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadão, versando acerca de supostas irregularidades no edital de Licitação n.º 08/2019, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 1502/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos e-DOCs FB22938B-c e F88ABC10-c, encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e pela empresa Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda., respectivamente; b) da Informação n.º 51/2020-3ª Digem (e-DOC D6CD2CC0-e); c) do Parecer n.º 490/2020-ML (e-DOC CB3B6587-e); II – considerar, no mérito, improcedentes as representações formuladas pela empresa Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. e pelo Sr. Mauro Jorge de Sousa Reis; III – revogar a medida cautelar deferida mediante o item II da Decisão n.º 3.269/2019; IV – dar ciência desta decisão à Terracap, às empresas Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda. e Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda., e ao Sr. Mauro Jorge de Sousa Reis; V – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24978/2019-e - Consulta formulada pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, por meio da qual questiona se a remuneração percebida pelos administradores das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal está submetida ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88 e no art. 19, inciso X, e § 5º, da LODEF. DECISÃO Nº 1494/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – esclarecer ao consulente que: a) caberá aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e no art. 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal aos administradores e dirigentes das empresas estatais dependentes; b) no que tange às empresas estatais não dependentes do erário distrital, a aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e no art. 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal encontra-se suspensa, até o julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.584/DF pelo Supremo Tribunal Federal; II – em atenção ao art. 265 do Regimento Interno do TCDF: a) dar ciência desta decisão ao consulente, ao Governador do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e às demais empresas públicas e sociedades de economia mista distritais; b) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26059/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1559/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos representantes legais do Sr. Manoel José Soares (e-DOC 4C52F014-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.465/2020, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação n.º 26/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 203DAF0D-e); c) do Parecer n.º 270/2021-G2P (e-DOC AF15287E-e); II – considerar encerrada a TCE em exame, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Sr. Manoel José Soares, por intermédio de seus representantes legais; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/ TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26962/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1560/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela representante legal do Sr. Pedro José Radaelli (e-DOC AEC0AD23-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 2.927/2020; b) da Informação n.º 037/2021 – SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 79D9C138-e); c) do Parecer n.º 194/2021-G4P/ML (e-DOC C0F26CE1-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I, retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão à representante legal do Sr. Pedro José Radaelli; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro

RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 37/2021 - DICON2 (peça 20).

PROCESSO Nº 27020/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1561/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Gonçalves Ribeiro de Oliveira (e-DOC 521A4612- c) em atendimento ao item II da Decisão nº 3.328/2020; b) da Informação nº 59/2021 - SECONT/1ª DICON2 (e-DOC 2AE49196-e); c) do Parecer nº 236/2021-G1P/CF (e-DOC 55E7E36F-e); II. sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III. dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Gonçalves Ribeiro de Oliveira; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 59/2021 - DICON2 (peça 19).

PROCESSO Nº 27047/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1562/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Daniel Eduardo da Silva (e-DOC ADB97127-c), em atendimento ao item II da Decisão nº 3.213/2020; b) da Informação nº 13/2021 - SECONT/1ª DICON2 (e-DOC 08F6FEE4-e); c) do Parecer nº 0258/2021-G1P/ML (e-DOC 60715462-e); II - sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III - dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Daniel Eduardo da Silva; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 13/2021 - DICON2 (peça 24).

PROCESSO Nº 955/2020-e - Representação nº 47/2019 - CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possível irregularidade no pagamento de indenização de transporte para Agentes de Vigilância Ambiental - AVA e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, do quadro de pessoal do Distrito Federal, que não desenvolvem atividades de vistoria. DECISÃO Nº 1490/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.224/2020; II - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas concretas e efetivamente adotadas a fim de regulamentar o artigo 22 da Lei nº 5.237/2013, incluindo o respectivo ato regulamentador, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 5.975/2018 e às Decisões nºs 2.134/2020 e 4.224/2020, e tendo em vista o término do prazo previsto na Portaria nº 373, de 23 de novembro de 2020, daquela jurisdição; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1370/2020-e - Auditoria de regularidade realizada em consonância para com a Decisão nº 4.256/2019, adotada no Processo nº 25.451/2019, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, com o fito de verificar a regularidade de pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007, bem como o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria e pensão julgadas legais com correção posterior e ilegais, além das demais decisões prolatadas pelo Tribunal em processos voltados à área de pessoal da entidade. DECISÃO Nº 1563/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 788/2020 - IPREV/PRESI (e-DOCs C454CE4E - peça 73 e B1FEB704 - peça 74); b) da Informação nº 03121233/2021-DIFIPE2 (e-DOC 70452AA1-e, peça 75); c) do Parecer nº 219/2021-G2P (e-DOC 6EA6275F-e, Peça nº 78), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II - considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 5.197/2020; III - determinar ao Iprev que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências ao exato cumprimento da lei, cujo cumprimento será objeto de fiscalização em futura auditoria: a) em relação ao servidor Hélio José da Silva, ajuste no SIGH, se ainda não o fez, o valor da parcela VPNI L.45984/11 para R\$ 1.112,68 (8/10 da retribuição do Distrito Federal e 2/10 da retribuição do Distrito Federal); c) no tocante ao servidor Venceslau Martins Cardoso, ajuste no SIGH a remuneração do servidor, deixando demonstrado no processo físico a correta proporção para cálculos dos proventos (11527/12775 ou 11412/12775); IV - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão, da Informação nº 03121233/2021-DIFIPE2 (e-DOC 70452AA1-e, Peça nº 75) ao Iprev, para adoção das providências de sua alçada; b) a verificação do cumprimento das determinações consignadas no item anterior por meio de consulta ao SIGH ou em futura fiscalização; c) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2130/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1564/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos representantes legais do Sr.

Francisco Gustavo Rocha (e-DOC 911CEF3D3-c) em atendimento ao item II da Decisão nº 3.475/2020; b) da Informação nº 274/2020 - SECONT/2ª DICON2 (e-DOC 69A70FB8-e); c) do Parecer nº 220/2021-G4P/ML (e-DOC DD1594E1-e); II - sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III - dar ciência desta decisão aos representantes legais do Sr. Francisco Gustavo Rocha; IV - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 274/2020 - DICON2 (peça 16).

PROCESSO Nº 00600-00002183/2020-81-e - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, do limite mínimo de aplicação de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, durante o exercício de 2020. DECISÃO Nº 1565/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Demonstrativo de Aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre/2020, publicado no DODF nº 20, de 29.01.2021, pp. 37 a 40 (e-DOC ED3D2F96-e); b) do Demonstrativo de Verificação do Cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, publicado no DODF nº 20, de 29.01.2021, pp. 27/28 (e-DOC E214C0F7-e); c) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2020 (e-DOC 3E69BF32-e); d) da Informação nº 11/2021 - DIAGF (e-DOC 5FA2F419-e); II - considerar cumprido pelo Distrito Federal, no exercício financeiro de 2020, o limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, em atendimento ao contido no artigo 198, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos artigos 6º a 10 da Lei Complementar nº 141/2012 e demais normas de regência; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, doravante, na condição de gestora do Sistema Único de Saúde-SUS no Distrito Federal, promova, de forma fidedigna, o registro no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS/MS dos dados alusivos às Despesas em Ações e Serviços Públicos em Saúde, nos termos das orientações do Ministério da Saúde e de acordo com os valores publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Distrito Federal - RREO; IV - autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para registro e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2202/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1566/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Pedro Costa Magalhães (e-DOC 860B5E9E-e), acompanhadas dos anexos de e-DOCs 31169F9A-e, E830DC97-e, 5F2D1D93-e, E29052AB-e, 558D93AF-e e 5353D3D4-e em atendimento ao item II da Decisão nº 2.803/2020, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação nº 41/2021 - SECONT/1ª DICON2 (e-DOC 5F01CCF7-e); c) do Parecer nº 165/2021-G3P/DA (e-DOC CAB77B97-e); II - considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo nº 480.001.220/2011, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998, ante a ausência de prejuízo; III - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Sr. Pedro Costa Magalhães, por intermédio de sua representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002292/2020-07-e - Aposentadoria de ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI - CLDF. DECISÃO Nº 1567/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.822/2020, vazada nos seguintes termos: "a) manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique o servidor para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no subitem anterior; c) corrija, após análise sobre a duplicidade de tempos averbados na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, as informações relativas aos tempos averbados na aba 'Tempos', do Módulo de Concessões, do SIRAC"; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002832/2020-44-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1568/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Antonio Ferreira Ponte (e-DOC F333BCE1-c) em atendimento ao item II da Decisão nº 3.891/2020; b) da Informação nº 20/2021 - SECONT/2ª DICON2 (e-DOC 5DA8718D-e); c) do Parecer nº 211/2021-G4P/DA (e-DOC 6CB8C575-e); II. sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III. dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Antonio Ferreira Ponte; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 20/2021 - DICON2 (peça 16).

PROCESSO Nº 00600-00003078/2020-60-e - Aposentadoria de ANTONIO GERALDO DE AVILA - SES/DF. DECISÃO Nº 1569/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, esclarecimentos e documentos

comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida, em relação ao período de outubro de 2007 e outubro de 2010, juntamente com manifestação conclusiva quanto ao atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos; II – notificar o interessado para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, ofereça razões de defesa e/ou documentos e informações que julgar cabíveis acerca dos questionamentos levantados nesta decisão, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação, inclusive no que se refere à compatibilidade de horários, dos cargos que exercia; 2) autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003654/2020-79-e - Pensão civil instituída por ADELMO CARVALHO SOBRINHO e revisão do benefício - SES/DF. DECISÃO Nº 1570/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.775/2020; b) legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0126215 - ADELMO CARVALHO SOBRINHO - PENSÃO CIVIL - SES - Agente Comunitário de Saúde; Ato n.º 0252829 - ADELMO CARVALHO SOBRINHO - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Agente Comunitário de Saúde; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003684/2020-85-e - Representação n.º 41/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, requerendo o exame da contratação, realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, de empresa especializada para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, com a finalidade de realização de 100.000 testes rápidos para Coronavírus COVID-19 IgG e IgM, objeto do Processo SEI n.º 00060- 00254827/2020-70. DECISÃO Nº 1466/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 08/2021 – SEASP (e-DOC 50C0E49F-e); II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o item III da Decisão n.º 350/2021, alertando o titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004152/2020-65-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1571/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Joaquim Batista de Macedo (e-DOC 950EADB4- c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 4.017/2020; b) da Informação n.º 37/2021 – SECONT/3ªDICONTE (e-DOC A664D217-e); c) do Parecer n.º 247/2021-CF (e-DOC 758F8AAE-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Joaquim Batista de Macedo; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 37/2021 - DICONTE3 (peça 19).

PROCESSO Nº 00600-00004579/2020-63-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1572/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo representante legal do Sr. Dilson Pereira do Couto (e-DOC 09FFDDC9-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.892/2020; b) da Informação n.º 21/2021 – SECONT/2ªDICONTE (e-DOC FF70E61B-e); c) do Parecer n.º 0217/2021-G1P/ML (e-DOC EE6A4C21-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Dilson Pereira do Couto; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 21/2021 - DICONTE2 (peça 19).

PROCESSO Nº 00600-00005552/2020-98-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1573/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Onofre Antônio da Silva (e-DOC 2736005E-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 4.559/2020; b) da Informação n.º 29/2021 – SECONT/2ªDICONTE (e-DOC 3C88FA5D-e); c) do Parecer n.º 0230/2021-G1P/CF (e-DOC 53905B16-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Onofre Antônio da Silva; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 29/2021 - DICONTE2 (peça 16).

PROCESSO Nº 00600-00005883/2020-28-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1574/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa

apresentadas pelo representante legal do Sr. Geraldo Pereira de Castro (e-DOC 3C2BC77Ac) em atendimento ao item II da Decisão n.º 4.824/2020; b) do petiçãoamento de e-DOC 3D313E0E-e, protocolizado nesta Corte em 26.03.2021 pelo representante legal do Sr. Geraldo Pereira de Castro, solicitando cópia do inteiro teor dos autos; c) da Informação n.º 027/2021 – SECONT/2ªDICONTE (e-DOC CD88F949-e); d) do Parecer n.º 237/2021-G3P/DA (e-DOC 573CD7F5-e); II – sobrestar o exame de mérito das alegações de defesa a que alude o item I.a retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – deferir, nos termos do artigo 129 do RI/TCDF, o fornecimento de cópia integral dos autos ao subscritor do petiçãoamento a que alude o item I.b retro; IV – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Geraldo Pereira de Castro; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 27/2021 - DICONTE2 (peça 19).

PROCESSO Nº 00600-00008424/2020-04-e - Acompanhamento do recolhimento da multa imposta à Sra. Maria de Fátima Cabral Barboza, por meio do item III da Decisão n.º 3.510/2019 e do Acórdão n.º 227/2019, proferidos no Processo n.º 21.466/2015. DECISÃO Nº 1575/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos que atestam o recolhimento da multa aplicada à Sra. Maria de Fátima Cabral Barboza, por meio do item III da Decisão n.º 3.510/2019 e do Acórdão n.º 227/2019; b) da Informação n.º 3/2021-ATE (e-DOC B27CE6DE-e); c) do Parecer n.º 177/2021-G1P (e-DOC 66689508-e); II – considerar quite com o erário distrital a Sra. Maria de Fátima Cabral Barboza, no que tange à multa aplicada por meio do item III da Decisão n.º 3.510/2019 e do Acórdão n.º 227/2019, no bojo do Processo n.º 21.466/2015; III – alertar a Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF de que os descontos efetuados em relação à penalidade em questão excederam em R\$ 53,14 (cinquenta e três reais e quatorze centavos) o valor devido (já atualizado para o exercício de 2021), montante que deverá ser restituído à interessada; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – dar ciência desta decisão à interessada; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caci/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008792/2020-44-e - Auditoria de recursos externos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, referente às demonstrações financeiras de 2020, conforme previsto na Cláusula 5.03 das disposições especiais do Contrato de Empréstimo n.º 2957/OC-BR1, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 273/2021-GCIM, emitido no dia 26.04.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 1497/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 04/2021-DIAPREX (e-DOC C47EED69-e); b) do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2020 do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, constituído pelos documentos Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas e Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras (e-DOC 06ED2A78-e e 6B818957-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes a que alude o item I.b ao Coordenador Geral do Procidades/DF – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF – para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 5.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo n.º 2957/OC-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em relação ao exercício de 2020; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências devidas e posterior arquivamento, tendo em vista que a atuação deste Tribunal sobre a matéria sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados".

PROCESSO Nº 00600-00000329/2021-35-e - Auditoria de regularidade realizada na gestão de pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas incorridas, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 1576/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria n.º 01/2021 (e-DOC F90C6725-e); II. com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 271/2014, encaminhar cópia do relatório prévio de auditoria à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III. alertar a jurisdicionada de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe de auditoria na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do relatório de auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação a que alude o item II é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução TCDF n.º 271/2014, e de que a não-apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000406/2021-57-e - Inspeção com vistas a avaliar a regularidade da execução do Contrato n.º 37.781/2018-SEDICT/DF, celebrado entre a

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF e a empresa Energoato Eletricidade Ltda., tendo por objeto a implantação da Subestação do Polo JK, em Santa Maria/DF, com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo n.º 2.957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PROCIDADES. DECISÃO Nº 1577/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção n.º 01/2021-DIFO (e-DOC 1B45B4C2-e); b) do Parecer n.º 195/2021-GPDA (e-DOC 6B417D80-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II – alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF para que aprimore os seus sistemas de controle interno, de modo a respeitar os prazos de execução e de vigência contratuais e promover as publicações resumidas dos instrumentos de contrato e de seus aditamentos no órgão de imprensa oficial, contendo informações fidedignas sobre os respectivos ajustes, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e os regimentos insertos art. 60, parágrafo único, e art. 61, parágrafo único, na Lei n.º 8.666/1993; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 01/2021-DIFO, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SDE/DF, à Companhia Energética de Brasília – CEB e ao representante legal da empresa Energoato Eletricidade Ltda. (CNPJ n.º 86.826.443/0001-51); b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001063/2021-48-e - Pensão militar instituída por EDMILSON FERREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1578/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da ação judicial n.º 2012.01.1.079257-9, que transitou em julgado em 18.04.2015, com decisão desfavorável aos pensionistas Luana Ferreira da Silva e Jhonathan Ferreira da Silva, bem como do cancelamento da pensão concedida aos beneficiários Jefferson Ferreira da Silva, Luana Ferreira da Silva e Jhonathan Ferreira da Silva, por meio da Portaria n.º 350, de 08.02.2012, publicada no DODF de 28.02.2012, que foi restabelecido aos dois pensionistas (autores da ação), pela Portaria n.º 883, de 24.08.2012, publicada no DODF de 19.10.2012, em face da concessão de antecipação de tutela e da sentença favorável aos interessados, e suspensão pela Portaria n.º 573, de 14.05.2014, publicada no DODF de 26.05.2014, em razão da decisão nos embargos infringentes (Acórdão n.º 779.264, de 07.04.2014); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie a anulação do ato n.º 002847-8 no SIRAC, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001074/2021-28-e - Pensão militar instituída por NALDIO CARVALHO BARBOSA – PMDF. DECISÃO Nº 1579/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001241/2021-31-e - Requerimento n.º 2112/2021, do Deputado Distrital Roosevelt Vilela, aprovado pela mesa diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para que este Tribunal realize fiscalização na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, ante a ocorrência de possíveis irregularidades na corporação. DECISÃO Nº 1524/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 087/2021 – NUREC; b) do recurso protocolado pelo Deputado Distrital Roosevelt Vilela Pires contra os itens II e IV da Decisão n.º 857/2021, na forma de pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo aos referidos itens; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001321/2021-96-e - Aposentadoria de ERWIN ADNEN SMEJA HUNTE – SES/DF. DECISÃO Nº 1580/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001423/2021-10-e - Aposentadorias concedidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 1581/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0408963, LILIAN DE ALMEIDA MARTINS SOBREIRA, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato n.º 0414087, FRANCISCO TORQUATO ALVES FILHO, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001452/2021-73-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar suposto prejuízo decorrente de valores pagos na contratação de shows e eventos ocorridos no Distrito Federal nos anos de 2011, 2012 e 2013, apontados no item 3.1, subitem 3.1.1, do Relatório de Auditoria Especial n.º 5/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 1582/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00480- 00005325/2017-61; b) da Informação n.º 39/2021-SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 8622EF0C-e); c) do Parecer n.º 226/2021-G1P/CF (e-DOC FCAF896E-e); II. considerar regularmente encerrada a TCE em exame, por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998- TCDF; III. dar ciência desta decisão à Secretaria de

Estado de Cultura e Economia Criativa do DF; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001946/2021-58-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1583/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Ferreira dos Santos, Agatha Leite de Jesus, Alecia Candido Ferreira, Ana Karla Fernandes Oliveira, Ana Letícia da Costa Silva Araújo, Ana Paula Gomes de Souza, Ana Santos de Jesus, Antonio Carlos da Silva Oliveira, Berenice de Souza Silva, Betânia Rodrigues da Luz Rocha, Christyane Barbosa Batista, Cristiane dos Santos Nascimento, Daniela de Oliveira da Silva, Denise Lima da Costa, Edna Cristina Araújo do Nascimento, Elenice Teixeira, Eliane de Oliveira Dias Bom Fim, Erica Loliola Marques, Erinelma Trajano de Figueiredo, Eunice Souza Pereira da Silva Barcelos, Eva Pires de Moraes, Evelin Luiz de Paula Araújo, Fernanda Ferreira Farnese de Oliveira, Giane Ribeiro, Gildete Gomes Bezerra Bacelar, Graciana Gonçalves de Oliveira, Ivone Ramos de Carvalho, Janaina de Lourença Medeiros, Janaina dos Santos Pereira, Janaina Machado Santos, Jessica Ferreira de Aquino, Lécia de Oliveira Machado, Lilian Xavier de Oliveira da Costa, Lorena Maximo Melo Rodrigues, Lucicleia Mendes da Conceição, Marcia Patricia dos Santos, Maria Edilene de Paulo Lima, Maria Geruza Melo Nunes, Merita Nunes da Conceição Costa, Michele Cristina dos Santos Ribeiro, Michelle Araruna Leao, Michelle Souza Teles das Virgens, Nilra Maria de Jesus Aguiar, Raíssa Lima Barbosa, Raquel Vasconcelos Silva, Regiane Silva de Moura, Renata de Oliveira Andrade Gama, Rosângela Dias Tiveron, Rosilene Juca Lourenço e Sabrina Sobral Alves Cavalcante; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002165/2021-81-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 1584/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Paula Vieira, Anderson Fonte Boa Carvalho, Andréa Fernandes Feitoza de Souza, Armenia da Silva Santos, Bruna Monsoeth de Sousa, Carlos Alberto Fonseca Sobrinho, Carmecy Maria dos Santos, Cireny dos Prazeres Lima, Débora Alves de Sousa, Debora Carvalho de Lima Alves, Débora Lopes dos Santos, Francisca Alves Soares, Katia de Souza Alves, Keyla Ligia Cardoso da Silva, Lizandra Julie Vieira Tavares da Silva, Luana de Melo Ferreira, Lucimara Oliveira Silva, Maria Clecia Almeida de Souza, Maria de Jesus Costa Figueiredo, Nailson Rodrigues de Lima, Priscilla Gonçalves Lima Bueno, Raphaela Custodio de Oliveira, Renata Grasielle de Jesus, Sara dos Santos Mota, Shirlei Bonifacio da Costa Santos, Socorro Queli Lopes da Silva, Taylla Swyane Fernandes da Silva, Vanessa Cristina da Silva, Vanusa Francisca Nunes e Wilka de Kacia de Deus Basilio Pereira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alessandro Rodrigues da Silva, Carlos Eduardo Gomes dos Santos, Dionantam Cassio Xavier Braga, Edson Silva dos Santos, Fabiana da Silva Cucaroli, Gilmar Rafael da Silva, Isabel Cristina de Melo Gonçalves Porto, Leonardo Gonçalves da Silva, Maria Inês de Lucca, Maricelma Arakaki Lucio, Marileide Neves dos Santos, Matheus Barquette Alves, Priscila Garcia Maximo Quatio, Renato de Almeida Silva, Renato Gonçalves da Fonseca, Rodrigo Silva Santos, Rosely Zelinda Cavicchioli Cazetta, Saionara Gabia Ferreira da Silva, Sueli Carlos de Souza e Wesley Menezes Gracias Taveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003527/2021-51-e - Representação n.º 9/2021-DA, com pedido de medida cautelar, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca de supostas irregularidades ocorridas no curso da Pregão Eletrônico n.º 19/2020-Terracap, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, visando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Brigada de Incêndio. DECISÃO Nº 1492/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 9/2021-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCD, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (e-DOC 89F4E5B9-e); b) da Informação n.º 44/2021-DIGEM3 (e-DOC 6E91A111-e); II. ter por prejudicado o pedido de medida cautelar constante da Representação n.º 9/2021-DA; III. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 10 (dez) dias: a) em relação ao Pregão n.º 19/2020-Terracap, preste esclarecimentos a este Tribunal: i. sobre os fatos reportados na Representação n.º 9/2021- DA, em especial quanto à exigência de Declaração de Existência do Programa de Integridade ainda na fase de habilitação, em possível afronta ao disposto no art. 5º, caput, e art. 12 da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 40.388/2020; ii. sobre a exigência de implementação de Programa de Integridade em contratação com valor estimado abaixo do patamar previsto no art. 1º, caput, da Lei Distrital n.º 6.112/2018; b) encaminhe à Corte cópia de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado em atenção às diligências precedentes; c) disponibilize a esta Corte de Contas cópia em meio digital ou acesso via usuário externo, ao inteiro teor do Processo SEIGDF n.º 00111.00005956/2020-48; IV. facultar à empresa 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda. a oportunidade de se pronunciar sobre o teor da Representação n.º 9/2021-DA, no mesmo prazo de 10 (dez) dias; V. dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; VI. autorizar: a) o envio de cópia dos documentos indicados nos itens I.a e I.b, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e à

sociedade empresária nominada no item IV; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator e apresentou, em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1955/2000-e - Admissões sub judice realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/1998-DP/CESPE. DECISÃO Nº 1585/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3719/2014 – GAB/SEAP e anexos (fls. 70/83, e-DOC 3DBD7222-e), encaminhados pela então Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal; b) do Ofício nº 850/2020 – PCDF/DGPC/ASS (e-DOC 3B47EF52-c e anexos constantes dos e-DOCs 864DBDAB-c, ED2678BC-c e 831DFAB5-c), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; II – ter por parcialmente cumprido o inciso IV da Decisão nº 1.729/13; III – tomar conhecimento do trânsito em julgado das ações judiciais movidas pela servidora Lucilene Bandeira de Oliveira (Ação nº 2015.01.1.066143-0) e pelo servidor Osterno Fales Miranda Barros (Ação nº 2012.01.1.039787-7); IV – considerar regular a permanência de Lucilene Bandeira de Oliveira e de Osterno Fales Miranda Barros, no cargo de Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1 – DP/CESPE, publicado no DODF de 5.1.1998, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, ora já transitadas em julgado; V – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe ao Tribunal o andamento atualizado da demanda judicial (Ação nº 1999.34.00.000193-6, proposta, à época, perante a justiça federal), relativa à admissão da servidora Patrícia Silva Passinho, no cargo de Agente de Polícia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1 – DP/CESPE, publicado no DODF de 5.1.1998, indicando, se for o caso, se houve o respectivo trânsito em julgado, bem como se a decisão final é favorável ou não à permanência da mencionada servidora, na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; b) dê ciência à Polícia Civil do Distrito Federal da tramitação do processo mencionado na alínea anterior, para adoção das providências cabíveis à espécie; VI – dar conhecimento desta decisão à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4655/2009-e - Aposentadoria de FRANCISCO MARCONI CORDEIRO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1496/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.832/20; II – levantar o sobrestamento determinado pelo inciso IV, alínea “c” da Decisão nº 2.832/20, uma vez que a Ação Judicial nº 0709371–57.2019.8.07.0018 transitou em julgado; III – determinar que o Governo do Distrito Federal - GDF: a) instaure novo processo administrativo disciplinar, conforme determinado no Acórdão nº 1269263 do TJDF (Ação nº 0709371–57.2019.8.07.0018), para apurar a possibilidade de cassação de aposentadoria, diante da condenação da perda do cargo público (Ação nº 1998.03.1.006847-0), pois existe questão jurídica ainda não debatida que diz respeito à possibilidade de ser mantida aposentadoria de servidor cujo cargo foi cassado; b) informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, do andamento do novo processo administrativo disciplinar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19706/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho I – RA V, relativa ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1488/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Administração Regional de Sobradinho I – RA V que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 2.790/16, reiterada pelas Decisões nºs 4.519/17, 840/19, 1.461/20 e 4.876/20, apresentando informações atualizadas sobre as providências adotadas visando ao ressarcimento ao erário das quantias despendidas independentemente com pagamentos à Companhia Energética de Brasília - CEB e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, de próprios não vinculados à Administração Regional (subitens 6.5 e 6.7 do Relatório de Auditoria nº 03/2012 – DIRAD/CONT); II – determinar a audiência do responsável nominado no parágrafo 22 do relatório/voto do Relator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face do descumprimento reiterado e sem justificativa adequada das Decisões nºs 840/19, 1.461/20 e 4.876/20, ante a possibilidade de aplicação da sanção de que cuida o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Sobradinho I e ao responsável indicado no inciso II; b) a realização, com fulcro no art. 233 do Regimento Interno do TCDF, de inspeção pela Secretaria de Contas, caso necessária, para a obtenção de informações objetivando a elucidação dos fatos, ante a inércia da jurisdição em atender a determinação deste Tribunal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34551/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando a prestação de contas, dentre outros, do contrato de gestão firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência de 01.03 a 13.09.2002, conforme Processo nº 121.000.086/2002. DECISÃO Nº 1603/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento ao recurso de revisão interposto pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Diretora de Promoção do ICS à

época) em face da Decisão nº 6.107/17 e do Acórdão nº 506/17 para afastar sua responsabilidade no que tange aos fatos apurados nos autos em exame e, consequentemente, a sanção pecuniária que lhe foi aplicada, com esteio na análise tecida pelos pareceres assim como nos precedentes constantes das Decisões nºs 183/16 e 3.691/19; II – estender, com fulcro no art. 282 do Regimento Interno do TCDF, os efeitos desta decisão ao Sr. Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração do ICS à época); III – reformar o inciso III da Decisão nº 6.107/17, conferindo-lhe a seguinte redação: “III – aplicar, com fulcro no art. 57, I, da LO/TCDF, multa individual no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) aos gestores do ICS: Ronan Batista de Souza (Presidente), Lázaro Severo Rocha (1º VicePresidente), Eunice Ferreira dos Santos Miotto (2º VicePresidente) e Manuel Pereira de Lucena (Diretor de Finanças);” IV – tornar insubsistente, na parte relativa à Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza e ao Sr. Emílio Carlos Vitali, o Acórdão nº 506/17, bem como o inciso I da Decisão nº 2.182/18; V – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas para o cancelamento da cobrança e a restituição dos valores que tenham sido comprovadamente retidos e recolhidos em razão da Decisão nº 2.182/18; VI – julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Diretora de Promoção do ICS à época) e do Sr. Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração do ICS à época); VII – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados nos incisos I e II quites com o erário distrital no que tocante ao objeto das contas especiais em exame; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX – dar a ciência desta decisão à Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Diretora de Promoção do ICS à época) e ao Sr. Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração do ICS à época), por meio dos representantes legais, aos demais interessados e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; X – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, para os registros correspondentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11151/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (inciso V da Decisão nº 4.216/06, proferida no Processo nº 23.937/05), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes do Termo de Parceria nº 02/05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CEDIPI, visando à execução do Programa Realização de Exames Supletivos. DECISÃO Nº 1484/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15902/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. Fabrício Monteiro Ferreira, pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF), objeto do Contrato nº 37/13, por meio do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, para a realização do projeto “1º Festival Universitário do Audiovisual em Brasília”. DECISÃO Nº 1482/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 5/2020-SECEC/GAB e 277/2020-SECEC/GAB (e-docs 432D090F-c e 4C7CAF62-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em atenção ao Despacho Singular nº 486/2019-GCPM; b) da complementação de defesa protocolada pelo Sr. Fabrício Monteiro Ferreira (e-doc 2C798E54-c), em atenção ao Despacho Singular nº 249/2020-GCPM; II – em decorrência da possível irregularidade apontada nos parágrafos 25 e 26 do relatório/voto do Relator: a) determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça cópias certificadas de todos os cheques compensados no âmbito da conta vinculada ao projeto “1º Festival Universitário do Audiovisual em Brasília”, objeto do Contrato nº 37/13, mantida na Agência nº 0208-9, Conta Corrente nº 208.022930-8; b) conceder o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Fabrício Monteiro Ferreira, para apresentação de esclarecimentos, ante a possibilidade de incidência de juros de mora sobre o valor do débito apurado, caso comprovada a prática de ato doloso, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCDF; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e ao Sr. Fabrício Monteiro Ferreira, por meio de seu representante legal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27573/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Contrato nº 411/10, ao Sr. Giancarlo Rodrigues Souto, para a realização do projeto “No Mundo das Fábulas”. DECISÃO Nº 1588/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos e-docs CE09170B-e, 1E304C5E-c, 516C08D6-c, 4C4094BE-c, 682D899E-e, 945E6E33-e, FOC56206-c e 48286A20-c; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31317/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 648/2017, proferida no Processo nº 8.440/13), para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 543/13, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e a empresa DESK Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda, cujo objeto era o fornecimento e instalação de guarda-corpos e corrimãos no Estádio Nacional de Brasília – ENB. DECISÃO Nº 1486/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10705/2019-e - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO SILVA e SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1589/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.132/19; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que junte ao processo de aposentadoria o comprovante de que o tempo de serviço averbado na inativação em apreço (478 dias) não foi averbado em Goiás, no ano de 1994, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000542/2020-66-e - Pensão militar instituída por LOURIVALDO CASSIANO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1590/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.289/20; II. conhecer das razões de defesa apresentadas pelas pensionistas Nitya de Oliveira Cassiano e Cintya de Oliveira Cassiano, filhas maiores do ex-policial militar Lourivaldo Cassiano da Silva, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) mantenha o pagamento do benefício das pensionistas mencionadas no inciso anterior, por guardar conformidade com decisão judicial, já transitada em julgado; b) no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: 1) torne sem efeito a Portaria DIP nº 571, de 12.4.2006, publicada no DODF de 17.2.2012, pela qual se promoveu, indevidamente, a revisão do tempo total de serviço apurado do ex-militar excluído e redistribuição do benefício pensional na proporção correspondente a 19/30 (dezenove trinta avos) do soldo do instituidor; 2) invalide a certidão de tempo de serviço acostada à fl. 3 do processo de pensão autuado pela origem (de nº 054.001.494/2002) e seus respectivos efeitos; 3) no SIRAC: 3.1) na aba “Dados do Instituidor”, altere o campo “Falecimento” para “Morte Ficta”; 3.2) na aba “Dados da Concessão”, exclua os dados alusivos ao ato de revisão ali indevidamente cadastrado, que se refere à exclusão da condição de pensionista militar do filho Leonardo de Oliveira Cassiano, por ter atingido 21 anos de idade; e, observando sua respectiva localização no processo físico, cadastre os registros referentes ao ato concessório de pensão consubstanciada na Portaria DIP de 18.11.2002, publicada no DODF de 7.5.2012, assim como os relativos à Portaria DIPC nº 94, de 2.7.2004, publicada no DODF de 28.3.2012, anteriormente presente naquela aba, pela qual se restabeleceu o pagamento do benefício suspenso pela Portaria PMDF de 5.3.2004 (publicada no DODF de 10.3.2004), em cumprimento à decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 30.458-8/1ª VFP/DF; 3.3) na aba “Tempos”, considerando que se trata de militar excluído da Corporação a bem da disciplina, razão pela qual não lhe socorrem os acréscimos temporais referidos no art. 122 da Lei nº 7.289/84, exclua o registro do tempo referente a férias não gozadas computado em dobro (300 dias), observando reflexo desse ajuste no quadro “Valores Calculados”; 3.4) na aba “Proventos”, altere o campo “Proventos – Cálculo” para “Proporcionais – à razão 18/30”, atentando para o reflexo nos valores das parcelas componentes da pensão, e o percentual do ATS para 17%, com observância da tabela de vencimentos vigente na data da concessão (outubro/2002); 4) junte à aba “Anexos e Observações” cópia dos documentos comprobatórios das medidas reclamadas nos itens 1 e 2 supra; 5) no sistema SIAPE, altere a proporcionalidade do benefício para corresponder a 18 (dezoito) cotas do soldo de 3º Sargento PM e ajuste o valor da parcela ATS (17%) para que fique parametrizado à vigente tabela de vencimentos; IV. dar ciência desta decisão às pensionistas Nitya de Oliveira Cassiano e Cintya de Oliveira Cassiano; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001842/2020-62-e - Aposentadoria de ROSANGELA FATIMA OLIVEIRA DE NUNES FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 1591/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.121/20; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique a servidora Rosângela Fatima Oliveira de Nunes Freitas, por todos os meios admitidos em lei, para que em igual prazo, apresente suas alegações de defesa, munidas de documentos que possam interferir na análise da compatibilidade da carga horária, com envio de cópia a própria SES/DF, para nova apreciação da compatibilidade, se for o caso, ou opte, perante essa Pasta, pela redução dos seus proventos (que passarão a ser calculados com base na carga horária de 20 horas semanais), haja vista a conclusão de incompatibilidade entre as jornadas de trabalho referentes aos cargos que a interessada acumulava, especialmente com relação ao período de 16.4.2008 a 15.4.2013; b) junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios que julgar pertinentes, sobretudo se houver nova análise da compatibilidade da carga horária; c) anexe ao módulo SIRAC a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2601/2020-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/08. DECISÃO Nº 1592/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8.511/2020 - SES/GAB e anexos (e-doc E26E4ED4-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.629/20; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Clénia Barbara Garcia Neves, no cargo de Médico, especialidade Pediatria, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/08, publicado no DODF de 11.1.2008; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar as servidoras abaixo, para que apresentem as atuais escalas de trabalho

cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, sob pena desta Corte considerar ilegais as respectivas admissões: 1) Raquel Putini Machado (que acumula o cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, na própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal); a servidora se encontrava afastada de suas atribuições (em licença médica) durante os períodos constantes dos quadros de compatibilidade horária apresentados na documentação mencionada no inciso I retro, além da ausência da regular fruição do repouso semanal remunerado (se tivesse cumprido tais escalas), tendo retornado às suas atividades laborais em 10.1.2021, conforme consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH; 2) Yara Karina Wanderley Rocha Vaz (que acumula o cargo de Médico Perito, lotada no Ministério da Economia): não foi apresentada documentação oficial, fornecida pelo Ministério da Economia (atual órgão do segundo vínculo), que ateste sua situação funcional, relativamente ao suposto regime de teletrabalho no cargo exercido naquele órgão, devendo ser apresentada documentação nesse sentido, ou, se for o caso, as atuais escalas de trabalho, se tal situação não mais ocorrer; b) encaminhar ao Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; c) anexar ao módulo SIRAC as notificações das interessadas, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003476/2020-86-e - Aposentadoria de JOSÉ AVELAR BATISTA CÂNDIDO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1593/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.242/20; II – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) compatibilize, no SIRAC, os registros das abas Tempos (19/35) e Proventos (14/35), no que se refere à proporcionalidade dos proventos, observando, se for o caso, os reflexos no SIGRH; b) ajuste, na aba Proventos do SIRAC, o cálculo do ATS, que deve incidir sobre o vencimento integral; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 963/19-CPM, proferida no Processo nº 14.244/14), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 96/14 celebrado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. DECISÃO Nº 1594/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo SEI nº 00060-00171192-2019- 32; II – deixar de conhecer da petição do Sr. Elias Fernando Miziara (e-doc 1BC84878), diante da inexistência de previsão legal e impossibilidade de recurso nesta fase processual, nos termos do art. 280 do RI/TCDF, sem prejuízo de que os argumentos sejam aproveitados como documento complementar à defesa, nos termos do § 1º do art. 280 do RI/TCDF, uma vez que o requerente poderá exercer o contraditório de maneira tempestiva e oportuna por ocasião da sua citação, renovando os termos da peça encaminhada, caso assim o deseje; III – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis elencados na Matriz de Responsabilização constante do e-doc EEEF8FFF-e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face do sobrepreço identificado no Contrato nº 96/2014 – SES/DF x SANOLI (acrescido do período compreendido pelo 1º Termo Aditivo e da prestação de serviço sem cobertura contratual) ou recolham, de forma solidária, o débito de R\$ 5.728.667,35 (valor em outubro/2020), que deverá ser atualizado na data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e ser-lhes aplicadas as sanções previstas nos arts. 56, 57, incisos II e III, e 60 da mesma lei complementar; IV – alertar a SES/DF que acompanhe o andamento das contas especiais em exame até seu deslinde visando aplicar, se for o caso, o mesmo percentual (3,57%) nas faturas não pagas, retidas para compensar o valor da multa aplicada de R\$ 10.294.182,96 pela inexecução parcial do Contrato nº 96/2014-SES/DF no mês de outubro de 2014, conforme noticiado no primeiro Relatório de Conclusão de TCE da Comissão Tomadora; V – dar ciência desta decisão ao representante legal do Sr. Elias Fernando Miziara; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000334/2021-48-e - Revisão da pensão civil instituída por GENI SCARAMEL MAZINI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1595/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) diligencie junto a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo a fim de obter esclarecimentos se a servidora Geni Scaramel Mazini permanece em atividade e, caso a resposta seja positiva, quais funções de fato ela exerce; b) notifique a servidora, por todos os meios admitidos em lei, para que em igual prazo, apresente suas alegações de defesa, tendo em vista a possibilidade do ato revisional ser considerado ilegal; c) anexe ao módulo SIRAC o termo de notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002068/2021-98-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1596/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002077/2021-89-e - Aposentadoria de ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1597/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002095/2021-61-e - Aposentadoria de EMANUEL MAGALHÃES DA COSTA FEITOZA e pensão civil instituída pelo servidor – SEE/DF. DECISÃO Nº 1598/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002099/2021-49-e - Pensão militar instituída por JOSE RIBAMAR SILVA e revisão do benefício - PMDF. DECISÃO Nº 1599/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002124/2021-94-e - Revisão da Pensão Civil instituída por MARTA MARCELO BARROS DO NASCIMENTO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1600/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002197/2021-86-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, visando ao registro de preços para eventual contratação de solução tecnológica integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação com Inteligência Artificial Integrada (AITSM), gerenciamento de serviços administrativos e automação de processos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), contemplando a customização e transferência de conhecimento, conforme condições e especificações constantes do Edital e anexos. DECISÃO Nº 1601/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2184/2021 – SEEC/GAB, e-doc 538E172D-c; II – conceder à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 958/21; III – dar ciência desta decisão à jurisdição; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002714/2021-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1602/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 031942-7, Alberto Duarte de Oliveira, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 026029-6, Delzonidia Borges de Alencar, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 033401-5, Dolores Bonfim da Silva, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 032415-7, Eliene Souza Santos Vaz, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 033139-8, Francisca de Assis Monteiro Mendonça, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 035638-2, Helia Bastos Matida, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 032498-4, Iselma Vieira Silva, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 033422-8, Ivaneilde Gomes de Medeiros, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 029259-0, Joana Lima Mendonça, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 021347-3, Joelson Manoel da Silva, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 033431-7, Jose Felisberto da Silva, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 029353-3, Maria Agostinha de Oliveira Dornelas, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 013444-4, Domingos Pires de Almeida, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 033128-9, Josue Ribeiro, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 027751-1, João Bruno Vidal Moreira, Monitor de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002843/2021-13-e - Representação nº 22/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis irregularidades relacionadas à superlotação, ao desabastecimento de insumos, a falhas na utilização de recursos do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, à falta de manutenção predial, de equipamentos e de pessoal, no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN. DECISÃO Nº 1471/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos ajustes indicados no voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – conhecer da Representação nº 22/2021-G2P, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, especificamente no que se refere à alegada falta de bombas de infusão, monitores e respiradores nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e leitos de enfermaria do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN (e-doc D43F2D1D-e e anexos, e-docs 070EFDDE-e, B0133CE9-e, DE28BEE0-e e F140F235-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se há falta de bombas de infusão, monitores e respiradores nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e leitos de enfermaria do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN e, em caso de resposta afirmativa, informe quais providências estão sendo adotadas para a solução do problema, encaminhando

cronograma de execução das ações a serem adotadas, com indicação de prazos e responsáveis; III – dar ciência desta decisão à signatária da peça inaugural; IV – autorizar o encaminhamento de cópia da Representação nº 22/2021-G2P e dos documentos anexos, bem como desta decisão: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em subsídio ao atendimento do inciso II, com a urgência que o caso requer; b) aos processos indicados na Informação nº 29/2021-DIASP3, para subsidiar as fiscalizações neles empreendidas sobre matérias correlatas; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003203/2021-12-e - Representações formuladas pelo Deputado Distrital Leandro Grass e pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, a respeito de possíveis falhas relacionadas à gestão do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, no Hospital Regional da Ceilândia - HRC. DECISÃO Nº 1489/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, por estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF: a) da representação, com pedido de cautelar, formulada pelo nobre Deputado Distrital LEANDRO GRASS (e-DOC 4CEE068D-e e anexos constantes dos e-DOCs 95C84580-e e 22D58484-e); b) da Representação nº 28/2021-G2P, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (e-DOC 77C1F93F-e e anexos constantes dos e-DOCs 19FA7B36-e e 135AF50A-e); II – indeferir a cautelar pleiteada pelo parlamentar, por estarem ausentes os requisitos essenciais para sua concessão; III – determinar, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno desta Casa, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os fatos narrados nas representações; IV – dar ciência desta decisão aos representantes; V – autorizar: a) o envio de cópia das representações, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; a fim de subsidiar o cumprimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para exame o mérito das representações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 482/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília – FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1528/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos Souza e pelo Sr. Adilson de Queiroz Campos para tornar sem efeito os termos dos itens I e II da Decisão nº 2.297/2019 e do Acórdão nº 153/2019, a fim de excluir do rol de responsáveis das contas em análise; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, em substituição ao Acórdão nº 153/2019; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão aos recorrentes, na pessoa dos seus representantes legais; b) envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 0209/2020 - GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 198). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. PROCESSO Nº 2298/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 4.216/2006, proferida no Processo nº 23.937/2005, visando apurar possíveis prejuízos oriundos do Termo de Parceria nº 35/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o Instituto de Atividade Sócio Educativas – IASE, para execução do Programa "Educação Solidária – Visitador Escolar". DECISÃO Nº 1491/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26187/2016-e - Representação nº 17/2016-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, solicitando fiscalização para exame da regularidade dos procedimentos administrativos de reconhecimento de dívida em favor de empresas prestadoras de serviço de internação em leitos de UTI, ante a divulgação de notícias versando sobre possível exigência de verbas indevidas a contratadas. DECISÃO Nº 1493/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28929/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de possíveis prejuízos decorrentes da deficiência no planejamento da aquisição objeto do Contrato nº 049/2010-PMDF, que resultou na compra desnecessária de licenças do software Clarity, conforme apontado no item 1.1.1.4 do Relatório Final de Auditoria nº 02/2014/DIATI/CONEP/CONT/STC. DECISÃO Nº 1487/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. JOSÉ AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA (Peça nº 63) e ROPPER KENNEDY DE OLIVEIRA (Peça nº 65) em resposta à citação ordenada na Decisão nº 3805/2020, sobrestando o seu exame de mérito; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as informações a seguir: a) demonstração de efetivo uso do sistema Clarity e sua importância para a Corporação; b) definição precisa do período em que o Sr. CELSO VELASCO DA SILVA ocupou o cargo de diretor efetivo na área técnica (Chefe do Centro de Tecnologia da Informação); III – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator que a fundamenta aos responsáveis; IV – autorizar: a) desde logo, caso as informações prestadas pela jurisdição sejam insatisfatórias, a realização de inspeção com vistas a suprir eventuais omissões e lacunas imprescindíveis à complementação da instrução de mérito, nos termos do art. 233, III, do RI/TCDF, c/c o art. 100, VII, da Resolução TCDF nº 273/2014; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34686/2016-e - Inspeção realizada em cumprimento do item VI da Decisão nº 5545/2016, com o intuito de aferir, nos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal - GDF, o andamento e a regularidade do processo de pagamento das dívidas de exercícios anteriores, instituído pela Portaria Conjunta SEF/SEplag nº 02/16. DECISÃO Nº 1604/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 800/16 – CJ/GAG (peça 20), 987/16 – GAB/SEF (peça 16), 1.614/16 – GAB/CACI (peça 18), 1.657/16 – GAB/CACI (peça 17), 403/17 – MPC/PG (peça 26), 73/17 – CJ/GAG (peça 31), 45948/17 – TJDF (peça 34), 006/2018 – MPC/PG (peça 42), 677/19 – SEEC (peça 59), 824/19 – SEEC (peça 60), 900/19 – SEEC (peça 62), 1169/19 – SEEC (peça 65), 1572/19 – SEEC (peça 66), 646/20 – SEEC (peça 77), 216/20 – SO (peça 78), 136/2020 – SLU (peça 79), 322/20 – Novacap/PRES (peça 80), 68/20 – CACI (peça 81), 678/20 – SEE (peça 82), 313/20 – Sejus (peça 83), 321/20 – SO (peça 84), 694/20 – SES (peça 85), 377/20 – Semob (peça 86), 101/20 – METRO-DF/PRE/GAB (peça 87), 381/20 – SO (peça 96), 211/20 – SEE (peça 97), 286/20 – Semob (peça 100), 323/20 – SEE (peça 101), 90/20 – CGDF/SUBGI (peça 102), 2986/20 – SES (peça 103), 1001/20 – CODHAB/PRESI/SECEX (peça 104), 717/20 – SECECDF (peça 105), 3576/20 – SES (peça 106), 890/20 – Semob (peça 107), 717/20 – SECEX/GAB (peça 108), 890/20 – Semob/GAB (peça 117), 925/2020 – Semob/GAB (peça 118), 955/20 – Semob/GAB (peça 120), 994/20 – Semob/GAB (peça 121), 1538/20 – Novacap/PRES (peça 122), 1562/20 – Novacap/PRES (peça 123), 305/20 – METRO-DF/PRE/GAB (peça 124) e 4419/20 – SES/GAB (peça 125); II – considerar atendidos os itens IV, V e VI da Decisão nº 5.545/2016; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 1041/2020 - GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 129).

PROCESSO Nº 36608/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5057/2017, proferida no Processo nº 13013/2015, para apurar eventual prejuízo ao erário decorrente do pagamento indevido do adicional de insalubridade na execução financeira do Contrato nº 78/2013, bem como de pagamentos indevidos, realizados a faltosos, indicados pelos executores nos relatórios de prestação de serviços. DECISÃO Nº 1605/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo SEI-GDF nº 00060-00066899/2018-47; II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 92D75ABB-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito total de R\$ 2.103.017,79 (valor atualizado até 11/09/20), conforme segregação de valores ali exposta, cujos montantes deverão ser atualizados na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, alertando-os da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas no art. 56, 57 e 60 do mesmo diploma legal, caso não apresentem defesa ou essas sejam consideradas improcedentes: a) referente ao pagamento de adicional de insalubridade sem apresentação de laudo pericial que comprovasse as condições insalubres: 1. Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo (CPF ***.487.227-**) solidária até o montante de R\$ 1.615.441,90; 2. Kárius Sartory Coelho de Araújo (CPF ***.145.001-**) solidário até o montante de R\$ 356.119,36; 3. Paulo Antônio dos Santos (CPF ***.793.587-**) solidário até o montante de R\$ 207.989,76; 4. Empresa GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. (CNPJ 04.356.735/0001-03): solidária pelo valor integral, de R\$ 2.103.017,79; b) alusivo ao pagamento de horas de recepcionistas cujas faltas não foram repostas: 1. Ângela Cristina Paulo do Espírito Santo (CPF ***.487.227-**) solidária pelo valor integral, de R\$ 1.585,16; 2. Empresa GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. (CNPJ 04.356.735/0001-03): solidária pelo valor integral, de 1.585,16; III – autorizar: a) as citações mencionadas no item II por edital, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 1/94, caso as tentativas de comunicar os responsáveis sejam infrutíferas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000740/2020-20-e - Aposentadoria de JOSE GILBERTO MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1606/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1212/2021 – SES/GAB, de 10/02/2021 (e-DOC 3495B152-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 1775/2020; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria sob exame (Ato nº 012646-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, com brevidade, proceda ao cadastramento do ato de pensão concedida à GILSI MARIA ALVES BRANDÃO (companheira), instituída pelo servidor JOSE GILBERTO MOREIRA, a contar da data do óbito, 08/08/2020, publicado no DODF de 09/09/2020, no SIRAC – Concessões, nos termos da Resolução TCDF nº 219/2011, encaminhando-o para análise; V – autorizar o arquivamento do Processo nº 00600-00000740/2020-20-e.

PROCESSO Nº 00600-00000746/2020-05-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES PEREIRA NEPOMUCENO - SES/DF. DECISÃO Nº 1607/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 1.777/2020, prorrogada pelo Despacho Singular nº 173/2020 – GCMM e pela Decisão TCDF nº 5.309/2020; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) esclarecer a natureza do cargo exercido pela servidora junto à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a fim de confirmar se o cargo é privativo de profissional de saúde, com profissão regulamentada, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da CF/88, para fins de análise da acumulação quanto

à litude dos cargos; b) dar ciência à interessada para que possa, se julgar necessário, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa, bem como auxiliar esta jurisdicionada a obter a documentação necessária perante a (ABIN); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001438/2020-99-e - Aposentadoria de ALBERTO DA SILVA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 1608/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2059/2020; II – tomar conhecimento da defesa do servidor, anexada à aba “Anexos e Observações”, para, no mérito, considerá-la procedente; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; IV – dar ciência à representante legal do servidor desta decisão; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002239/2020-06-e - Aposentadoria de MARCIA TORRES BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 1609/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3198/2021 – SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 07/04/2021 (e-DOC B96EC890), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 2219/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003348/2020-32-e - Aposentadoria de NILDA ANTONIA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1610/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3383/2021 – SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 09/04/2021 (e-DOC E98F0427), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 2852/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 3349/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos achados nºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTTrans. DECISÃO Nº 1611/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Processo nº 32.351/2017-e; II – dar ciência desta deliberação aos recorrentes; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003599/2020-17-e - Pensão civil instituída por CRISTIANE BERBEL - SES/DF. DECISÃO Nº 1612/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.009/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004273/2020-15-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 32/2020, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, visando o registro de preço para futura aquisição de coletes balísticos, conforme manual de identificação da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1469/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 38/2020 – PMDF/DLF/SPL (Peça nº 20) e 65/2021 – PMDF/DLF/SPL (Peça nº 22), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF em atendimento à Decisão nº 3.144/2020 (Peça nº 13), referente à análise do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 32/2020 – PMDF; b) da Informação nº 74/2021 – DIFLI (Peça nº 24); c) do Parecer Ministerial nº 273/2021 – GP1P (Peça nº 28); II – considerar cumpridas as diligências contidas no decísium em referência, revogando a medida cautelar contida em seu item II; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico por SRP nº 32/2020 – PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00004877/2020-53-e - Aposentadoria de RITA CASSIA PAES RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1613/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3530/2021 – SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 13/04/2021 (e-DOC E52C37EF), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 3550/20, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005313/2020-38-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSE ANTONIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1614/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 324/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005787/2020-80-e - Aposentadoria de MANOEL EUGENIO DOS SANTOS MODELLI - SES/DF. DECISÃO Nº 1615/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento Ofício nº

3613/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 15/04/2021 (e-DOC 19E3A9A2), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a SES/DF atenda integralmente o disposto na Decisão nº 4178/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00006443/2020-98-e - Aposentadoria de ALESSANDRA LEPESQUEUR BROCHADO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1616/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 4.353/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007629/2020-64-e - Representações formuladas pelas sociedades empresárias Visan Segurança Privada Ltda. e Brasília Empresa de Segurança S.A., com pedidos de medidas cautelares, em face de possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 161/2020, levado a efeito pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial. DECISÃO Nº 1485/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Visan Segurança Privada Ltda. (peça 157) contra a Decisão nº 1116/2021 (peça 40); II – fixar prazo de 15 (quinze) dias, para que o IGESDF e a embargante manifestem-se quanto às seguintes ocorrências: a) celebração do segundo termo aditivo prorrogando o contrato por 30 (trinta) meses, sendo que o contrato original (de nº 067/2017) estabelecia prazo de prorrogação de 12 (doze) meses; b) celebração do sexto termo aditivo com a finalidade de prorrogar o ajuste por 12 (doze) meses, sem ressalva acerca da possibilidade de término do contrato em prazo inferior, no caso de conclusão do Ato Convocatório nº 161/2020; III – autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e à embargante, para auxiliar no cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à SEASP, para manifestação acerca das peças 45/44 em cotejo com a peça 47.

PROCESSO Nº 00600-00008534/2020-68-e - Representação nº 19/2020-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido cautelar, em face de possível irregularidade na indicação, pelo Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Sr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 54, II, do RI/TCDF, manifestou-se pelo acolhimento do Parecer nº 191/2021-G3P/DA (peça 20). DECISÃO Nº 1495/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal (peça 14), anexa ao Ofício nº 632/2020 - GAG/CJ (Peça 13), e do Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto (peça 16), anexa ao Ofício nº 596/2020 - ADASA/PRE (peça 15), em cumprimento à Decisão nº 4.955/2020, item II; II - considerar, no mérito, improcedente a Representação nº 19/2020 - G3P (Peça 1), com base no permissivo constante do § 6º do art. 277 do RI/TCDF, uma vez que a condenação do Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto na Ação de Improbidade Administrativa TJDF nº 2012.01.1.047159-3 não se mostra suficiente para descaracterizar a “reputação ilibada” exigida pelo § 1º do art. 16 da Lei DF nº 4285/2008; III - ter por prejudicado o pedido cautelar formulado na exordial, tendo em conta a deliberação contida no item precedente; IV - dar conhecimento desta decisão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, ao Dr. Raimundo da Silva Ribeiro Neto (Diretor - Presidente da ADASA), bem como ao Parquet; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 191/2021-G3P/DA, do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 20). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00009971/2020-07-e - Ofício nº. 91/2020 - G1P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, por meio do qual é encaminhada denúncia relatando possíveis irregularidades no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) na via W3, em decorrência de estudos contratados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, para elaboração do Plano de Desenvolvimento de Transporte sobre Trilhos. DECISÃO Nº 1617/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 643/2021 - SEMOB/GAB e anexos (Peças nºs 18 a 27), encaminhado em atenção ao item II da Decisão nº 47/2021; II – autorizar: a) o apensamento do processo em apreço ao Processo de nº 00600-00008644/2020-20-e, em razão de dependência e pertinência na temática processual; b) a ciência desta decisão ao MP de Contas; c) o retorno dos autos à SEGEM, para continuidade das ações sob sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 00600-00010228/2020-91-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, com pedido de medida cautelar, em face dos cancelamentos evidenciados nas ações referentes ao Programa de Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas Públicas do Distrito Federal - PDAF, efetuados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, postulando a suspensão dos efeitos da medida, quanto a recursos decorrentes emendas parlamentares. DECISÃO Nº 1618/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 166/21 - SEEC/GAB (peça 24) e da documentação complementar (peças 16/23); b) do Ofício nº 286/21 - SEE/GAB/ASTEC e da documentação complementar (peças 32/34); c) do documento juntado à peça 35; II –

considerar prejudicado o exame da medida cautelar vindicada pelo representante, ante o exaurimento do exercício financeiro de 2020; III – considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass (peça 1); IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e ao representante; b) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000362/2021-65-e - Aposentadoria de ANDREIA MARIA SILVA ALCÂNTARA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1619/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001422/2021-67-e - Pensão civil instituída por INACIO BATISTA DE SOUSA - SEMOB. DECISÃO Nº 1620/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002067/2021-43-e - Aposentadoria de MARIA CLERIA LEITE - SEE/DF. DECISÃO Nº 1621/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que esclareça o posicionamento correto da servidora, haja vista a divergência constatada no ato concessório e na aba “Dados da Concessão”, relativa à etapa em que a servidora se encontra, providenciando eventuais ajustes que se façam necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002073/2021-09-e - Aposentadoria de MARLENE VIANA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1622/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que encaminhe para análise deste Tribunal o ato de pensão instituída pela servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00002121/2021-51-e - Pensão militar instituída por NILTON TENORIO CURVELO - PMDF. DECISÃO Nº 1623/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002442/2021-55-e - Pensão civil instituída por LIOMARIO ALVES DE ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 1624/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002445/2021-99-e - Aposentadoria de MORGANA MARIA LINS FERNANDES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1625/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002749/2021-56-e - Representação oferecida por cidadã, servidora público ativa, ocupante do cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com pedido liminar, no sentido de se reconhecer supostas falhas na apuração procedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com base na Decisão nº 1.078/2020, com vistas à sua exoneração do cargo. DECISÃO Nº 1626/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação (e-DOC D0867D7A-e), bem como dos anexos que a acompanham, pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante, mediante os patronos constituídos, signatários da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento do feito e as devidas providências em relação à admissão da representante em vaga nos autos do Processo nº 37.749/2018.

PROCESSO Nº 00600-00002857/2021-29-e - Representação nº 7/2021 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, em virtude de possíveis irregularidades no provimento de empregos comissionados sem observância dos princípios da Administração Pública, em especial, a exigência de nível de escolaridade e/ou experiência profissional para seus ocupantes, bem como a complexidade das tarefas a serem desempenhadas. DECISÃO Nº 1627/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC 145668C7-e), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da exordial; III – conceder prazo de 30 (trinta) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc 145668C7-e) à Caesb para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002992/2021-74-e - Representação nº 25/2021 – GPCF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca da situação deficitária em que se encontraria o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, notadamente no que concerne ao excesso de despesa com pessoal, cujos gastos superariam o limite fixado no contrato de gestão celebrado com o Distrito Federal, bem como sobre suposta ocorrência de nepotismo em contratações para postos de livre provimento. DECISÃO Nº 1628/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 25/2021 – GPCF e seus anexos (Peças nºs 3 a 6), bem como dos Ofícios nºs 121 e 126/2021 – GPCF (Peças nºs 7 e 14); II – indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; III – deixar de adotar outras providências nos autos em exame, tendo em vista as fiscalizações já em curso nos Processos nºs 1583/2020 e 00600-00004330/2020-58; IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003087/2021-31-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO LEAO FREITAS NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1629/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência plenária, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no prazo de 60 dias, junte à aba "Anexos e Observações" do SIRAC: a) a certidão de óbito do instituidor; b) outros documentos que comprovem a união estável, conforme § 3º do art. 22 do Decreto nº 3048/99; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003088/2021-86-e - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO LEAO FREITAS NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1630/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de revisão de pensão para: a) inclua a vigência; b) exclua o beneficiário LEONARDO LEAO FREITAS; c) inclua a fundamentação "art. 26, § 6º, e art. 32, da LC 769/08"; II – no SIRAC: 1) na Aba "Dados da Concessão" cadastrar a retificação do item I; 2) na Aba "Dados dos Beneficiários" excluir o filho LEONARDO LEAO FREITAS; 3) na Aba "Proventos": a) alterar registro do cálculo para "integrais"; b) fazer constar apenas o valor da parcela única na data de vigência da presente revisão de pensão, ou seja, o valor que foi calculado em 24.05.2012 (data do óbito do instituidor), sendo acrescido a esse valor, se houver, o reajuste pelos mesmos índices aplicados aos servidores da carreira em atividade, conforme Decisão nº 4148/13; c) excluir da Aba "Proventos" o pensionista LEONARDO LEAO FREITAS que consta com a cota 0%; 4) na Aba "Anexos e Observações" esclarecer possíveis divergências quanto aos efeitos financeiros da revisão, pois foi considerada a data de 13.03.13 (data da publicado do ato de revisão), enquanto na Aba "Dados dos Beneficiários" consta o requerimento de 15.01.13 e o Laudo Médico foi emitido em 28.02.13, adotando as providências pertinentes no ato de concessão publicado no DODF a ser retificado (item I da sugestão) e no SIRAC; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nº 5782/2018, 16660/2018, 26016/2019, 2791/20, 4388/20, 5660/20 e 7520/20, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 13/2021, publicado no DODF de 26.04.2021, páginas 24/25, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Franqueada a palavra, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO parabenizou o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA por sua recondução ao cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, e também por seu excelente desempenho e atuação à frente do "Parquet". Na ocasião, o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL aderiram à manifestação da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, ocasião em que destacaram a excelente gestão do Procurador MARCOS FELIPE, sempre constituída de muita serenidade, competência, eficiência e com o rigor da fiscalização dos gastos públicos. O ilustre Procurador agradeceu a todos pelos elogios e votos proferidos, e ainda ao Presidente, pela celeridade que imprimiu no encaminhamento da lista que foi elaborada pelo Colégio de Procuradores.

A seguir, o Conselheiro RENATO RAINHA propôs aos demais Tribunal o registro da seguinte nota, no que teve a anuência dos demais membros do Plenário: "ELOGIAR, com registro nos assentos funcionais, a servidora ADRIANA MAGALHÃES RIBEIRO SALLES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 1486-1, pela excelência do trabalho que tem desenvolvido nos últimos anos, especialmente nas fiscalizações relativas à área da saúde pública distrital. A atuação da ACE ADRIANA nas auditorias e inspeções in loco, resultaram enormes benefícios à população brasileira, com destaque para fiscalizações nas áreas de Terapia Renal Substitutiva, Rede de Atenção Psicossocial, Unidades de Tratamento Intensivo, bem como na instrução exemplar de processos relacionados à pandemia de COVID-19."

Finalmente, o Conselheiro RENATO RAINHA, à vista o Dia Nacional dos Auditores de Controle Externo, parabenizou todos os Auditores de Controle Externo do Quadro de Pessoal do TCDF, pela excelência do trabalho e pela essencialidade da atuação que exercem na fiscalização dos gastos públicos.

Nada mais havendo a tratar, às 19h12, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 168 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1366

Aos 28 dias de abril de 2021, às 19h16, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA

MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 92/2021, adotada no Processo nº 00600-00002839/2021-47-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 86/2021, adotada no Processo nº 00600-00000143/2021-86-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO;

Decisão nº 87/2021, adotada no Processo nº 00600-00002855/2021-30-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 85/2021, adotada no Processo nº 00600-00003121/2021-78-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 88/2021, adotada no Processo nº 00600-00003426/2021-80-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 93/2021, adotada no Processo nº 00600-00001634/2020-63-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 89/2021, adotada no Processo nº 00600-00002924/2021-13-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00001828/2021-40-e - Representação n.º 3/21-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de suposta prática de nepotismo no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 90/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento em parte da Representação nº 3/2021-G3P e dos documentos anexos (Peças nºs 1/7), considerando que apenas o segundo ponto abordado na representação, conforme apontado nos autos, preencheu todos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao ilustre representante do "Parquet", signatário da exordial; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos sobre o cumprimento, pela empresa ****, da obrigação expressa no artigo 1º da Lei nº 6.112/18 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 24/2019-SLU/****, bem como informe as medidas adotadas, em atenção ao disposto no artigo 2º do Decreto nº 40.388/20 e, sendo o caso, no artigo 10 da Lei nº 6.112/18; IV – levantar o caráter sigiloso dado ao feito; V – autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para posterior encaminhamento à Secretaria pertinente, para análise devida.

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00004309/2020-52-e - Representação formulada pela sociedade empresária ****, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades no Ato Convocatório nº 112/2020, realizado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, cujo objeto consiste na contratação, na modalidade de "Mercado Digital", de empresa especializada na prestação de Central de Serviço Técnico, Service Desk (remoto e presencial), Operação e Sustentação de Infraestrutura, Monitoração de Ambiente e Implantação de novos serviços de Tecnologia da Informação (TI), utilizando recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos com base nas melhores práticas do mercado. DECISÃO Nº 91/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 124/2020-DIASP3, Peça 47; b) do Parecer Ministerial nº 166/2021-G3P, Peça 50; c) dos esclarecimentos prestados pelo Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Peças 33 e 41; d) da manifestação da sociedade empresária ****, Peça 34; II – considerar: a) procedente a representação encaminhada pela sociedade empresária ****, Peça 11; b) prejudicada a cautelar requerida pela representante, tendo em vista a celebração do Contrato nº 105/2020 - IGESDF; III – determinar ao IGESDF que: a) doravante, ao inserir nos editais de licitação exigência de comprovação de capacidade técnica, como critério de pontuação ou como requisito indispensável à habilitação de licitantes, sejam consignados expressa e publicamente os motivos dessa exigência e demonstrado, tecnicamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência constantes da Lei Distrital 5.899/2017, art. 2º, XII, "a"; b) não seja renovado, após o seu termo final, o Contrato nº 105/2020, celebrado com a sociedade empresária ****; c) no próximo procedimento de seleção de fornecedores, para o mesmo objeto do citado contrato, seja retirada a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços em ambientes hospitalares, ou que esse requisito seja tecnicamente justificado, em atenção ao item III. a desta Decisão; IV – não confirmar o caráter sigiloso dos autos; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 13/2021, publicado no DODF de 26.04.2021, páginas 24/25, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h26, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

VICE GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 18/2015, e considerando a Portaria nº 29/2004, o Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010, e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar ELIO PÉREZ LIMA, matrícula 1.702.415-3, para atuar como executor e RENATA DE PINHO, matrícula 1.694.960-9, para atuar como suplente, do CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 14/2021 – GVG, firmado com a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.594.621/0001-67, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2020, Ata de Registro de Preço nº 0256/2020 e Aprovação de Solicitação de Saldo de ARP nº 1999/2021. Processo 00014-00000051/2021-24.

Art. 2º O executor titular ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar faturas, de acordo com o disposto no inciso II e nos §§ 3º e 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de abril de 2020, bem como nos §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE E O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, AMBOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 37.488, de 18 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 40.242, de 08 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Designar servidores, como membros titulares e suplentes, para compor a Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes - SDCC, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.488, de 18 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 40.242, de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a SDCC:

IV - do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF: Substituir o Suplente TenCel. QOBM/Comb. DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, matrícula: 1414784, por Ten-Cel QOBM/Comb. IVAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1400121.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE MOTA

Secretária Executiva de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas

DIVINO VALERO MARTINS
Subsecretário de Vigilância à SaúdeALEXANDRE GARCIA BARBOSA
Subsecretário de Atenção Integral à SaúdeSECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e o que consta do processo 00141-00004239/2020-97 protocolo 60396458, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO DE ARAUJO VILLAR, matrícula 1.688.101-X, Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenadoria de Administração Geral, Executor Titular dos serviços contratados com a Display Painéis Eletrônicos Eirelle - EPP, CNPJ: 02.648.737/0001-40, na Aquisição de Terminal de Senhas, com Painele Eletrônico, para o atendimento ao público na Junta do Serviço Militar, da Administração Regional do Plano Piloto, no valor total de R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 03 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Investigação Preliminar, para apurar os fatos contidos no processo 00133-00001951/2020-15, redesignando MAGSON CARLOS DOS SANTOS ROCHA, matrícula 1699167-2, para reconduzir os trabalhos, devendo realizar a referida apuração no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 03 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094 resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços DANILO DOS SANTOS CARDOSO, Assessor Técnico do Gabinete, matrícula 1700222-2 e Executor Substituto JÉSSICA MAY DOS SANTOS SOARES, Assessora da gerência de Administração, matrícula 1699025-0, do processo: 00133-00000667/2021-11 referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Certificado Digital Tipo A1 para Pessoa Jurídica (e CNPJ) para Administração Regional de Brazlândia NE nº 2021NE00122.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 03 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094 resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços LUCAS SILVA GOULART, Diretor da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, matrícula 1689869-9 e Executor Substituto RONAN LIMA DA SILVA, Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula 1699675-5, do processo 00133-00000941/2021-43 referente a aquisição de serviços de marcenaria para atender ao interesse da Administração Regional de Brazlândia NE nº 2021NE00151.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 05 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994 e Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário; II - determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;

III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: ROSILENE NUNES PEREIRA matrícula 1690122-3, DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO matrícula 0039244-8, DAVID JOSÉ DA SILVA AMORIM matrícula 16996801, EVA DOS ANJOS SANTOS matrícula 1699019-6, MARCELO ANTONIO DE SOUZA matrícula 16991656, JOSEFA MARCIA DE LIMA matrícula 1690130-4, SOLANGE Mª. DE JESUS BISPO DE SOUSA matrícula 16902556, VALMIRA FERREIRA DA SILVA matrícula 1690056-1, VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA matrícula 16989740.

Art. 4º A Comissão será presidida por ROSILENE NUNES PEREIRA matrícula 1690122-3 e nos seus impedimentos legais e eventuais por DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO matrícula 0039244-8.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 24.204/2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim;

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho: I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 34, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF Nº 81, de 03 de maio de 2021.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, resolve:

Art. 1º Designar como Executor dos serviços LUCIANO FERREIRA MARQUES, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral, matrícula 1699741-7 e Executor Substituto KELLY CRISTINA DIAS BARBOSA, Assessora da Gerência Regional, matrícula 1690929-1, do processo 00133-00000819/2021-77 referente a contratação de empresa especializada para aquisição de serviços (SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS) para Administração Regional de Brasília NE nº 2021NE00152.

Art. 2º Caberá ao Executor dos serviços supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios circunstanciados quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe os §§1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.958/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 05 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR LUCIANO NUNES STACCIARINI, matrícula 1.690.879-1, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CNE-07, para responder, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora NAIQUE FERNANDES RABELO, matrícula 1.690.707-8, Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 23 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares da titular. Processo 00135-00002364/2020-97.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 05 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Lago Sul, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliário do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: CLEIDSON FELIX ALMEIDA - (servidor efetivo), Matrícula: 1676083-2, Coordenador, da Coordenação de Administração Geral - COAG, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; VERALICE PEREIRA LIMA, Matrícula: 1701400-X, Gerente, da Gerência de Administração - GEAD, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; RITA MARIA DORE DA COSTA - (servidora efetiva), Matrícula: 01269860, Coordenadora, da Coordenação

de Licenciamento, Obras E Manutenção - (arquiteta) - COLOM, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP); e, FABIO TEIXEIRA RODRIGUES - Matrícula: 1689976-8, Diretor, da Diretoria de Obras e Manutenção - (arquiteto) - DIROB, na qualidade de eventual substituto da Agente Responsável pela Manutenção Predial em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.537 de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instauração de Processo de Sindicância para apuração de possível responsabilidade administrativa no acompanhamento dos contratos nº 03/2013 (processo 305.000.045/2013) e 04/2013 (processo 305.000.089/2013) celebrados entre esta Administração Regional e a empresa MM Locações e Construções Ltda. EPP, atenção ao Relatório de Auditoria nº 09/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Designar ADRIANA LEITE FIGUEIREDO LAGO - Cargo Analista de Planejamento e Gestão Urbana matrícula 136785-4 - Presidente; MANUELA CARNEIRO CARVALHO DA SILVA - Cargo Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - matrícula 175877 - Membro; RONALD RESENDE DE ARAÚJO - Cargo Gerente de Pessoas matrícula 158895-8 - Membro e FLAVIA BARROSO DE AGUIAR BEZERRA - Cargo Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula 174.374-0 - Suplente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TOMÁZ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a composição das Comissões de Tomada de Contas Especial, de caráter permanente, constituída no âmbito da então Assessoria Especial de Tomada de Contas Especial - ASTEC/SUAG/SEGEA/SEEC, por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 346, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 02 de agosto de 2019, tendo em vista a reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por meio do art. 4º do Decreto nº 41.854, de 02 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 03 de março de 2021, passando a vigorar no âmbito da Diretoria de Tomada de Contas Especial, da Unidade de Corregedoria - DITCE/UC/GAB/SEEC, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes, todos integrantes do quadro de pessoal desta Instituição:

I - CPTCE 1º: JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, matrícula 0174.254-X (Presidente); ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 39.753-9 (1º Membro); e, GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 275.889-X (2º Membro).

II - CPTCE 2º: GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 275.889-X (Presidente); ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 39.753-9 (1º Membro); e, PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula 275.231-X (2º Membro).

III - CPTCE 3º: ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 39.753-9 (Presidente); GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 275.889-X (1º Membro); e, PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula 275.231-X (2º Membro).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior darão sequência as apurações de suas respectivas comissões, conforme Ordem de Serviço nº 346 de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 02 de agosto de 2019, e instaurações posteriores;

Art. 3º Designar MAURÍCIO GOMES NETO, matrícula 0156.931-7, para atuar como membro suplente nas Comissões criadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Instaura Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 135, de 20 de julho de 1998, e o inciso II do §1º do Art. 22, da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 22 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, nos autos do processo 00040-00015010/2021-33, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, relacionado ao processo originário 00040-00039803/2020-67, sob o Rito Sumário, com relação ao possível prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal resultante do lançamento extemporâneo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referente ao mês de fevereiro de 2015 e aos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2016, em nome desta Unidade Gestora Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, o que ensejou o pagamento de multa, incidente sobre o montante do tributo, tendo em vista o descumprimento a legislação tributária vigente, a ser conduzida pela Comissão presidida por ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 39.753-9, denominada "CPTCE 3ª", constituída por meio do Art. 1º da Portaria nº 122, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º Reinstaurar Tomada de Contas Especial, nos autos do processo 00040-00023336/2020-53, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo originário 00020-00038002/2019-15, sob o Rito Sumário, com relação ao possível prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal decorrente da condenação do Distrito Federal à pagamento indenizatório por dano material e moral sofrido por servidor público do IBRAM-DF, devido a suposto erro cometido pela junta médica desta SEEC/DF, quando da avaliação de sua incapacidade física para posse em cargo público destinado à vaga de pessoa com deficiência, fato este que postergou o ingresso do servidor no serviço público distrital, a ser conduzida pela Comissão presidida por JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, matrícula 0174.254-X, denominada "CPTCE 1ª", constituída por meio do Art. 1º da Portaria nº 122, de 30 de abril de 2021.

Art. 3º Reinstaurar Tomada de Contas Especial, nos autos do processo 00040-00042125/2020-10, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, sob o Rito Ordinário, com relação ao possível prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal decorrente de irregularidades constatadas no processo de cessão de servidores públicos pertencentes aos quadros funcionais da SEEC/DF ao Banco de Brasília - BRB, a ser conduzida pela Comissão presidida por JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO, matrícula 0174.254-X, denominada "CPTCE 1ª", constituída por meio do Art. 1º da Portaria nº 122, de 30 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de maio de 2021

Processo: 00040-00017211/2019-51. Interessada: CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ. Assunto: AFASTAMENTO PARA ESTUDO. SUSPENDO a prorrogação de afastamento do país, mediante dispensa de ponto, da servidora CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ, matrícula 33.348-4, Técnico de Gestão Fazendária, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 138, de 23 de julho de 2020, a partir de 08 de fevereiro de 2021, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEGEA/SEEC, para os fins pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 06 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Ofício nº 80/2021 - CGDF/SUBGI, PATRICK GUSMAO FELIX, matrícula 274825-8, lotado na Gerência de Atendimento ao Usuário, na qualidade de Gestor e ALDO HATABE, matrícula 91529-7, lotado na Diretoria de Operações, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 43326/2021-SEEC, celebrado com a empresa L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO, que tem por objeto contratação de empresa especializada para capacitação na solução de dados StorageVNX 5300 e seus softwares licenciados, visando atender às necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 036/2021 - COLIC/SCG/SPAN/SEEC-DF, e seus anexos, e na Proposta de Preço, conforme processo 00480-00003979/2020-56.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de

dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 3 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 06 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00016004/2021-01, resolve: DESIGNAR BRUNA DE SOUSA DA SILVA, matrícula 278.754-7, para substituir EDSON DE SOUZA, matrícula 39.256-1, Coordenador, símbolo CPE-06, da Coordenação de Licitações, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 24 de maio a 02 de junho de 2021, por motivo de férias do titular.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 06 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00011533/2021-19, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como substitutos eventuais dos titulares dos cargos indicados, nos níveis de coordenação e de direção, da Subsecretaria de Administração Geral/SEGEA/SEEC, em seus afastamentos ou impedimentos legais:

I - EMY TAKADA, matrícula 44.228-3, Diretora de Planejamento e Orçamento, para substituir o Coordenador da Coordenação de Orçamento e Finanças;

II - CHARLISSON NOGUEIRA SILVA, matrícula 127.100-8, Gerente de Orçamento, para substituir o Diretor da Diretoria de Planejamento e Orçamento;

III - SUELY SALES DOS SANTOS, matrícula 31.779-9, Gerente de Programação e Pagamento, para substituir o Diretor da Diretoria Financeira;

IV - LUCIMAR FERREIRA FRAZÃO FURTADO, matrícula 42.913-9, Gerente Orçamentária de Precatórios e Ressarcimentos, para substituir o Diretor da Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos;

V - JOÃO PAULO NUNES PEREIRA, matrícula 174.624-3, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Execução dos Convênios e Congêneres, para substituir o Diretor da Diretoria de Conformidade de Contratos e Convênios;

VI - ADNILTON ALVES DA CRUZ, matrícula 174.706-1, Diretor de Gestão de Pessoas, para substituir o Coordenador da Coordenação de Gestão de Pessoas;

VII - ROBSON PEREIRA PAIVA, matrícula 175.484-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - STEPHAN SÓCRATES FRANCISCO DA SILVA, matrícula 175.573-0, Diretor de Administração Predial, para substituir o Coordenador da Coordenação de Gestão de Próprios;

IX - MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula 41.023-3, Auditor de Controle Interno, para substituir o Diretor da Diretoria de Arquitetura;

X - TELMO MENDES DE MELO ARAÚJO, matrícula 1.431.136-4, Assessor Técnico da Diretoria de Administração Predial, para substituir o Diretor da Diretoria de Administração Predial;

XI - GILDETE INÁCIO DOS SANTOS, matrícula 114.934-2, Gerente de Controle Mobiliário, para substituir o Diretor da Diretoria de Patrimônio Mobiliário;

XII - EUDE FRANCISCO SOUZA, matrícula 274.949-1, Gerente de Vistoria e Avaliação de Imóveis, para substituir o Diretor da Diretoria de Patrimônio Imobiliário;

XIII - VOLMIR ZARO, matrícula 42.699-7, Gerente de Materiais, para substituir o Diretor da Diretoria de Suprimentos Internos;

XIV - PAULO ROBERTO RAMOS SILVA, matrícula 174.454-2, Diretor de Contratação Direta, para substituir o Coordenador da Coordenação de Contratação Direta.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 06 de maio de 2021

Processo: 00010-00002270/2020-70. Interessado: CRHYSTIANO ARAUJO HELIODORO. Assunto: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/UMP/DICER/GEMOV, de 05 de maio de 2021, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, REVOGO, a contar de 23 de abril de 2021, a disposição do servidor CRHYSTIANO ARAUJO HELIODORO, matrícula 172.442-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito

Federal, publicada no DODF nº 192, de 08 de outubro de 2020, página 09, em face das razões consignadas no Ofício nº 294 / 2021 - TRE-DF/PR/DG/GDG, de 22 de abril de 2021. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00480-00005161/2017-72. Interessado: DARLEY BRAZ DE QUEIROZ. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 05 de maio de 2021, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, TORNAR SEM EFEITO o ato que autorizou a cessão de DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 187.417-9, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, publicado no DODF nº 67, de 12 de abril de 2021, página 55. Publique-se e encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 04011-0000840/2021-28. Interessado: JEFFERSON GOMES TORRES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de JEFFERSON GOMES TORRES, matrícula 239.460-X, Técnico de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 135, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria SEFP nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no Processo SEI/GDF nº 00040-00016097/2021-66; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade de FERNANDA ANTONIA DE SOUSA BASTOS DIAS, matrícula 32.168-0, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

NAIARA TAVARES DOMINGOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 136, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, pág. 01; e o que consta no Processo nº 0040-003692/1190, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 27 de julho de 1999, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 1999, pág. 46, os atos que averbaram o tempo de serviço de NILSON DE CASTRO LOPES, matrícula 30.163-9, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 800 (oitocentos) dias líquidos de tempo de contribuição de NILSON DE CASTRO LOPES, matrícula 30.163-9, detentor do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, conforme os períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhos: de 02/05/1981 a 03/06/1961, para Triângulo Corretagens de Seguro Ltda.; de 02/01/1982 a 29/01/1984 (já excluída a concomitância), para Triângulo Corretagens de Seguro Ltda.; e de 01/02/1985 a 21/02/1985, para Tele Pizza Don Giovanni Ltda.;

TORNAR PÚBLICA a Averbação de Tempo de Contribuição, que contou para fins de adicional e aposentadoria, o total de 694 (seiscentos e noventa e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição de NILSON DE CASTRO LOPES, matrícula 30.163-9, detentor do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativo ao período de 04/06/1985 a 28/04/1987, prestados ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, conforme demonstrados na Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 26 de setembro de 1990, publicado no DODF nº 194, Suplemento de 05/10/1990, pág. 23, o ato que averbou o tempo de serviço prestado por NILSON DE CASTRO LOPES, matrícula 30.163-9, detentor do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, à Fundação do Serviço Social, para fazer constar, ONDE SE LÊ: "...651 dias prestados à Fundação do Serviço Social - DF, no período de 05.05.87 a 16.02.89, contados para adicional e aposentadoria..."; LEIA-SE: "...averbar 654 dias líquidos, para fins de adicional e aposentadoria, relativos ao período de 05/05/1987 a 16/02/1989 (já excluída a concomitância com o cargo atual), nos termos da certidão de Tempo de Serviço emitida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal...".

NAIARA TAVARES DOMINGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho o qual tem como finalidade identificar e definir estratégias para a adequação dos consultórios odontológicos no âmbito da SES/DF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho em pauta terá as seguintes competências e atribuições: Identificar e definir estratégias para a adequação dos consultórios odontológicos no âmbito da SES/DF.

Art. 3º O referido Grupo de Trabalho será composto pelos membros a seguir relacionados: ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO, matrícula 1.434.522-6, Cirurgiã Dentista; JULIANA CINTRA LIMA, matrícula 1.436.626-6, Cirurgiã Dentista; EVANDRO DINIZ SÁTIRO, matrícula 135.066-8, Cirurgião Dentista; FERNANDA OLIVEIRA RASLAN VERISSIMO, matrícula 180.021-3, Cirurgiã Dentista; FÁBIO LISBOA, matrícula 136691-2, Arquiteto; ALICE DE SOUZA MAITO COSTA, matrícula 172.649-8, Técnica em Enfermagem.

Art. 4º O Grupo de Trabalho em questão será coordenado da seguinte forma:

I - Presidente: ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO;

II - Secretário-Executivo: JULIANA CINTRA LIMA.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 109, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR MARIA LETICIA PEREIRA DE MORAES, matrícula 154.484-5, médica-oncologista, para substituir o Cargo em Comissão de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 110, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a Portaria nº 272, de 08 de abril de 1998, A Secretária de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, mío uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 343, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO a RCD nº 63, de 06 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral (RDC nº 63, 2000, p. 2-3), resolve:

Art. 1º Atualizar a composição da EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL do Hospital Regional da Asa Norte (EMTN/HRAN) da seguinte forma:

I - Função Presidente: KATIANNY PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 1673210-3, Lotação: UCLC/HRAN, cargo: Médico – Clínica Médica;

II - Função: Presidente Suplente e Cargo Efetivo: MICHELLE SILVA ROCHA, matrícula 1683089x, Lotação: UMEI/ HRAN, cargo: Médico – Clínica Médica;

III - Função: Cargo Efetivo: SIMONE DE SOUZA DOS REMÉDIOS, matrícula 141176-4, Lotação: UTI ADULTO/ HRAN, cargo: Enfermeira;

IV - Função: Cargo Efetivo: RODRIGO CHAVES DE QUEIROZ, matrícula 16828259, Lotação: UCPLA/GENF/HRAN, Cargo: Enfermeiro;

V - Função: Cargo Efetivo: BRUNA DE ABREU TOSCANO SOUZA, matrícula 180256-9, Lotação: NND/GAMAD/HRAN, Cargo: Nutricionista;

VI - Função: Cargo Efetivo: ALICIA GOMES FERNANDES, matrícula 1436540-5, Lotação: NND/GAMAD/ HRAN, Cargo: Nutricionista;

VII - Função: Cargo Efetivo: DIANE TE ANGELA DO VALLE GOMES, matrícula 136710-2, Lotação: NSF/GAMAD/HRAN, Cargo: Fonoaudiologia;

VIII - Função: Cargo Efetivo: EMÍLIA DIANA CAVALCANTE TOLENTINO NOGUEIRA, matrícula 1672254- X, Lotação: NSF/GAMAD/ HRAN, Cargo: Fonoaudiologia;

IX - Função: Cargo Efetivo: RAIANE DINIZ OLIVEIRA, matrícula 1697378-X, Lotação: NFC/GAMAD/HRAN, Cargo: Farmacêutico Bioq. Farmácia;

X - Função: Cargo Efetivo: ANA KATARINA DA SILVA SANTOS, matrícula 1436495-6, Lotação: NFC/GAMAD/HRAN, Cargo: Farmacêutico Bioq. Farmácia;

XI - Função: Cargo Efetivo: MILENA PAES DE ABREU, matrícula 1659670-6, Lotação: NFH/GAOESP-NA/DA/SRSCE, Cargo: Farmacêutico Bioq. Farmácia;

XII - Função: Cargo Efetivo: RAINY CAROLINA FARIA FERNANDES, matrícula 1664409-3, Lotação: NFH/GAOESP-NA/DA/SRSCE, Cargo: Farmacêutico Bioq. Farmácia;

Art. 2º A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL do Hospital Regional da Asa Norte (EMTN/HRAN) possui caráter permanente e fica estabelecido que, em caso de solicitação de exoneração de membro, a sua substituição deve ser realizada em forma de nomeação e nova publicação;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, e cessa o efeito da Ordem de Serviço nº 28, de 05 de fevereiro de 2021, publicada em DODF nº 26, de 08 de fevereiro de 2021, página 22.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 06 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00208330/2021-61, resolve: DESIGNAR MANOELA SOARES ANDRADE, matrícula 1.685.027-0, para substituir a Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Candangolândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.682.670-1, Enfermeira, ocupante do cargo de Supervisor(a) de Serviços de Atenção Primária, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR ANTÔNIO NOVELY CARDOSO VILANOVA, matrícula 1.443.570-5, Fisioterapeuta, para exercer a função de Responsável Técnico Assistencial do Núcleo de Saúde Funcional da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR ANA CLAUDIA SUED LAMOTTE, matrícula 1.444.053-9, Fisioterapeuta, como Responsável Técnica Assistencial do Núcleo de Saúde Funcional da Unidade de Clínica Cirúrgica, do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR LAILANA DE PINA J. V. B. DE SIQUEIRA, matrícula 1.658.065-6, Fisioterapeuta, como Responsável Técnica Assistencial do Núcleo de Saúde Funcional da Unidade da Unidade de Clínica Médica, do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 647, de 19/11/2020, publicada no DODF nº 221, de 24/11/2020, página 35, ato que designou FLÁVIA FERREIRA AMORIM, matrícula 139.758-3, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, símbolo CPC-01, SIGRH 55004178, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência Regional de Saúde

Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar LIVIA DE MORAES ROCHA AGRA, matrícula 1.440.238-6, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, símbolo CPC-01, SIGRH 55004178, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00497069/2020-82.

Art. 3º Designar FERNANDA ZAMARIOLLI DE ARAUJO SANTOS, matrícula 1.436.439-5, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, símbolo CPC-01, SIGRH 55005679, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00497069/2020-82.

Art. 4º Designar CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PERONICO, matrícula 139.338-3, ocupante do cargo de AOSD-Padoleiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, símbolo CPC-01, SIGRH 55004174, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00171720/2021-78.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, II-b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00025206/2021-61, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 840/2011, aos seguintes servidores, com (Nome, Matrícula, Período aquisitivo/Quinquênio), respectivamente: LUCIANA A. CRUVINEL EVANGELISTA, matrícula 1670892-X, 1º quinquênio de 20/05/2015 a 01/06/2020, 00060-00206281/2021-21; FELIPE SODRE DE SOUSA, matrícula 1670952-7, 1º quinquênio de 29/05/2015 a 26/05/2020, 00060-00188069/2021-75; ARNOLDO VELLOSO DA COSTA FILHO, matrícula 1671400-8, 1º de quinquênio de 24/07/2015 a 22/07/2020, 00060-00192478/2021-76.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Retificação, publicada no DODF nº 53, 19 de março de 2021, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço de IVANI CARDOSO DE MELO SILVA, matrícula 133.529-4, auxiliar de enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ROSILDA DE SOUSA FELIX, 0137595-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.529 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de dezembro de 1987 a 10 de agosto de 1988, 16 de fevereiro de 1989 a 14 de setembro de 1989, 10 de março de 1993 a 27 de abril de 1993, 28 de abril de 1993 a 31 de julho de 1998 e 09 de setembro de 1998 a 31 de dezembro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00139533/2021-08; FRANCISCO JUSCELINO DE VASCONCELOS MONTEIRO, 0174082-2, ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 509 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1996 a 1º de setembro de 1996 e 13 de maio de 2002 a 05 de março de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00512926/2020-81; LUCIANE GARCIA CARDOSO RODRIGUES, 0138305-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 220 dias, ou seja, 7 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 1998 e 03 de janeiro de 2000 a 29 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00161485/2021-26; ALEXANDER CALHEIROS, 1436876-5, CIRURGIAO DENTISTA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.472 dias, ou seja, 9 anos, 6 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2002 a 30 de abril de 2008, 1º de junho de 2008 a 31 de janeiro de 2009, 1º de março de 2009 a 31 de julho de 2011 e 1º de setembro de 2011 a 30 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00177687/2021-90; ALEXANDER CALHEIROS, 1436876-5, CIRURGIAO DENTISTA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.586 dias, ou seja, 7 anos, 1 mês e 1 dia, prestados ao MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 30 de janeiro de 1995 a 27 de fevereiro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00177687/2021-90; SUELI TERUMI KAWABATA YAJIMA, 0146143-5, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.187 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1991 a 30 de novembro de 1992 e 04 de janeiro de 2002 a 03 de julho de 2003, contados somente

para fins de aposentadoria, conforme processo 0277-000291/2017; SUELI TERUMI KAWABATA YAJIMA, 0146143-5, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.041 dias, ou seja, 8 anos, 4 meses e 1 dia, prestados PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, no período de 04 de dezembro de 1992 a 03 de abril de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0277-000291/2017; DEISE RAMOS DANTAS FERREIRA, 1662365-7, ENFERMEIRO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.143 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 13 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 30 de maio de 2005 a 05 de janeiro de 2014, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00538747/2020-74; TELMA APARECIDA DE REZENDE DE OLIVEIRA, 1436338-0, CIRURGIAO DENTISTA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.584 dias, ou seja, 7 anos e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de fevereiro de 1990 a 27 de fevereiro de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0284-000045/2017.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEN DE SERVIÇO DE 06 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139 da Lei Complementar nº 840/2011 e Lei Complementar 952/2019 aos servidores: KELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 198933-2, Técnico Lab. Pat. Clínica, 2º quinquênio 14/12/2015 a 11/12/2020, 277.000113/2016; MARCIO MARTINS DA SILVA, matrícula 180452-9, Técnico Enfermagem, 2º quinquênio 06/07/2014 a 04/07/2019, SEI 00060-00112189/2021-00; JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO, matrícula 154.600-7, 1º quinquênio 20 de abril/2006 a 18 de abril/2011, SEI nº 00060- 00189145/2021-60; JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO, matrícula 154.600-7, 2º quinquênio 19 de abril/2011 a 16 de abril/2016, SEI nº 00060-00189145/2021-60. JOSE RIBAMAR FREITAS FILHO, matrícula 154.600-7, 3º quinquênio 17 de abril/2016 a 16 de abril/2021, SEI nº 00060- 00189145/2021-60; AROLDI PINHEIRO DE MOURA NETO, matrícula 140394-X, Odontólogo, 4º quinquênio 02/04/2016 a 29/04/2021, 277.000856/2011.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de maio de 2004, publicada no DODF nº 96, de 21/05/2004, página 17, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DA PAZ VILAR, 132.560-4, Técnico em Saúde – Auxiliar de Enfermagem-HRT. ONDE SE LÊ: "...1.735 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de abril de 1988 a 13 de novembro de 1991; 02 de dezembro de 1991 a 24 de janeiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000334/2004...". LEIA-SE: "...1.729 dias, ou seja, 4 anos, 8 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de abril de 1988 a 13 de novembro de 1991; 02 de dezembro de 1991 a 24 de janeiro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000334/2004...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2011, página 27, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CARLA MARTINS DA SILVA, 123.909-0, Técnico Administrativo, DGST. ONDE SE LÊ: "...675 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de fevereiro de 1983 a 06 de dezembro de 1984...", LEIA-SE: "...671 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 06 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de fevereiro de 1983 a 06 de dezembro de 1984...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 29, de 25 de outubro de 2013, Nº 233 de 07 de novembro de 2013, página 42, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ISOLINA JANUÁRIA SOUSA MOREIRA LIMA, 1697560, ONDE SE LÊ: "... , 1º quinquênio, 11/09/2008 a 10/09/2013,.....", LEIA-SE: "... 1º quinquênio de 11/09/2008 a 09/09/2013..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16 de julho de 2018, publicada no DODF nº 135, de 18 de julho de 2018, página 15, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora IVANI CARDOSO DE MELO SILVA, 133.529-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.492 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de fevereiro de 1987 a 06 de junho de 1990 e 09 de março de 1993 a 21 de dezembro de 1993...", LEIA-SE: "...1.491 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de fevereiro de 1987 a 06 de junho de 1990 e 09 de março de 1993 a 21 de dezembro de 1993...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16 de julho de 2018, publicada no DODF nº 135, de 18 de julho de 2018, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DAS G. FERREIRA DA SILVA, 129.995-6, AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...273 dias, ou seja, 9 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17 de janeiro de 1990 a 16 de outubro de 1990...", LEIA-SE: "...270 dias, ou seja, 9 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 17 de janeiro de 1990 a 16 de outubro de 1990...". Ratifica-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 29 de março de 2021, publicada no DODF nº 61, 31 de março de 2021, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora TELMA RODRIGUES LEMOS, 0174045-8, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...1.753 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 23 dias, conforme certidão

expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de maio de 1997 a 17 de agosto de 1997, 1º de agosto de 2000 a 21 de junho de 2002, 1º de agosto de 2003 a 09 de julho de 2004 e 04 de setembro de 2007 a 16 de maio de 2009...", LEIA-SE: "...1.628 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12 de maio de 1997 a 17 de agosto de 1997, 1º de agosto de 2000 a 21 de junho de 2002, 1º de agosto de 2003 a 09 de julho de 2004 e 04 de setembro de 2007 a 11 de janeiro de 2009...". Ratifica-se os demais dados.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 80, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias de VILANEIDE TARGINO BORGES BARBOSA, matrícula 0200131-4, referente ao exercício de 2021, marcadas para o período de 17/01/2021 a 31/01/2021 e 03/05/2021 a 17/05/2021, ficando assegurado à servidora a fruição no período de 03/05/2021 a 17/05/2021 como 1º período e 15/09/2021 a 30/09/2021 como 2º período.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 81, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de RAFAEL DUARTE DE SOUZA, matrícula 229.957-7, para conclusão do Mestrado em Educação Física, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/07/2021 a 30/12/2021, considerando o processo 00080-00123621/2019-91.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 82, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de LARA ANDREIA SANT'ANA CARDOSO, matrícula 204.144-8, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 01/08/2021 a 06/11/2021, considerando o processo 00080-00234534/2019-68.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 83, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de MARCIO LUIZ DIAS, matrícula 33.528-2, para conclusão do Mestrado em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/07/2021 a 06/11/2021, considerando o processo 00080-00130378/2019-67.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 84, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de RAIMUNDO DA SILVA LIMA, matrícula 234.980-9, para conclusão do Mestrado Acadêmico em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 01/08/2021 a 30/11/2021, considerando o processo 00080-00231472/2019-32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 85, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de YONE MARTINS MEDEIROS MARQUES, matrícula 208.526-7, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/07/2021 a 15/12/2021, considerando o processo 00080-00126279/2019-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de LIDIANE OLIVEIRA EDUARDO MOTA, matrícula 220.953-5, para conclusão do Mestrado Profissional em Educação, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/07/2021 a 15/12/2021, considerando o processo 00080-00126279/2019-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos de ANDREIA LELIS PENA, matrícula 204.659-8, para conclusão do Doutorado em Educação em Ciências, na Universidade de Brasília, pelo período de 31/07/2021 a 31/01/2022, considerando o processo 00080-00019550/2018-41.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LEDA FERREIRA BARROS, matrícula 181.383-8, executora titular, e ELCIMAR RODRIGUES LEITE TORRES, matrícula 66.164-3, executor suplente, do Convênio de Concessão de Estágio nº 03/2021, firmado entre a SEEDF e o INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, objeto do processo 00080-00034667/2020-70, ambos lotados na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ARABELA RABÊLO COITÉ BARBOSA, cônjuge do aposentado ANTONIO RÊGO BARBOSA, matrícula nº 81.347-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23 de dezembro de 2020. Processo 00080-00014196/2021-64.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LEÔNIO NOGUEIRA DE ABREU CHAGAS, cônjuge da aposentada DIRCE MOURÃO DE ABREU CHAGAS, matrícula nº 97.900-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 20, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14 de outubro de 2020. Processo 00080-00009883/2021-68.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA APARECIDA DOS SANTOS, cônjuge do aposentado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 63.893-5, no Cargo de Agente

de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 10, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de setembro de 2020. Processo 00080-00016572/2021-55.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOSÉ TORRES, cônjuge da aposentada LEA SIFFERT TORRES, matrícula nº 140.500-99, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa I, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de janeiro de 2021. Processo 00080-00022040/2021-57.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ALOIZIO DE PAULA LIMA, cônjuge da aposentada MARIA MADALENA ALVES CAMPÊLO LIMA, matrícula nº 59.587-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa II, Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de fevereiro de 2021. Processo 00080-00028903/2021-08.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a GUSTAVO HENRIQUE SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA e MARCELA GIOVANNA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, filhos da ex-servidora PRISCILLA DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 219.703-0, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Secretaria Escolar, Etapa IV, Nível 2, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2021. Processo 00080-00015419/2021-19.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a OSMAR PEDROSO, cônjuge da aposentada ROMILDA MENDONÇA DA COSTA PEDROSO, matrícula 67.865-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Etapa III, Nível 9, Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de dezembro de 2020. Processo 00080-00016869/2021-11.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).29.827-1, RAIMUNDO SILVA BARROS, 00080-00014834/2021-47, INSS (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA), POSSE/GO, datilógrafo, 27/12/1978 a 19/10/1986, 2.854 dias para aposentadoria; 29.827-1, RAIMUNDO SILVA BARROS, 00080-00014834/2021-47, INSS (INST NAC PREV SOC), POSSE/GO, agente administrativo, 20/10/1986 a 07/05/1987, 200 dias para aposentadoria; 29.827-1, RAIMUNDO SILVA BARROS, 00080-00014834/2021-47, MINISTERIO DOS TRANSPORTES, BRASÍLIA/DF, agente administrativo, 06/01/1995 a 03/06/1996, 515 dias para aposentadoria; 30.835-8, TANIA VILELA ALMEIDA TORRES, 00080-00204324/2020-89, INSS, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, não declarada, 02/01/1987 a 28/04/1987, 117 dias para aposentadoria; 30.835-8, TANIA VILELA ALMEIDA TORRES, 00080-00204324/2020-89, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 07/05/1993 a 05/07/1993, 02/08/1993 a 22/12/1993, 203 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 32.078-1, ANGELICA ACACIA AYRES ANGOLA DE LIMA, 00080-00004886/2021-13, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 13/02/1995 a 07/07/1995, 10/07/1995 a 28/07/1995, 31/07/1995 a 21/12/1995, 26/02/1996 a 19/04/1996, 23/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 04/03/1997 a 03/04/1997, 604 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 34.228-9, GILTENIA DIAS SANTOS, 00080-00209756/2020-86, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 13/11/1995 a 02/12/1995, 22/02/1996 a 21/12/1996, 07/03/1997 a 05/11/1997, 568 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 35.828-2, VALMIR JACINTO DA SILVA, 00080-00008925/2020-62, INSS (CAMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS), GOIANIA/GO, vereador, 01/01/2006 a 30/06/2006, 01/08/2006 a 31/12/2012, 2.526 dias para aposentadoria; 39.951-5, ADELAIDE SOUZA LOPES MATOS, 00080-00045087/2021-99, INSS, MANAUS/AM, não declarada, 19/04/1983 a 04/07/1983, 07/12/1987 a 25/02/1989, 17/10/1989 a 09/11/1989, 01/12/1989 a 28/01/1991, 11/07/1991 a 18/09/1991, 11/08/1992 a 25/08/1992, 11/01/1995 a 02/03/1995, 03/10/1995 a 18/03/1996, 20/04/1996 a 21/04/1996, 1.278 dias para aposentadoria; 39.951-5, ADELAIDE SOUZA LOPES MATOS,

00080-00045087/2021-99, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 19/03/1996 a 19/04/1996, 22/04/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 20/12/1996, 12/09/1997 a 23/12/1997, 08/10/1998 a 31/12/1998, 447 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 68.112-1, JOSE LOURENÇO DE JESUS COSTA, 00080-00071473/2021-36, INSS, MANAUS/AM, não declarada, 01/02/1984 a 25/05/1984, 08/11/1985 a 17/12/1986, 04/01/1988 a 06/06/1988, 07/06/1988 a 21/08/1989, 1.116 dias para aposentadoria; 68.285-3, MANOEL SANTANA DE JESUS COSTA, 00080-00057380/2021-07, INSS, GOIÂNIA/GO, diversos, 23/02/1989 a 14/08/1989, 173 dias para aposentadoria; 200.022-9, MARIA TEREZA CYSNEIROS CANAVARRO, 00080-00060038/2021-86, INSS, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, professor, 06/02/1986 a 20/03/1986, 06/09/1989 a 02/03/1990, 03/03/1990 a 31/07/1990, 372 dias para aposentadoria; 202.034-3, MARIA LUISA DE LIMA MOIZINHO, 00080-00026846/2021-14, INSS, BRASÍLIA/DF, diversos, 23/05/1988 a 10/06/1988, 24/10/1988 a 29/01/1990, 02/05/1991 a 01/02/1992, 23/03/1992 a 06/04/1992, 20/04/1992 a 08/06/1994, 13/06/1994 a 12/09/1995, 22/12/1995 a 04/01/1999, 05/01/1999 a 11/01/2000, 17/01/2000 a 12/02/2001, 3.885 dias para aposentadoria; 202.034-3, MARIA LUISA DE LIMA MOIZINHO, 00080-00026846/2021-14, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 13/09/1995 a 30/09/1995, 01/10/1995 a 30/10/1995, 31/10/1995 a 30/11/1995, 01/12/1995 a 21/12/1995, 100 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 202.238-9, DALVA PINTO DE SOUSA, 00080-00184838/2020-19, INSS, CUIABÁ/MT, diversos, 22/04/1978 a 14/08/1978, 26/02/1998 a 13/01/1999, 437 dias para aposentadoria; 202.238-9, DALVA PINTO DE SOUSA, 00080-00184838/2020-19, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 11/11/1993 a 01/12/1993, 19/05/1994 a 15/07/1994, 16/06/1994 a 15/07/1994, 04/08/1994 a 29/09/1994, 30/09/1994 a 22/12/1994, 12/09/1995 a 03/10/1995, 09/10/1995 a 30/10/1995, 31/10/1995 a 21/12/1995, 12/03/1996 a 15/04/1996, 23/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 04/08/1996, 05/08/1996 a 21/12/1996, 10/04/1997 a 24/04/1997, 25/04/1997 a 23/12/1997, 850 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 202.238-9, DALVA PINTO DE SOUSA, 00080-00184838/2020-19, INSS (SEE-DF), CUIABÁ/MT, professor, 29/04/1999 a 23/12/1999, 20/03/2000 a 21/12/2000, 516 dias para aposentadoria; 204.019-0, AURENI RAMOS DA PAIXÃO, 00080-00227388/2020-58, INSS, BRASÍLIA/DF, não declarada, 01/08/1992 a 21/04/1993, 21/01/2002 a 25/02/2002, 300 dias para aposentadoria; 204.019-0, AURENI RAMOS DA PAIXÃO, 00080-00227388/2020-58, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 16/08/1993 a 01/11/1993, 23/03/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 22/12/1994, 06/03/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 07/07/1995, 07/08/1995 a 21/12/1995, 01/03/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 21/12/1996, 892 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 204.019-0, AURENI RAMOS DA PAIXÃO, 00080-00227388/2020-58, INSS (SEE-DF), BRASÍLIA/DF, professor, 20/04/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000, 01/03/2001 a 28/12/2001, 855 dias para aposentadoria; 205.659-3, JANE POERNER VIVAS, 00080-00037626/2021-16, SEE-DF, BRASÍLIA/DF, professor, 22/02/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 31/05/1995, 01/06/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 21/12/1995, 28/02/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 583 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 205.659-3, JANE POERNER VIVAS, 00080-00037626/2021-16, INSS (SEE-DF), PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, professor, 21/02/2000 a 21/12/2000, 305 dias para aposentadoria.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de março de 2001, o Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº45, de 07 de março de 2001, página, que concedeu averbação de tempo de serviço a GILTENIA DIAS SANTOS, matrícula 34.228-9, processo 00080-00209756/2020-86, ONDE SE LÊ: "...05/02/1988 a 05/11/1997, 3.562 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...05/02/1988 a 12/11/1995, 03/12/1995 a 21/02/1996, 22/12/1996 a 06/03/1997, 2.994 dias para aposentadoria..."

RETIFICAR na Instrução de 22 de maio de 1993, o Diretor Executivo da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF 098 de 23 de maio de 1995 Pag 03, que concedeu averbação de tempo de serviço a VERA MARIA MIRANDA PELEGRINI, matrícula 66.909-1, processo 083.007707/1995, ONDE SE LÊ: "...11/06/87 a 12/05/89, Efeitos: 699 dias para aposentadoria, 699 dias para padrão...", LEIA-SE: "...11/06/87 a 12/05/89, Efeitos: 609 dias para aposentadoria, padrão e Adicional por Tempo de Serviço..."

DESAVERBAR o tempo de serviço de 3.637 dias para efeito de aposentadoria de LUCIDELMA MARCIA ARAUJO DE CASTRO, matrícula 219.996-3, processo 00080-00230978/2019-24, averbado conforme publicação no DODF nº 142, de 11/07/2013, página 034, referente ao(s) período(s) de 01/07/1986 a 31/12/1986, 01/02/1987 a 30/12/1987, 01/01/1988 a 30/06/1988, 01/07/1988 a 31/12/1988, 01/01/1989 a 28/02/1989, 01/03/1989 a 10/03/1994, 01/04/2009 a 31/12/2009, 24/02/2010 a 30/06/2010, 14/02/2011 a 19/12/2011 e 13/02/2012 a 09/07/2012.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

21.296-2, JOSÉ ALDO XAVIER PEREIRA, 00080-00206441/2019-43, INSS, BRASÍLIA/DF, diversos, 01/09/1982 a 07/12/1982, 18/02/1983 a 06/04/1983, 04/12/1984 a 24/12/1984, 13/02/1985 a 15/07/1985, 01/04/1986 a 24/03/1987, 30/03/1987 a 04/11/1987, 22/02/1988 a 22/03/1988, 04/04/1988 a 09/08/1988, 01/12/1988 a 26/12/1988, 09/08/1989 a 10/10/1993, 2.606 dias para aposentadoria; 23.631-4, GUILHERME DE AZEVEDO

FRANÇA, 00080-00230933/2019-50, Ministério da Educação, BRASÍLIA/DF, técnico em assuntos educacionais, 26/03/1986 a 31/01/1993, 2.504 dias para aposentadoria; 25.700-1, EVANILZA CORREIA DA CONCEIÇÃO, 00080-00075975/2021-36, INSS, SINOP/MT, não declarada, 01/03/1980 a 16/04/1982, 777 dias para aposentadoria; 28.258-8, DIVINO BATISTA DE ANDRADE, 00080-00078313/2021-18, INSS, SOBRADINHO/DF, contínuo, 02/08/1984 a 24/11/1987, 1.210 dias para aposentadoria; 30.044-6, ELEN FERREIRA SANTOS BERNARDES, 00080-00050962/2021-54, INSS, BRASÍLIA/DF, professor, 15/01/2000 a 02/02/2003, 1.115 dias para aposentadoria; 31.171-5, SUELY ROCHA DE OLIVEIRA A SODRE, 00080-00074191/2021-91, INSS (ECT), TAGUATINGA/DF, não declarada, 18/09/1995 a 01/11/1996, 411 dias para aposentadoria; 33.548-7, PATRICIA ARAUJO LIMA CARDOSO, 00080-00194849/2019-65, INSS, CUIABÁ/MT, professor, 01/09/1996 a 02/05/1997, 244 dias para aposentadoria; 206.392-1, QUETI DIETRICH, 00080-00188448/2020-18, INSS, BRASÍLIA/DF, não declarada, 21/03/1994 a 03/06/1994, 01/10/1996 a 13/06/1997, 331 dias para aposentadoria; 206.392-1, QUETI DIETRICH, 00080-00188448/2020-18, SEPLAG, BELO HORIZONTE/MG, professor, 01/08/1997 a 02/09/1997, 01/01/1998 a 15/12/1998, 382 dias para aposentadoria e reenquadramento; 206.392-1, QUETI DIETRICH, 00080-00188448/2020-18, SEPLAG, BELO HORIZONTE/MG, professor, 16/12/1998 a 31/12/1998, 01/01/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/12/2000, 01/01/2001 a 05/03/2001, 811 dias para aposentadoria e reenquadramento; 206.392-1, QUETI DIETRICH, 00080-00188448/2020-18, INSS (SEE-DF), BRASÍLIA/DF, professor, 06/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 10/03/2003 a 10/08/2003, 751 dias para aposentadoria; 206.392-1, QUETI DIETRICH, 00080-00188448/2020-18, INSS, BRASÍLIA/DF, professor, 03/02/2003 a 09/03/2003, 35 dias para aposentadoria; 239.191-0, LUCIAN WAGNER VARELA JUNIOR, 00080-00203666/2020-81, IPASVAL, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, professor, 10/08/2016 a 26/02/2018, 566 dias para aposentadoria e reenquadramento; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS, GOIÂNIA/GO, não declarada, 07/04/1981 a 01/07/1981, 03/04/2003 a 31/07/2003, 206 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (Sec de Est de Transporte e Mobilidade do DF), GOIÂNIA/GO, assessor de gabinete, 23/01/1995 a 10/04/1996, 444 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (Sec de Est de Gestão Administrativa e Desbur), GOIÂNIA/GO, diretor da divisão regional, 11/04/1996 a 10/04/1997, 365 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (Sec de Est do Trabalho e Empreendedorismo do DF), GOIÂNIA/GO, chefe de estatística, 07/07/1997 a 09/01/1998, 10/01/1998 a 03/03/1999, 605 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (FEDF), GOIÂNIA/GO, professor, 05/08/1999 a 23/12/1999, 141 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (SEEDF), GOIÂNIA/GO, professor, 08/05/2000 a 21/12/2000, 01/03/2001 a 31/12/2002, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 06/08/2020, 1.390 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (Município de Novo Gama), GOIÂNIA/GO, chefe de divisão apoio administrativo, 02/01/2001 a 28/02/2001, 58 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (Ministério da Educação), GOIÂNIA/GO, coordenador geral de programas, 01/08/2003 a 01/10/2003, 02/10/2003 a 23/05/2011, 2.853 dias para aposentadoria; 246.594-9, LOURIVAL INACIO BATISTA, 00080-00216561/2020-92, INSS (Ministério da Educação), GOIÂNIA/GO, assistente coordenação geral, 24/05/2011 a 29/03/2017, 30/03/2017 a 07/02/2019, 2.817 dias para aposentadoria;

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 29 de setembro de 2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 186, de 30/09/2019, página 46, o ato que concedeu Averbação de Tempo de Serviço a FRANCIMIRA CASTILLO DE OLIVEIRA, matrícula 203.089-6, processo nº 00080-00173267/2019-45, ONDE SE LÊ: "...02/02/1991 a 24/12/1991...", 224 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...02/12/1991 a 24/12/1991...", 224 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de setembro de 1998, a Diretora de Divisão de Pessoal da Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 176, de 16/09/1998, página 033, o ato que retificou o Tempo de Serviço de JOSÉ DONIZETE RIBEIRO, matrícula nº 27.030-X, processo nº 082.003587/1993, ONDE SE LÊ: "...3.301 dias para aposentadoria e adicionais...", LEIA-SE: "...3.301 dias para efeito de aposentadoria..."

DESAVERBAR o tempo de serviço de 670 dias para efeito de aposentadoria de JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, matrícula 44.055-8, processo 082.008849/1992, averbado conforme publicação no DODF nº 208, de 13/10/1992, página 02, referente ao(s) período(s) de 01/07/1965 a 01/05/1967.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 20.057-3, CELMA BATISTA DA SILVA MOREIRA, 00080-00057317/2021-62, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de

26/03/2021; 21.962-2, LUCIMAR GOMES LIMA, 00080-00039755/2021-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/04/2021; 22.379-4, ROSANIA PEREIRA RAIMUNDO, 00080-00016590/2018-31, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/06/2020; 23.797-3, YOLANDA SALES DE SOUTO NEVES, 00080-00225631/2020-01, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/04/2021; 24.057-5, ED SHANTY MENDES GUIMARAES DE SOUSA, 00080-00024997/2021-38, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2021; 24.840-1, ADRIANA DA SILVA NEGRAO, 00080-00075332/2018-97, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 07/04/2021; 24.593-3, CLAUDIA CRISTINA SANTOS BARROS, 00080-00032389/2021-05, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 18/04/2021; 25.007-4, EVA LOPES ARAUJO, 00080-00007147/2021-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/03/2021; 26.034-7, LUIZ HENRIQUE MARTINS VIEIRA, 00080-00121106/2020-18, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 09/04/2021; 29.359-8, TEREZINHA RIBEIRO FARIA, 00080-00029497/2021-92, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 20/02/2021; 33.473-1, LEILE FERNANDES VIANA TORRES, 00080-00052579/2021-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/03/2021; 36.066-X, DEBORA ARAUJO CERQUEIRA, 00080-00161616/2020-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/04/2021; 39.741-5, MARIA MADALENA DE MELO, 00080-00207009/2020-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/10/2020; 40.776-3, HILDA SOUSA MONTEIRO, 00080-00025191/2021-67, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/04/2021; 40.132-3, AIRAN DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, 00080-00043523/2021-95, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 07/04/2021; 40.752-6, JOSEMAR ALVES DE MIRANDA SOARES, 00080-00055958/2021-82, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 07/03/2021; 41.159-0, IRAMILDE MOREIRA MATOS, 00080-00061441/2021-22, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 17/02/2020; 41.174-4, FRANCICLEIDE NUNES, 00080-00055039/2021-17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/03/2021; 43.580-5, LAUDICEIA CERQUEIRA TAVARES, 00080-00007324/2021-13, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 09/03/2021; 43.776-X, MARIA GORETI ARAUJO DE CARVALHO, 00080-00081407/2020-93, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/04/2021; 43.588-0, MARIA DAS NEVES APARECIDA OLIVEIRA, 00080-00055195/2021-70, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 14/03/2021; 45.373-0, CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA, 00080-00192991/2020-10, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/03/2021; 46.300-0, VANDERLENE BARROS DOS REIS, 00080-00039066/2021-34, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 27/03/2021; 47.243-3, RAIMUNDO IVAN DE FRANCA, 00080-00026590/2021-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/11/2019; 48.602-7, MIRIAM FELIZARDO DOS SANTOS, 00080-00236268/2019-16, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/02/2021; 57.698-0, MAURO ALVES LOUREIRO, 00080-00059319/2021-96, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 26/09/2020; 67.948-8, TELMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, 00080-00019676/2021-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 21/04/2021; 69.280-8, DARLEIA BARRETO BISPO DE SOUZA, 00080-00019998/2021-61, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 18/04/2021; 201.859-4, RITA DE CASSIA EVANGELISTA DOS SANTOS, 00080-00203505/2018-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/01/2020 a 25/03/2021; 204.801-9, CLECI DA SILVA SANTOS, 00080-00019874/2021-85, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2021.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve:

AUTORIZAR a Reassunção de exercício de MARIA CRISTINA DE CARVALHO, matrícula 34.142-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir de 30/04/2021, considerando que se encontrava licenciada nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, conforme o processo nº 00080-00070496/2017-47.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 141, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2021, página 48, o ato que autorizou a prorrogação da

Licença para Tratar de Interesses Particulares a MARIA CRISTINA DE CARVALHO, matrícula 34.142-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 10/05/2021 a 09/05/2024, conforme Processo 00080-00070496/2017-47.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, com dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00133542/2019-98, VALDELICE DA SILVA MAIA, 37.704-X.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto na Ordem de Serviço nº 104, de 24 de março de 2020 (37638520), publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2020, página 9, que, em atenção ao disposto no §5º do art. 7º e no §2º do art. 9º da Portaria nº 111, de 03 de abril de 2019, tornar pública, trimestralmente, a designação dos servidores: AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X; ALESSANDRA SALOMÃO DE SOUZA ALVES, matrícula 20.425-0; ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1; ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208-491-0; ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.358-5; ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula 201.556-0; ANDREA CARLA DANIEL PEREIRA ALENCR BILIU, matrícula 29.052-1; CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2; EDJANILDES PEREIRA DA SILVA, matrícula 31.082-4; ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula 20.200-2; FLÁVIA RODRIGUES GUIMARÃES, matrícula 44.496-0; GLEICE ROCHA C. VASCONCELOS, matrícula 300.993-9; JOÃO DE DEUS LOPES JUNIOR, matrícula 24.791-X; JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7; KARLA VALENTE SANCHES RIBEIRO, matrícula 221.147-5; KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5; LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9; LUCÉLIA RODRIGUES MALTA, matrícula 29.857-3; LÚCIA HELENA DOS S. SILVEIRA, matrícula 49.973-0; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2; MAURO CESAR ARAÚJO SILVA, matrícula 64.141-3; MÔNICA DE LIMA ARAÚJO, matrícula 201.350-9; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3; PAULA VALLICCHELI YAMAOKA, matrícula 226.697-0; REGINA MARIA S. CASTRO VALE, matrícula 42.241-X; ROGERS CRUCIOL DE SOUSA, matrícula 225.623-1; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2; SILVIO DE MORAIS VIEIRA, matrícula 42.193-6; e VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE, matrícula 26.125-4, indicados pela chefia da Corregedoria para participação no regime de teletrabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IDALMO SANTOS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 07 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art.1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes dos processos 00080.00142949/2019-14, 00080.00138535/2019-82, 00080.00208164/2019-11, 00080.00203178/2019-31 e 00080.00096826/2019-96.

Art. 2º ELISANGELA ALVES DOS SANTOS, matrícula 201.809-8; SIMARA RODRIGUES LIRA CÂMARA, matrícula 228.463-4 e ISRAEL SILVA COUTINHO, matrícula 43.186-9; respectivamente Presidente e Vogais da Comissão.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

DESPACHOS DA CHEFE

Em 07 de maio de 2021

Processo: 00080.00201131/2020-76. Agente Público: ALCINDA ALENCAR DE VASCONCELOS, matrícula 201.130-1. Descrição do Fato: Celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo – TAC, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 12/03/2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, por ter agido em desacordo com o previsto no inciso I, do Art. 190, c/c o inciso V, do Art. 180, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

Processo: 00080.00205166/2020-84. Agente Público: LARA ANDRÉIA SANT'ANA CARDOSO, matrícula 204.144-8. Descrição do Fato: Celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo – TAC, nos termos da Instrução

Normativa nº 01 de 12/03/2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal, por ter agido em desacordo com o previsto no inciso I, do Art. 190, c/c o inciso V, do Art. 180, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 150, DE 06 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 106, de 05 de maio de 2020, publicada no DODF nº 85, 07 de maio de 2020, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado da Aferição do Mérito, de que trata o art. 8º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, e Portaria nº 02, de 05 de janeiro de 1995, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe). Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito dessa Secretaria. O recurso deverá ser acompanhado de provas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros. Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, situação proposta e data de vigência: 217.825-7, LEONARDO CHAVES FEHLBERG BALDUINO, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, 2ºV, 150,00, 40,00, 190,00, 1ª, a contar de 01/07/2021; 217.827-3, RAFAEL ALVES MONTEIRO, Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, 2ºV, 52,00, 40,00, 92,00, 1ª, a contar de 01/07/2021; 209.299-9, LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ºV, 90,00, 40,00, 130,00, ESPI, a contar de 28/07/2020; 30.586-3, MARCUS ANTONIO COSTA, Analista de Gestão Educacional – Medicina, 1ºV, 60,00, 40,00, 100,00, ESPI, a contar de 13/08/2020; 28.382-7, MARIA JOSE DE ALMEIDA FARIAS, Analista de Gestão Educacional – Medicina, 1ºV, 64,00, 40,00, 104,00, ESPI, a contar de 12/04/2020.

ELIZIANE COSTA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 35, DE 05 DE MAIO DE 2020

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, combinados com o art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares para constituírem, no âmbito da Casa Militar do Distrito Federal, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD), instituída pelo art. 1º do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003:

I – Ten-Cel. QOBM/Comb. ALEXANDRE SPÍNDOLA DE ATAÍDES, matrícula GDF 1.689.359-X (Presidente);

II – TC QOPM MARCELO DE ARAÚJO ALVES, matrícula GDF 1.696.710-0 (Membro);

III – TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, matrícula GDF 1.692.647-1 (Membro);

IV – Ten-Cel. QOBM/Comb. JACQUELINE NATHALY BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula GDF 1.694.722-3 (Membro);

V – Ten-Cel. QOBM/Comb. ROGÉRIO BORGES DE ANDRADE, matrícula GDF 1.699.277-6 (Membro);

VI – Maj. QOBM/Intd. JORGE MENDES DA SILVA, matrícula GDF 1.694.712-6 (Membro);

VII – Maj. QOBM/Mús. MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, matrícula GDF 1.691.776-6 (Membro);

VIII – SubTen. QBMG-2 CLAUDIO MARCELLO SILVA, matrícula GDF 1.691.883-5 (Membro);

IX – 3º SGT QPPMC RICARDO JOSÉ NAVES SILVA, matrícula GDF 1.672.491-7 (Membro).

Parágrafo único. O Presidente da CSAD deverá indicar, expressamente, outro Membro da Comissão para substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos legais ou eventuais.

Art. 2º Determinar que os integrantes da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos cumpram o estabelecido no Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 33, de 22 de abril de 2019, bem como demais disposições em contrário.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de maio de 2021

Processo: 00428-00000234/2020-33. Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do 2º SGT PMDF EDUARDO DOMINGUES DE SOUSA NETO, matrícula 199.87-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer função na Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial-GSI/PR, da Presidência da República, conforme o previsto no inciso I, do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do Art. 29-A, do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 89/2021 - CM/AJL (61232439); Publique-se e encaminhe-se a Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 07 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 07-05-2021, os policiais militares abaixo relacionados, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada por contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, os Policiais Militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos dos artigos 87, inciso I, 90, inciso I, e 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º, inciso I, 4º, 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, artigo 1º-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, artigos 115 e 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada e contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço: TC QOPM CARLOS AUGUSTO COUTO COSTA, MATRÍCULA 50.693/1, processo 00054-00050778/2021-11; ST QPPMC CICERO SAMPAIO DOS REIS, matrícula 19.233/3, processo 00054-00048138/2021-33; ST QPPMC VAUDSON MUNIZ MOREIRA, matrícula 24.047/8, processo 00054-00049331/2021-91; 1º SGT QPPMC RONALDO LUIS MIRANDA DIAS, matrícula 16.432/1, processo 00054-00049487/2021-72; 1º SGT QPPMC GEOVANIA BATISTA NUNES, matrícula 17.300/2, processo 00054-00044172/2021-39; 1º SGT QPPMC APARECIDOMAR DE SOUZA PEREIRA, matrícula 17.464/5, processo 00054-00047686/2021-46; 1º SGT QPPMC MARCIO ROMERO PINHEIRO DE FARIAS, matrícula 17.514/5, processo 00054-00045618/2021-42; 1º SGT QPPMC ADRIANA DE OLIVEIRA FILIPPO DA SILVA, Matrícula 17.581/1, processo 00054-00047894/2021-45; 1º SGT QPPMC HELITON DE SOUSA ALVES, matrícula 19.088/8, processo 00054-00050008/2021-61.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 730, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 0054.0010498/2019-92, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria DVPC Nº 718 de 12 de abril de 2021, publicado no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021, página 46, da senhora Gabriella Alice da Costa França, matrícula 06429289, beneficiária do 3º Sargento PM NARCIZIO LUIZ DE FRANÇA, matrícula 07.535/3, da ativa falecido em 10 de outubro de 2019.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 769, DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00048040/2021-86, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM FRANKLIN RODRIGUES EVANGELISTA, matrícula 22.634/3, da ativa, falecido em 15 de março de 2021, integralmente para ALUSKA DE SOUZA TORRES, companheira do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 770, DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.753/1999, resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor Gabriel Duarte Filgueira matrícula 05029716, a contar de 01 de janeiro de 2021, data em que deixou de comprovar ser estudante universitário em observância ao previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60; Revogar a Portaria DIPC nº 540 de 19 de fevereiro de 2020, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado PM, JESULINO DE SOUSA FILGUEIRA, da ativa, excluído em 22 de março de 1999, na proporção de 1/3 para Vanessa Duarte Filgueira matrícula 04979206, Suzane Duarte Filgueira matrícula 04979214, Jorge Miguel Gomes Filgueira, matrícula 04994141 filhos do instituidor, a contar de 01 janeiro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 771, DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00050583/2021-63, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM MARCELO BARROS LIMA, matrícula 22.784/6, da ativa, falecido em 23 de março de 2021, na proporção de 1/2 para Kamila Barros Lima de Oliveira e Marcella Bianca Barros Lima da Silva, respectivamente filha maior de 24 anos e filha menor de 21 anos do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 772, DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00046807/2021-32, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM JORGE LUÍS PEREIRA DA SILVA, matrícula 16.010/5, da ativa, falecido em 22 de março de 2021, na proporção de 1/2 para cada beneficiário: Bárbara Vitoria Melo da Silva e Luiz Felipe Miranda da Silva, filhos menores de 21 anos do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 773, DE 04 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00047294/2021-87, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigos 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM JOSEMILTON CRISÓSTOMOS DE AGUIAR, matrícula 06.656/7, reformado com proventos integrais, falecido em 16 de abril de 2021, na proporção de 1/2 para cada beneficiário: Marlene Rodrigues de Aguiar e Luan Rodrigues de Aguiar, respectivamente viúva e filho menor de 24 anos e estudante universitário, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 774, DE 05 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 00054-00034559/2021-87, resolve: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º TEN PM SEVERINO PLÁCIDO DE LIRA, matrícula 00.899/0, reformado com proventos integrais, falecido em 18 de fevereiro de 2021, na proporção de 1/4 para cada beneficiária: Rosane Mariza Leite Lira, Maria de Fátima Leite Lira, Ana Karina Leite Lira e Elvira Maria Rodrigues Lira, respectivamente filhas maiores de 24 anos e filha menor de 24 anos do instituidor, a contar da data do óbito.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00047041/2021-11

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da concessionária CL COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 25.110.879/0001-55, representante da montadora Yamaha Motors, por possível descumprimento do Contrato 33/2020, pela falha de apresentação da tabela com o tempo de mão de obra necessário para a realização dos serviços de caráter revisional de garantia da montadora Yamaha. Constatação apontada na Notificação nº 1/2021 - PMDF/4º CPR/SAD/SSLOG/MAN (56299816), Despacho - PMDF/DALF (59956262) conforme processo 00054-00022722/2020-88.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA FÁBIO CASTRO MACHADO, matrícula 23531/8, lotado no DLF, na para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00047059/2021-13

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.934.252/0001-45, como responsável solidária no Contrato 33/2020, celebrado entre PMDF e a concessionária CL COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA CNPJ n. 25.110.879/0001-55, pela a falha de apresentação da tabela com o tempo de mão de obra necessário para a realização dos serviços de caráter revisional de garantia da montadora Yamaha. Constatação apontada na Notificação nº 1/2021 - PMDF/4°CPR/SAD/SSLOG/MAN (56299816), Despacho - PMDF/DALF (59956262) conforme processo 00054-00022722/2020-88.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM LEANDRO LIMA DA SILVA, matrícula 195773/2, lotado no CMBEL, na para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art.8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00046045/2020-93

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 00054-00046045/2020-93, nomeado mediante a Portaria DLF nº 45, 28 de julho de 2020 (44317166), o MAJ QOPM GILBERO FIGUEIREDO SACRAMENTO, matrícula 50676/1, lotado na DALF.

Art. 2º Designar como Novo Encarregado o CAP JAMES FRADE ARAUJO, matrícula 51018/1, lotado na ATJ/DLF, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as

determinações contidas na Portaria DLF nº 45, de 28 de julho de 2020, visando apurar o possível descumprimento de cláusula contratual, em face da empresa TELBRÁS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.977.881/0001-68, fornecedora por força do Contrato nº 036/2017 - PMDF, Processo nº 054.002.528/2018 (15128820) de aquisição de cones de sinalização, por restituição do valor despendido com o procedimento licitatório decorrente da contratação de empresa para emissão de laudo técnico no valor de R\$ 7.285,00 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a ser realizado no produto entregue fora das especificações editalícias, conforme consta no Relatório da Comissão de Recebimento (8319058), Laudo de Análise (12538703), Relatório (12539488), Parecer Técnico (27780071), Parecer Jurídico da PGDF (31780302) e Despacho DLF (38734094), e conforme processo 00054-00016514/2018-25 e 00054-00073733/2018-10.

Art. 3º Determinar que o Encarregado oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº 03 /2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 5º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00047553/2021-70

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 09.186.471/0001-00, por possível descumprimento do item 15.5 do Edital licitatório, com a falha de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto GDF e CEF. Constatação apontada na Planilha de Pagamento PMDF/DALF/SEO/SSPP (60112293), conforme processo 00054-00040471/2020-13.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM YVES RAMON COELHO BORGES CARVALHO, matrícula 175521/8, lotado no CMBEL, na para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art.8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00049629/2021-00

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, para apurar possíveis irregularidades pelo atraso na entrega com inobservância da CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Vigência 8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após o recebimento da ordem de serviço. Constatação apontada no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (60446519), conforme processo 00054-00066524/2019-92.

Art. 2º Designar como encarregado o 2º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, matrícula 24447/3, lotado na para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00048135/2021-08

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.186.471/0001-00, referenciadas nas Notas Fiscais nos Ofícios Nº 371 57891858, Nº 377 57929419 e Nº 384 58033482, bem como no Relatório 197 58198964, conforme Despachos 59604487, 59749517 do processo 00054-00030328/2021-02.

Art. 2º Designar como encarregada a 2º TEN QOPMA ANA PAULA MARQUES MOURA CRUZ, matrícula 23201/7, lotada na DALF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, a fim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA-

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processo 00054-00050075/2021-85

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa ESTALEIRO STARK MARINE LTDA, CNPJ nº 30.102.037/0001-91, por possível descumprimento de prazo contratual para a entrega do objeto: “03 (três) embarcações militares de casco semirrígido, marca: HIGHFIELD, modelo: PATROL 600, fabricante: HIGHFIELD/STARK MARINE, tecido em hypalon polyester 866 de alta tenacidade 1670 DECITEX, na cor cinza, com targa a ré medindo 6,0 m (seis metros) de comprimento equipado com motor a gasolina 4 (quatro) tempos da marca Mercury com 150hp, comando a distância, gps marítimo com eco sonda, display colorido com 6 (seis) polegadas e carreta rodoviária compatível com a curvatura do casco e peso da embarcação, conforme condições e especificações do Termo de Referência, apêndice A do Edital de Eletrônico n. 01/2020- DELEGAÇÃO DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA/MARINHA DO BRASIL (Doc. SEI n. 42885614), da Ata de Registro de Preços n. 01/2020 (Doc. SEI n. 45705567), da Proposta (Doc. SEI n. 48867900)”. Constatação apontada no Despacho-PMDF/DLF/CH (58962750) processo 00054-00101373/2019-26.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM JERÔNIMO ARAÚJO DE DEUS VIEIRA, matrícula 7317615, lotado na DITEL, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 121, DE 06 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, o 2º SGT QPPMC PEDRO DE MEDEIROS DINIZ, matrícula 22.250/X, da Função de 1º Membro, DESIGNANDO para tal função o 3º SGT QPPMC MARIO WILSON BARROS DE BRITO, matrícula 74.242/2, referente ao Contrato nº 33/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CL COMÉCIO DE MOTOS E PEÇAS LIDA, nos autos do Processo SEI 00054-00022722/2020-88.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMA CLAUDIO JEAN DA SILVA PIRES, matrícula 23.350/1, na função de Presidente, 2º SGT QPPMC WILTON SILVA DOS SANTOS, matrícula 20.727/6, na função de 1º Membro e o 3º SGT QPPMC MARIO WILSON BARROS DE BRITO, matrícula 74.242/2, na função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 outubro de 2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o 2º TEN QOPMSM RODRIGO VIEIRA SILVA - matrícula 734.029/X, da função de EXECUTOR, e Designar a 2º TEN QOPMSM CÍNTIA BARBOZA BATISTA - matrícula 734.026/5, para a função de EXECUTORA, e MANTER o 2º TEN QOPMSM VINÍCIUS TEIXEIRA DE MACEDO - matrícula 734.037/0 para a função de EXECUTOR SUBSTITUTO, pertencentes ao processo 00054-00086688/2020-70, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - CNPJ Nº 60.884.855/0022-89, por meio do CONTRATO nº 001/2020. Objeto: prestação de serviços de saúde a serem executados, conforme especificação do Termo de Referência, constante do DOC SEI nº 48225160, consoante à Decisão Judicial do DOC. SEI nº 52837926, da justificativa de Dispensa de Licitação, DOC SEI nº 49120880, da Decisão do ordenador, DOC SEI nº 49838374 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o EXECUTOR ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 32, DE 04 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar o 1º SGT QPPMC HERMES ALVES FILHO - matrícula. 17.794/6, da função de Executor e Designar o 3º SGT QPPMC ADRIANO FRANCISCO ALVES, matrícula 199.726/2 para a função de Executor, e MANTER o 2º SGT QPPMC DANY BRUNO DA CRUZ - matrícula 20.310/6 na função de Executor Substituto, pertencente ao

Processo nº 054.002.962/2016, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (nome de fantasia: GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA), por meio do Termo de Credenciamento nº 39/2019. Objeto: prestação de serviços de saúde, para atendimento aos militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas que tenham direito à assistência à saúde, nos serviços especializados de ATENDIMENTO EM IMAGENOLOGIA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, MEDICINA TRANSFUSIONAL, GENÉTICA, ANATOMO PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, abrangendo os códigos de procedimentos listados abaixo com suas derivações, que pertencem à Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O Executor do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o EXECUTOR ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, o 3º Sgt. QBMG-1 LUIS GUSTAVO RAMIRO COUTO, matrícula 2037935, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986; por ter sido incorporado na condição de Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 2021, conforme Ata de Conclusão CFO/PMDF (59388270). Processo Administrativo 00053-00046262/2021-92.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIAS DE 05 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 29 de abril de 2021, o Maj. QOBM/Intd. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, matrícula 1403147, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Casa Militar, conforme o Ofício Nº 234/2021 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 29 de abril de 2021 e demais informações constantes no processo 00428-00000890/2021-17.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de julho de 1994, e observando o que consta do PA nº 0053-122304/1987-CBMDF, resolve:

REVER os proventos do Soldado BM Ref. AGENOR MEIRELLES, matrícula 1419465, a contar de 11 de março de 2021, que passam a ser constituídos do soldo integral de sua graduação, acrescidos dos direitos pecuniários a que fizer jus, nos termos dos artigos 20, § 1º, inciso I e 24, 3º, da Lei nº 10.486/2002.

CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao Soldado BM Ref. AGENOR MEIRELLES, matrícula 1419465, a contar de 11 de março de 2021, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/2002.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, incisos VII e VIII, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 47.014-7, por motivo de falecimento, conforme processo 00052-00008765/2021-98, a contar de 10 de abril de 2021.

DECLARAR VACÂNCIA do Cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por EVERTON GONÇALVES DOS REIS, matrícula 189.288-6, por motivo de falecimento, conforme processo 00052-00009396/2021-51, a contar de 11 de abril de 2021.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HANNAH GOMES DE FREITAS, matrícula 251.245-9, em substituição a DAVID XIMENES AVILA SIQUEIRA TELLES, matrícula 250.264-X, a fim de atuar como executora titular, da Nota de Empenho 2021NE00458, que trata da aquisição de certificados digitais, objeto do Processo Administrativo 00055-00038305/2020-29.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 394, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR PATRICIA FIDELES DOURADO, Agente de Trânsito, matrícula 250.665-3, para substituir LUCIO ZIEGELMANN LAHM, Agente de Trânsito, matrícula 66.921-0, Diretor, Símbolo CPE-02, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no dia 05/05/2021, por motivo de abono de ponto do titular, nos termos do processo 00055-00003785/2021-98.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 395, DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência a servidora REGINA LÚCIA DOS SANTOS, matrícula 1154-1, no cargo de Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Decisão nº 20/2012 –TCDF), combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria, a contar de 08/04/2021, nos termos do processo 00055-00023992/2021-69.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 396, DE 07 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor PAULO CESAR REIS, matrícula 91583-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o art. 40, § 19, da CRFB, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para a aposentadoria, a contar de 10/04/2021, nos termos do processo 00055-00027302/2021-41.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 101, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo nos termos do art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Considerando o Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, que criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Substituir os membros do Comitê Setorial Permanente do SEI-GDF, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Distrito Federal, para gerir e

executar as ações de gestão do SEI-GDF, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.

Art. 2º Ficam designados os servidores lotados nesta Secretaria de Estado, abaixo discriminados, para comporem o Comitê Setorial Permanente do SEI-GDF, no âmbito da SEAPE/DF:

I - CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS, matrícula 1700338-5, Gerente da Gerência de Documentação e Comunicação, atuará na qualidade de Coordenador;

II - VALDÍZIA ALVES DOS SANTOS, matrícula 01793667, em substituição a GABRIELLA DO CARMO DE MIRANDA, matrícula 0187629-5, atuará na qualidade de membro e a quem incumbirá substituir o coordenador em seus impedimentos legais e eventuais;

III - LICÉLIA DE SOUZA FREITAS, matrícula 0178280-0, que atuará na qualidade de membro;

IV - VILMA JOSE RIBEIRO DUTRA, matrícula 197028-3, substituindo ANDRÉ ALMEIDA DE ARAUJO, matrícula 0178350-5; que atuará na qualidade de membro;

V - ALISSON LUIZ DE MACEDO VIEIRA, matrícula 0194837-7, substituindo RICARDO DEL GIUDICE ALCANTARA, matrícula 0177962-1, que atuará na qualidade de membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE TÉCNICO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Artigo 36 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar MAIARA REGINA QUIRINO DE SOUZA DE FAZZIO, matrícula 221.530-6, TÁCIO MOREIRA LEAL, matrícula 185.962-5 e PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula 94.305-3 para comporem a Comissão de Recebimento Definitivo do Produto, Objeto do Contrato nº 06/2020, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER/DF e a empresa PARANOÁ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 21.525.037/0001-03, cujo objeto é a Contratação de empresa de consultoria ambiental para a prestação de serviços técnicos especializados na Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, às margens da Rodovia BR-080/DF-180, no local denominado "Jazida do Córrego Pulador", próximo à cidade de Brazlândia/DF, tudo conforme especificações do Edital e seus Anexos, processo original 00113-00023916/2018-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO FRAGASSI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 325, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VANESSA MARTINS DA SILVA, matrícula 195.248-X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Integração de Saúde Sistemática, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 24/05/2021 a 02/06/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 326, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ELIANE BONFADA, matrícula 218.340-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Integração de Saúde Sistemática, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos períodos de 07/06/2021 a 17/06/2021 e 21/06/2021 a 30/06/2021, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 329, DE 04 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CARLOS GUSTAVO DA SILVA MONTEIRO, matrícula 194.749-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Integração do Recanto das Emas, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 10/05/2021 a 24/05/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 330, DE 04 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LEANDRO DE OLIVEIRA NARDI, matrícula 240.158-4, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Unidade de Integração de Santa Maria, da Coordenação de Integração, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 10/05/2021.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 178, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 05 (CINCO) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de VERONICI ALVES DOS SANTOS SOARES, matrícula 0.047.091-0, no cargo Técnico Pol. Públ. Gest. Gov., do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00019262/2021-03.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 179, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 04 (quatro) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de HOZANA DOS SANTOS SILVA, matrícula 171.902-5, Especialista Socioeducativo, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00019702/2021-14.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 180, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar HUGO RAFAEL COSTA SUARES, matrícula 172.313-8, e JULIANA CRISTINA OTONI BORGES, matrícula 171.894-0, para atuarem como Executor Titular e Executora Suplente, em substituição a JULIANA RODRIGUES PEREIRA, matrícula 195.333-8, e HUGO RAFAEL COSTA SUARES, matrícula 172.313-8, respectivamente, no Contrato nº 08/2011-SECRIA, celebrado com EMARKI ENGENHARIA S/A, da locação de imóvel para acomodar a Unidade de Atendimento Inicial-UAI, objeto do processo 0020-000453/2011.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011, 06 (seis) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída, de SIMONE CARVALHO JARDIM OLIVEIRA, matrícula 0.103.277-1, no cargo Técnico Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00019186/2021-28.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CONVERTER em pecúnia, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, 10 (dez) meses, de Licença-Prêmio por Assiduidade não usufruída, de EDMILSON DE AQUINO DOS ANJOS, matrícula 0.102.630-5, no cargo Auxiliar Socioeducativo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo 00400-00019511/2021-52.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por CAROLINA PLENTZ DE ANDRADE matrícula 197.426-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 2.083 (dois mil e oitenta e três) dias, referente aos períodos de: 02/06/2003 a 30/11/2003 prestados a ISOPPO & LONDERO LTDA, de 03/01/2005 a 04/02/2006 prestados a C R REIS, de 01/09/2006 a 18/10/2010 prestados ao INSTITUTO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do processo 00400-00008161/2019-84.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR tempo de serviço prestado por LAYS SOUSA DE FARIA, matrícula 247.136-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo, no total de 1.003 (um mil e três) dias, do período de 07/03/2018 a 03/12/2020, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Declaração de Tempo de Serviço no DF, contados para efeitos de aposentadoria e adicionais nos termos do processo SEI nº 00400-00019701/2021-70.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve: AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por ELIERSON DE SOUZA CAIXETA, matrícula 103.536-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico Socioeducativo - Agente Social, sendo 507 (quinhentos e sete) dias, referente aos períodos de: 02/12/1985 a 1º/05/1986 prestados a IPANEMA MOVEIS E DECORACOES LTDA e 14/05/1986 a 05/05/1987 prestados a COMANDO DO EXERCITO, conforme certidão expedida pelo INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do processo 00400-00019765/2021-71.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 07 DE MAIO DE 2021

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 10 e 11, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: Matrícula, Nome, Cargo Efetivo, Quinquênio Referido, Período Aquisitivo: 46.519-4 EDUARDO JORGE DE PAULA, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, 6º quinquênio período de 17/04/2016 a 15/04/2021; 37.800-3 JOSE BOBO JALES, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, 7º quinquênio período de 09/04/2016 a 07/04/2021.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 15, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2015 página 39, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, matrícula 43.686-0, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio de 18/11/2009 a 16/11/2014...", LEIA-SE: "... 4º quinquênio de 18/11/2009 a 27/02/2015..."

Na Ordem de Serviço nº 24, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2019 página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, matrícula 43.686-0, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio de 17/11/2014 a 15/11/2019...", LEIA-SE: "... 5º quinquênio de 28/02/2015 a 26/02/2020..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DE 07 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR KELLEN REGINA DE LIMA BATISTA, matrícula 279.045-9, Assessora, Símbolo CPC-08, para substituir NILVA OLIVEIRA BASTOS, matrícula 278.522-6, Ouvidora, Símbolo CPE- 06, da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 10 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR, matrícula 1868578, pela dependente Alice Gurgel Araújo Rodrigues, nascida em 02/05/2021, conforme processo 00070-00002079/2021-95

ROSSI DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor WALBER FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1864033, pela dependente Mariana Ferreira de Sousa, nascida em 16/02/2021, conforme processo 00070-00001976/2021-81

ROSSI DA SILVA ARAUJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 05/04/2021, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a AILSON MIRANDA DA SILVA, matrícula 1.650.381-X, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão 5, lotado na Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o Art. 42 da Lei Complementar nº 769/2008 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo 00150-00001250/2021-77.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula 241.726-X, Analista de Atividades Culturais, para substituir KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS, matrícula 1.650.605-5, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Elaboração de Parcerias e Contrato, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contrato, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 07.06.2021 a 16.06.2021; 03.11.2021 a 12.11.2021 e de 03.01.2022 a 12.01.2022, por motivo de férias regulamentares da titular. Conforme processo 00150-00010712/2018-41.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE SANTOS DUMONT - matrícula 241.689-1 - Gerente Técnico Operacional do MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA, como Executor para acompanhamento na contratação de serviços de molduraria para emoldurar obras de arte da coleção da artista Fayga Ostrower, conforme Termo de Referência - SECEC/GAB/DMR, com fins de viabilizar realização de exposição no espaço mezanino do Museu Nacional da República, a partir do mês de junho de 2021, conforme processo 00150-00001297/2021-31, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 0370-000519/2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executiva do Contrato nº 39.018/2019, cujo objeto consiste na prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado firmado junto a Claro S/A.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 278.700-8; PRISCILA DE SOUSA PEREIRA, matrícula 274.953-X; e LEONARDO FERNANDES DE ARAUJO PIRES, matrícula 273.717-5, na qualidade de membros; e MAURO HENRIQUE DE MENDONÇA PERFEITO, matrícula 279.215-X, na qualidade de suplente.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 3º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Ordens de Serviços nº 58, de 10 de maio de 2019 e nº 80, de 14 de agosto de 2020.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EMPREENDEDORISMO**

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 16, de 19 de Março de 2021, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Planejamento e Monitoramento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 5º, incisos I, III e VI do Decreto nº 40.767, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 16, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações;

Art. 2º Constituir Comissão Permanente de Planejamento e Monitoramento - CPPM, com caráter permanente, destinado ao planejamento e monitoramento, da gestão estratégica, ao acompanhamento da execução das metas contidas no Plano Plurianual e do Plano de Ação no âmbito da Secretaria de Estado de Empreendedorismo.

§1º A CPPM deverá apresentar, semestralmente e por meio do sistema SEI, em data a ser definida por ato de seu Presidente, relatório contendo as providências administrativas tomadas e a situação atual do andamento do monitoramento das ações e do atingimento de metas estabelecidas no Planejamento Estratégico e no Plano Plurianual ao Secretário de Estado de Empreendedorismo.

§2º A CPPM terá, preferencialmente, 01 (uma) reunião mensal.

§3º A CPPM acompanhará o cumprimento de metas estratégicas dos setores da Secretaria de Estado de Empreendedorismo.

§4º A CPPM deverá monitorar a execução das iniciativas estratégicas setoriais.

§5º A CPPM atualizará periodicamente o Planejamento Estratégico com o apoio das unidades orgânicas da Secretaria.

§6º A CPPM consolidará informações, oriundas das unidades orgânicas da SEMP, relativas aos projetos/programas/ações realizadas.

§7º A CPPM elaborará normas, procedimentos, regulamentos, manuais e demais instrumentos operacionais de trabalho, diretamente ligados às metas estratégicas traçadas, que deverão ser previamente aprovados pelo Secretário de Empreendedorismo.

§8º A CPPM atuará de forma integrada com os setores de acompanhamento orçamentário e de informatização.

§9º A CPPM sugerirá os ajustes e reprogramações nos indicadores, metas e iniciativas estratégicas, com o objetivo de assegurar sua adequação e suficiência para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos

pela alta gestão, a fim de prover o Planejamento Estratégico do dinamismo e da agilidade necessários à sua permanente adaptação aos contextos emergentes.

§10º A CPPM poderá propor a extinção ou a criação de novos indicadores (com as respectivas metas) e iniciativas estratégicas em consonância com os respectivos setores de execução e operacionalização dos projetos/metad.

Art. 3º A CPPM será composta pelos servidores da SEMP ocupantes dos seguintes cargos:

I - GABRIEL TAVARES DE MELO, matrícula 278.064-X, Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral, que a presidirá;

II - ANGELICA BORGES CAIRES FREITAS, matrícula 174.144-6, Coordenadora de Gestão Interna;

III - DANIELLE SOUZA DA SILVA, matrícula 278384-3; Assessora Jurídico-administrativa;

IV - JUDITH BRAUN TURBAY FREIRIA, matrícula 278764-4, assessora; e

V - SIMONE VAZ DE ARAÚJO, matrícula 276.053-3, Gerente De Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A CPPM, por intermédio de seu Presidente, poderá convocar representantes de outras áreas sempre que necessário, desde que devidamente justificado e por tempo determinado.

Art. 4º Os trabalhos da CPPM deverão atender às políticas e diretrizes formuladas e definidas pelo órgão central responsável pela gestão da temática nos órgãos e entidades da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 05 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, art. 6º, inciso II, alínea c e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade a DANIEL CAMELO RANCAN, matrícula 179533-3, dependente: Maria Rita Nobre de Lacerda Rancan, nascida em 29 de março de 2021, processo 00431-00009280/2021-39.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 92, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 6º, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a AECIO ALVES DE SOUZA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 0102.257-1, a contar de 14/03/2021. Processo 00431-00007250/2021-98.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEN DE SERVIÇO Nº 93, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de Janeiro de 2021, art. 6º, inciso II, alínea c e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 16.409, de 05 de abril de 1995 e Portaria/SGA 40, de 13 de abril de 1995, a servidora: MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI, matrícula 217.742-0 cuja dependente é Luísa Oliveira Bianchini, nascida em 29 de fevereiro de 2020, processo 00431-00009812/2021-38.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 32, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, resolve: CONVERTER em pecúnia 390 (trezentos e noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a JAIR LEITE DE OLIVEIRA, matrícula 98.889-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, nos termos do art. 9º do Decreto nº 40.208/2019, por ter se aposentado em 03/05/2021, conforme Ordem de Serviço nº 61, de 30 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2021. Processo 00390-00003092/2021-58.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 34, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º inciso IX da Portaria nº 113, de 31 de Julho de 2019 e nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, o primeiro período das férias, exercício 2021, de SILVIA BORGES DE LÁZARI, matrícula 273.821-X, Coordenadora da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Política e Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no período de 26/04/2021 a 05/05/2021, para usufruto em 07/07/2021 a 16/07/2021. Processo 00390-00000408/2021-50.

ADRIANA ROSA SAVITE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 35, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º inciso IX da Portaria nº 113, de 31 de Julho de 2019 e nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, o primeiro período das férias, exercício 2021, de SÉRGIO RICARDO VIANA LIMA, matrícula 274.264-0, Coordenador da Coordenação de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 08/03/2021 a 17/03/2021, para usufruto em 14/07/2021 a 23/07/2021. Processo 00390-00000846/2021-18.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 17, DE 06 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere

a alínea "E" do inciso "II" do artigo 3º da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: CONVERTER em pecúnia 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, garantidos por direito à ANGELINA LINA NEIVA, matrícula 38.661-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aposentada conforme DODF nº 81 de 03 de maio de 2021, página 38, processo 00393-00000380/2021-76.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 05 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER o usufruto das férias de THASSIA RIBEIRO SANTIAGO, matrícula 266.495-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, no período de 27/04/2021 a 06/05/2021, por motivo de necessidade de serviço. Fica assegurado à servidora o usufruto do saldo remanescente para 27/05/2021 a 05/06/2021.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO 126, DE 06 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula 183.941-1, Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria Técnica de Administração Geral, para substituir RICARDO RORIZ, matrícula 183.972-1, Superintendente, Símbolo CPE02, da Superintendência de Administração Geral, nos dias 06 e 07 de maio de 2021, por motivo de abono de ponto anual do titular, processo 00391-00001913/2021-93.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado por MARIA CARMELITA MARTINS ROCHA, matrícula 39.077-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente de Portaria, referente aos períodos de 10/09/1982 a 07/06/1983 e 01/04/1993 a 30/07/1993, totalizando 392(trezentos e noventa e dois) dias, que corresponde a 1(um) ano, e 27(vinte e sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade. Processo 00391-00002695/2021-12. AVERBAR o tempo de contribuição prestado por TIAGO COSTA SOARES, matrícula 1.666.397-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Agente de Unidades de Conservação de Parques, referente ao período 08/02/2007 a 27/08/2013, totalizando 2.393(dois mil e trezentos e noventa e três) dias, que corresponde a 6(seis) anos, 6(seis) meses e 23(vinte e três) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida por Goiás Previdência - GOIASPREV, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade. Processo 00391-00002576/2021-51.

ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 183, da referida Lei, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estruturar o segmento de enoturismo no Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

a) DANIELE FARIA LOPES, representante titular;

b) GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS, suplente.

II - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

a) WILLIAM SOARES BARBOSA, representante titular;

b) LUIZ CLÁUDIO COELHO, suplente.

III - Administração Regional do Paranoá:

a) JANAÍNA SOARES SANTANA, titular;

b) MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, suplente.

IV - Administração Regional de Planaltina:

a) PITÁGORAS GEORGE DE OLIVEIRA, titular;

b) YORRANA ALVES OLIVEIRA, suplente.

V - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal:

a) CYRINO FLÁVIO FERREIRA, representante titular;

b) FABIANO DOS S. CAMPOS, suplente.

VI- Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

- a) CRISTYANNE BARBOSA TAQUES, titular;
b) MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MARTINS, suplente.

VII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal:

- a) NATÁLIA MOURÃO ATAÍDES DOS REIS TEIXEIRA, titular;
b) EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, suplente.

VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

- a) BRUNO LOPES DORNELAS, titular;
b) ANDRÉ KLUPPEL CARRARA, suplente.

IX - Centro de Excelência em Turismo:

- a) TAINÁ ZANETTI, titular;
b) ALESSANDRA SANTOS DOS SANTOS, suplente.

X - Embrapa Cerrados Brasília:

- a) TADEU GRACIOLLI GUIMARÃES, titular;
b) SONIA MARIA COSTA CELESTINO, suplente.

XI - Embrapa Uva e Vinho:

- a) JOSÉ FERNANDO DA SILVA PROTAS, titular;
b) MAURO CELSO ZANUS, suplente.

XII - Instituto Federal de Brasília:

- a) RAMON FIGUEIRA GARBIN, titular;
b) RAFAEL LAVRADOR SANT ANNA, suplente.

XIII - Ministério do Turismo:

- a) ANNA DE OLIVEIRA MODESTO LEAL, titular;
b) ANA MÁRCIA FÁRIA VALADÃO, suplente.

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural:

- a) PAOLA PIMENTEL MAGALHÃES, suplente.
b) ADEMAR FERNANDES DOS ANJOS JUNIOR

XV - Associação Comercial do Distrito Federal:

- a) PATRÍCIA RIBEIRO REGO, titular;
b) LENINHA CAMARGO, suplente.

XVI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal:

- a) ZAIDA REGINA ALMEIDA DA SILVA, titular;
b) FELIPE CAMARGO DE PAULA CARDOSO, suplente.

XVII - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda:

- a) ALEXANDRA REGINA GUTIERREZ GIMENES, titular;
b) SAMIRYE COISTA SILVA SOUZA, suplente.

XVIII - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal:

- a) CARLOS CARDOSO DE SOUZA, titular;
b) NATHÁLIA HALLACK FABRINO, suplente.

XIX - Prefeitura de Cristalina de Goiás:

- a) ELIÉZER BISPO, titular;

XX - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

- a) MYCHEL GOMES DE SÁ FERRAZ, titular;
XXI - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

- a) SUELI RODRIGUES DE SOUSA, titular;
b) FLÁVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, suplente.

XXII - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal

- a) FERNANDO MESQUITA DOS SANTOS

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e da Superintendência Federal de Agricultura do Distrito Federal.

§ 2º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho a condução das atividades desenvolvidas, a definição do cronograma de trabalho e o monitoramento de seus resultados.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 25 (vinte e cinco) meses para conclusão dos trabalhos, referentes à estruturação do segmento de enoturismo no Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período, contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 85, DE 06 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR TELMA DANTAS AVELAR, matrícula 0091232, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, JESSICA FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula 2766817, Gerente, símbolo CC 08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, no período de 07/06/2021 a 16/06/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 04012-0000302/2021-13.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, DANILO SORRENTI DOS SANTOS, matrícula 241.858-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico, do Núcleo de Assistência Jurídica

de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 30 de abril de 2021.

NOMEAR ELIZÂNGELA VASCONCELOS BORGES TOVANI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 135, DE 04 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA PAULA GUIMARÃES PINHEIRO MITUITE, matrícula 33.260-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a), da Gerência de Engenharia e Arquitetura, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 26/04/2021.

NOMEAR GABRIEL GOMES NOGUEIRA, matrícula 21.698-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a), da Gerência de Engenharia e Arquitetura, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 136, DE 04 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 127, de 27 de abril de 2021, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2021, página 42, o ato que nomeou AMANDA SILVA DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor(a), da Assessoria de Comunicação, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA MOTA DA SILVA CALIXTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor(a), da Assessoria de Comunicação, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 137, DE 05 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, KASSIA VARANDA SILVA, matrícula 235.877-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 27/04/2021.

NOMEAR MAYARA AZAMBUJA VIELMO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 152, DE 06 DE MAIO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho SEI-GDF PGDF/SEGER (60805692), resolve: AVERBAR o tempo de contribuição de HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, matrícula 48.011-8, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, no total de 692 (seiscentos e noventa e dois) dias, referentes ao período de 26/07/1994 a 16/06/1996, conforme certidão expedida pelo Banco Central do Brasil (60643279). Processo 0020-001886/1996.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 143, DE 07 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2944/2021-e, resolve: DESIGNAR JUCILENE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS, servidora cedida, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete da Segunda Procuradoria.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: 00001-00042650/2020-56. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES, EX-SERVIDORES E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – ASSECAM/DF, CNPJ nº 05.772.338/0001-85. Objeto: Permissão de uso de espaço público no âmbito do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo PERMISSSIONÁRIO, a título oneroso, exclusivamente para o desempenho de suas funções estatutárias. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, Secretário-Geral, e, pela Contratada, VALQUIRIO CAVALCANTE, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-001042/2017. Contrato nº 14/2018 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa ALGAR TELECOM S/A, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 09 de maio de 2021 a 08 de maio de 2022. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA e HERIBERTO HUGO FERNÁNDEZ BLANCO – Representantes da Empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-001042/2017. Contrato nº 15/2018 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa OI S/A, em recuperação judicial, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 22 de maio de 2021 a 21 de maio de 2022. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, BÁRBARA FORTES SOARES DUTRA MORAES e VANESSA BORGES RAUPP FONSECA – Representantes da Empresa Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da aquisição por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica objetivando a aquisição de terminal de senhas para atendimento ao público com painel eletrônico, conforme demanda e necessidade desta Regional e justificativa constante do processo 00141-00004239/2020-97. Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00113

Processo: 00141-00004239/2020-97. Partes: Administração Regional do Plano Piloto e Display Painéis Eletrônicos Eireli - EPP (CNPJ: 26.994.533/0001-20). OBJETO: Aquisição de terminal de senhas para atendimento ao público com painel eletrônico, conforme Termo de Referência SEI nº 58869885. VALOR TOTAL: R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais). Data do Empenho: 03/05/2021. Pela RA-PP: ILKA TEODORO, na qualidade de Administradora.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNAP/DF

Processo: 141.00002597/2020-65. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I e FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva alterar a cláusula quinta do Contrato de prestação de serviços nº 04/2020-FUNAP/DF (47074497), onde os custos descritos na planilha de valores serão reajustados conforme o índice- IPC-A (IBGE), consoante especificado na Justificativa SEI nº (51347746). Data da assinatura: 01/12/2020. Prazo de vigência: O termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: Ilka Teodoro, na qualidade de Administradora Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Deuselita Pereira Martins, Diretora Executiva - FUNAP, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2021

Processo: 0141-000268/2000. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e IZAÍAS PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de concessionário. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no SHCS CL Quadra 103 Bloco B Loja 02 (Lote 12), com área de 21,00m² e concessão de uso não onerosa para ocupação com mobiliário removível entre blocos com área de 37,37m². Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008 e do seu Decreto Regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: – O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R\$ 6.864,65 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) correspondente ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 53, página 60, do dia 19 de março de 2021 Signatários: Pelo Distrito Federal: ILKA TEODORO, na qualidade de ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO e pelo Concessionário: IZAÍAS PEREIRA DE OLIVEIRA na qualidade de proprietário.

EDITAL DE CITAÇÃO

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

CITAR, pelo presente EDITAL, LUCIANO COELHO DOS SANTOS, CPF: XXX.288.361-XX, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Administração, que funciona no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Edifício Wagner, Bloco "K", 2º Subsolo - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, com a finalidade de tomar conhecimento e, se quiser, apresentar esclarecimentos a respeito de irregularidades constatadas na Banca de Jornal e Revista, localizada na SQS 309 - Asa Sul, conforme fatos relatados e documentos comprobatórios anexados ao processo 00141-00002389/2019-22, ou por intermédio de procurador, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 324/1992 e artigos 21 a 23 do Decreto nº 16.071/1994.

Ressalte-se que, convocado pelo presente EDITAL, para comparecimento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, à partir da publicação deste.

ILKA TEODORO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO – RA-I E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO – RA I, doravante denominada CEDENTE, inscrita no CNPJ nº 26.994.533/0001-20, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco K - Edifício Wagner, Brasília/DF, representada por sua Administradora Regional, ILKA TEODORO, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede nesta Capital, no SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, representada pelo Secretário Executivo, PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades e de acordo com inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Distrital nº 5.730/2016 e a Lei Distrital nº 6.532/2020 e as cláusulas explicitadas como seguem.

Cláusula Segunda - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso de 02 (duas) lojas contíguas: 08 e 10, com área medindo 19,43m² e 19,32m², respectivamente, localizadas na Galeria dos Estados, situada no SCS, Quadra 01, para funcionamento remoto da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF.

Cláusula Terceira - Da Finalidade

2.1 O Presente Termo tem por finalidade disponibilizar instalações físicas necessárias para funcionamento remoto da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF objetivando a prestação de serviços públicos de atendimento à população do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Toda a estrutura de atendimento à demanda da população do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, englobando pessoal qualificado, equipamentos de informática e demais meios necessários para sua atuação, será de inteira responsabilidade da mesma, cabendo à RA-I, apenas, a cessão do espaço físico na Galeria dos Estados, sem qualquer tipo de ônus, seja de ordem financeira ou administrativa, para Administração do Plano Piloto - RA-I.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da Administração.

ILKA TEODORO

Administradora Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00122

Processo: 00133-00000667/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL e a

empresa - V&G CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 24.464.148/0001-45. Objeto: custeio de despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Certificado Digital Tipo A1 para Pessoa Jurídica (e CNPJ) para Administração Regional de Brasília. VALOR: R\$ 170,00 (cento e setenta reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 09106; Programa de Trabalho nº 04.122.8205.8517.0097; Fonte 100, Natureza da Despesa: 339039; Modalidade: Ordinário. Data de Emissão: 16/04/2021 pela RA-BRAZ: JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00151

Processo: 00133-00000941/2021-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA e a empresa - UPS COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 39.881.698/0001-37. Objeto: custeio de despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marcenaria para atender ao interesse da Administração Regional de Brasília. VALOR: R\$ 17.599,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e nove reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 09106; Programa de Trabalho nº 04.122.8205.8517.0097; Fonte 100, Natureza da Despesa: 339039; Modalidade: Ordinário. Data de Emissão: 30/04/2021 pela RA-BRAZ: JESIEL COSTA ROSA, Administrador Regional.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/200

Processo: 00133-00002196/2020-96. Das partes: Administração Regional de Brasília do Distrito Federal x Companhia Energética de Brasília – CEB. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as informações da dotação orçamentária constantes no contrato, Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto nº 5.420/2005. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O.: 09.106 – Região Administrativa IV- Brasília; Unidade Gestora – U.G.: 190106; Gestão: 00001; Programa de Trabalho - PT: 15.752.6209.1836.7029 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EM BRAZILÂNDIA. Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte de recursos: 100; Nota de Empenho: 2021NE00117, emitida em 07/04/2021: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2021. Signatários: Pelo Distrito Federal, JESIEL COSTA ROSA, na qualidade de Administrador Regional de Brasília e pela Contratada Edison Antônio Costa Brito Garcia, na qualidade de Representante Legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Administração Regional de Brasília - RA IV, estabelecida na Área Especial nº 4, Lote 01, Setor Tradicional, Brasília/DF, CEP 72.720-640, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO que visa operacionalizar a RETOMADA do QUIOSQUE situado no Setor Norte - Quadra 03, próximo ao Bloco C, em desuso/abandonado na nos termos da Lei 4257/2008 que assim dispõe: Art. 22. O Termo de Permissão de Uso será cassado quando o permissionário: I - não desenvolver atividade econômica no quiosque ou trailer por mais de quarenta e cinco dias sem justificativa. Face ao exposto, fica convocado o permissionário/interessado, para que no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente Edital, compareça na Gerência de Gestão do Território da Administração Regional de Brasília, para prestar esclarecimentos acerca do abandono do box e/ou justificativa pelo qual o mesmo encontra-se fechado, sob pena de início imediato dos procedimentos de cassação e/ou retomada do referido mobiliário urbano à Administração Pública do GDF.

JESIEL COSTA ROSA
Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017

Processo: 0040-002499/2014. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, na qualidade de CONTRATADA. Do Objeto: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, apenas para o subitem 02 - serviço e manutenção/suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias), conforme Despacho - SEEC/SEF/SUREC/ASINF, a partir de 06/05/2021 a 05/05/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; b) resguardar o direito ao reajuste com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta contratante. Do Valor: R\$ 413.120,68 (quatrocentos e treze mil, cento e vinte reais e sessenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I – Unidade Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 68.126,74 (sessenta e oito mil cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) conforme Nota de Empenho nº 2021NE04935, emitida em 03/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 06/05/2021 a 05/05/2022. DA ASSINATURA: 05/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, na qualidade de Presidente Executivo da Empresa.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação relativo ao PE nº 45/2021 no sistema Comprasnet, por meio do Sistema de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Qualificação e Apoio à Recuperação de Débitos com base de dados própria, suporte presencial e remoto e prestação de serviços técnicos especializados, pelo período de 12 meses. Valor total estimado: R\$ 9.256.880,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 24/05/2021 às 9h30min. Prazo de vigência da Ata: 12 (doze) meses. Processo 00040-00017136/2020-61. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021
EDMAR FIRMINO LIMA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 33/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 33/2021, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização (álcool em gel e líquido), grupo 30.22. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 16/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora, Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no processo 00040-00014798/2021-61 apresentadas pela Secretaria Executiva de Gestão Administrativa (SEEC/SEGEA), em especial o Projeto Básico - SEEC/SEGEA; a Proposta Comercial; o opinativo jurídico exarado na Nota Jurídica nº 143/2021 - SEEC/GAB/AJL/ULIC a análise constante da Nota Técnica nº 02/2021 - SEEC/SEGEA/SUAG/CODIR; a Declaração de Orçamento; o Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação, subscrito pela Ordenadora de Despesas, e em observância ao disciplinado no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO, nos termos do inciso VIII, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, com o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, que tem por objeto a prestação de serviços de operacionalização do pagamento de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de táxi como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, em conformidade com o Lei nº 6.835, de 27 de abril de 2021, no valor total de R\$ 175.486,25 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura. GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, Secretária Executiva de Gestão Administrativa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2021

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura Auto de Infração nº 567/2021, em desfavor de TEMPLARIOS CONSTRUTORA E INCORPORACOES LTDA, CF/DF 07.812.521/001-59, em consonância com o art. 24, inciso IV, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 968/2020, considera-se feita a intimação, após 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital. Fica o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, conforme art. 25, inciso V, da Lei nº 4.567/2011, e art. 25 da Lei Complementar nº 968/ 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação feita. De

acordo com o art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1.254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833/2011. O processo referente ao Auto de Infração foi cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações 00040-00010181/2021-76 e poderá ser acessado pelo(s) interessado(s) ou por pessoa(s) por ele(s) legalmente autorizada(s), nos termos do Decreto nº 36.756/2015 e suas alterações. Para ter acesso ao processo do Auto de Infração o Contribuinte ou seu Representante solicitará acesso de usuário externo conforme orientações contidas no "Manual do Usuário Externo" disponível no sítio da web: <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

ANA MARIA DE LIMA RODRIGUES

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO BRB Nº 200/2018

Contratante: BRB - Banco de Brasília S/A. Contratada: Jean Gabriel Freitas da Silva. CPF ***.696.491-**. Objeto do extrato: rescisão amigável do Contrato BRB 200/2018, a partir do dia 5/5/2021. Modalidade da contratação: Credenciamento 01/2018. Processo 041.000.034/2018. Thiago Henrique Martins dos Santos, Gerente de Área e.e.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 35/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 31/05/2021, às 09h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Prestação de serviços de brigada contra incêndio e pânico, com alocação de bombeiros civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios para atender ao BRB, conforme condições e especificações do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.344/2021.

BRUNO COSTA NUNES
Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 47/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 02/06/2021, às 09h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de solução para o gerenciamento da carteira imobiliária do BRB, licença, suporte e treinamento, conforme condições e especificações do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.515/2021.

BRUNO COSTA NUNES
Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 37/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, custódia, recolhimento e suprimento de valores no âmbito de Brasília, do Distrito Federal e cidades do entorno, pertencentes ao estado de Goiás, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos à Empresa vencedora PARA O ITEM 01: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/CPF: 17.428.731/0001-35, pelo valor de R\$ 17.771.259,96 (Dezessete milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) e à Empresa vencedora PARA O ITEM 02: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 00.914.803/0001-51, pelo valor de R\$ 1.262.319,60 (Um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 041.000.337/2021.

BRUNO COSTA NUNES
Pregoeiro

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Financeira BRB torna público que o Presidente ratificou o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Zetrasoft Ltda. Objeto: contratação da empresa Zetrasoft Ltda. para operacionalização do convênio com o TRT da 4ª Região. Fundamento Legal: Lei 13.303/16, art. 30. Valor estimado total: R\$ 34.042,50 (trinta e quatro mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Contrato assinado em 29/04/2021 com validade por 09 meses. Signatários pela Financeira BRB: Carlos Antônio Vieira Fernandes; pela Zetrasoft: Samy Moustapha. Gestor do contrato Lara Gaia da Silva. Processo 477/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tornar público aos interessados a Adjudicação da licitação na modalidade de Concorrência nº 03/2020 -2ª versão. Processo 00112-00000136/2020-31. Objeto: contratação pelo Distrito Federal, por meio desta Secretaria de Estado de Saúde, de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte -SAIN, Asa Norte, em Brasília, DF, incluindo o fornecimento de equipamentos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos do tipo MENOR PREÇO, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal informa, com fulcro no inciso Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93, a Adjudicação do certame à ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.430.585/0001-78 pelo valor global de R\$ 99.965.265,47 (noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04332

Processo: 00060-00195345/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIREL. CNPJ Nº 27.325.768/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA (CLISTER) 12 % FRASCO 500 ML COM Sonda RETAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 161/2020F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001903 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001692. VALOR: R\$ 1.321,60 (um mil trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04333

Processo: 00060-00193551/2021-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 60.318.797/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 424/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001876 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001660. VALOR: R\$ 483.943,50 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04336

Processo: 00060-00191266/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONDANSETRONA COMPRIMIDO 8 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 355/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5- 21/PAM001855 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001639. VALOR: R\$ 328.171,50 (trezentos e vinte e oito mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04337

Processo: 00060-00194259/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HO. CNPJ Nº 00.085.822/0001-12. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALCITRIOL CAPSULA 0,25MCG (FRASCO OU BLISTER), conforme Ata de Registro de Preço nº 223/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001882 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001668. VALOR: R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04347

Processo: 00060-00064455/2017-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 043/2021C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-17/PAM003503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001654. VALOR: R\$ 856,80 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04399

Processo: 00060-00180006/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSPITALAR. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOXICICLINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001760 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001553. VALOR: R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04402

Processo: 00060-00191594/2021-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 27.718.661/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML FRASCO 100 A 120 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 134/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001856 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001642. VALOR: R\$ 2.934,00 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04404

Processo: 00060-00164393/2021-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA. CNPJ Nº 01.440.590/0001-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUCAO BASICA (COM BICARBONATO DE SODIO A 8,4 %) P/HEMODIALISE GALAO DE 5L MAQ. MISTURA PROPORCIONAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 301/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001623 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001439. VALOR: R\$ 66.980,00 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04408

Processo: 00060-00195344/2021-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROXIMETACAINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTALMICA 0,5 % FRASCO CONTA-GOTA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 187/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001904 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001689. VALOR: R\$ 1.592,64 (um mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04410

Processo: 00060-00191930/2021-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFEINA (CITRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 472/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001862 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001648. VALOR: R\$ 96.639,60 (noventa e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04412

Processo: 00060-00197182/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUFENTANILA (CITRATO) SOLUCAO INJETAVEL 5 MCG/ML AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 434/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001932 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001716. VALOR: R\$ 29.232,00 (vinte e nove mil duzentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04415

Processo: 00060-00187876/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 226/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001833 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001619. VALOR: R\$ 21.019,20 (vinte e um mil, dezenove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04417

Processo: 00060-00191840/2021-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA. CNPJ Nº 21.595.464/0001-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DACARBAZINA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL 200 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 376/2020J SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001860 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001645. VALOR: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04419

Processo: 00060-00194487/2021-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001888 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001674. VALOR: R\$ 293.659,80 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04420

Processo: 00060-00126598/2021-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAYER S.A. CNPJ Nº 18.459.628/0097-67. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AFLIBERCEPT 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 0,278ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 331/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001911 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001696. VALOR: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04422

Processo: 00060-00056383/2021-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILFENIDATO COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA 54MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 043/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM000547 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001640. VALOR: R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04424

Processo: 00060-00196557/2021-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENITOINA COMPRIMIDO 100 M, conforme Ata de Registro de Preço nº 006/2021E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001921 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001706. VALOR: R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04425

Processo: 00060-00167165/2021-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 5ML COM AGULHA 25 x 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 018/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001652 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001460. VALOR: R\$ 73.968,00 (setenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04426

Processo: 00060-00189519/2021-47. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 5ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 018/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001836 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001623. VALOR: R\$ 71.438,00 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04427

Processo: 00060-00182690/2021-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 55.163.042/0001-35. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE KIT/ASPIRACAO UTERINA C/SERINGA VALVULA DUPLA 8 CANULAS TAM.4/5/6/7/8/9/10 E 12 - 5 ADAPTADORES E 1 FR/ SILICONE 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 232/2019A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001785 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001576. VALOR: R\$ 50.830,00 (cinquenta mil oitocentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04431

Processo: 00060-00196326/2021-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NORTRIPTILINA CAPSULA 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 300/2020E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001916 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001702. VALOR: R\$ 215,64 (duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04435

Processo: 00060-00187959/2021-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 226/2020C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000299 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM000262. VALOR: R\$ 51.253,44 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04436

Processo: 00060-00178377/2021-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALGODÃO HIDROFILO BRANCO 20CMX100CM EM ROLO 500G, TAMANHO: 20CM X 100CM, PESO 500G, conforme Ata de Registro de Preço nº 013/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM001755 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001549. VALOR: R\$ 44.097,06 (quarenta e quatro mil noventa e sete reais e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE04437

Processo: 00060-00205489/2021-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ Nº 03.426.484/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODERMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, BICO LUER SLIP e SERINGA HIPODÉRMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 038/2020B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM001984 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM001767. VALOR: R\$ 295.787,63 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/05/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão eletrônico nº 48/2021 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 48/2021- 00060-00343918/2020-89 - AMICI COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS EIRELI; GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA; NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; GRIFOLS BRASIL LTDA; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI; SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 112/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): MEDICAL-HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.523.992/0001-92: item 01 (R\$ 12,92); AMICI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 30.329.824/0001-70: item 02 (R\$ 19,49). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 15.699,39.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 129/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PROD. MED. HOSP. LTDA, CNPJ: 00.358.519/0001-46, 06 (R\$ 84,00); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.944.371/0001-04, 16 (R\$ 0,0760), 18 (R\$ 0,0737), 22 (R\$ 0,070); CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, 14 (R\$ 21,80), 24 (R\$ 0,63), 27 (R\$ 0,41); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.211.499/0003-79, 05 (R\$ 80,00); HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ: 26.921.908/0002-02, 07 (R\$ 23,21), 08 (R\$ 284,91); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 34.729.047/0001-02, 20 (R\$ 40,26), 21 (R\$ 40,26); ELI LILLY DO BRASIL LTDA, CNPJ: 43.940.618/0001-44, 10 (R\$ 2.413,94); UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, 25 (R\$ 1,31). Os itens 1, 2, 3, 4, 12, 17, 19 e 23 restaram fracassados e os itens 9, 11, 13, 15, 26, 28 foram desertos. Os quantitativos dos itens 9, 11, 15, 17, 19, 23, 26 e 28 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital Valor total licitado: R\$ 15.292.048,2134.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 130/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.944.371/0001-04, 09 (R\$ 1,6770). Os itens 01, 02, 04, 05 e 07 restaram desertos e os itens 03, 06 e 08 restaram fracassados. Valor total licitado: R\$ 3.622,3200.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

AVISOS DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 103/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular dos produtos ALIMENTO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE PROTEÍNAS e outros, em sistema de registro de preços, para atender às demandas da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00540449/2020-44. Total de 27 itens (ampla concorrência e cota ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.589.484,4800. Cadastro das Propostas: a partir de 10/05/2021. Abertura das Propostas: 20/05/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 164/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – PARAFUSO TIPO HERBERT, contemplado na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00319476/2019-16. Total de 1 lote, composto por 3 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 570.000,00. Cadastro das Propostas: a partir de 10/05/2021. Abertura das Propostas: 20/05/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CENTRO DE COMPRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília, torna público a prorrogação de prazo de envio das propostas da dispensa de licitação nº 03/2021 , por Menor Preço, para aquisição de MATERIAIS COM CONFECCÃO EM TNT, visando atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília frente à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00001132/2021-93, valor de R\$ 34.236,35 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 08:00 horas do dia 14/05/2021. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: www.gov.br/compras, no sítio www.fhb.df.gov.br e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 08/2021 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília, torna público o resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2021, cujo objeto da presente licitação é o registro de preços visando

eventual aquisição de insumos para realização dos ensaios de contagem automática de células sanguíneas dos hemocomponentes produzidos pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e para a realização dos hemogramas dos candidatos à doação por Aférese, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, processo 00063-00005383/2020-66. Foi declarada vencedora para o grupo I a empresa CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ: 28.866.423/0001-08, no valor global de R\$ 19.057,26 (dezenove mil cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos). Maiores informações podem ser obtidas, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 14/2021
Processo: 00080-00064859/2021-91. Partes: SEEDF X COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - leite em pó integral, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001 e 12.362.6221.2964.0004. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140. Nota de Empenho nº 2021NE01951, no valor de R\$ 5.014.000,00 (cinco milhões e quatorze mil reais), emitida em 13/04/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 19.558.694,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 05/05/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURICIO PAZ MARTINS. Pela COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA: NELSON GONÇALVES CLARO.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 16/2021
Processo: 00080-00064957/2021-29. Partes: SEEDF X CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - açúcar cristal, por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE/DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140018841. Nota de Empenho nº 2021NE01956, no valor de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), emitida em 14/04/2021. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 1.020.415,70 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e quinze reais e setenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 05/05/2021. Assinantes: Pela SEEDF: MAURICIO PAZ MARTINS. Pela CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL GERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A GERENTE DE TEMPO DE SERVIÇO, DA DIRETORIA DE CADASTRO FUNCIONAL, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR os servidores aposentados abaixo relacionado ou seu representante legal para entrar em contato através do e-mail gtes.seedf@edu.se.df.gov.br em até 72 horas após a publicação deste edital, para tratar de assunto referente à sua aposentadoria, observando-se a seguinte ordem: nome, CPF, nome da mãe. JOSE INACIO DO NASCIMENTO, 240.***-**-04, MARIA EDGARD DA COSTA; JULIO CESAR RODRIGUES CERQUEIRA, 410.***-**-87, TEREZINHA DE JESUS CERQUEIRA; GEYSA DE FREITAS MENDONÇA, 002.***-**-04, ZAIDE GONZAGA DE FREITAS; MARIA DE LOURDES SEIXAS PRATA, 002.***-**-15, ALMERINDA COSTA SEIXAS; IVANILDE PEREIRA VASCONCELLOS, 004.***-**-15, ALBERTINA RODRIGUES DE VASCONCELLOS; LIBANIA RABELLO FERREIRA, 120.***-**-20, MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO RABELLO; JOSE CAETANO DA SILVA, 001.***-**-87, MARIA VICENTINA DE PAULA.

DANIELA BERNARDES BATISTA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002, APROVADO PELO DECRETO Nº 23.287, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
Processo: 00050-00000480/2021-65. SIGGO Nº 043220. Das Partes: o Distrito Federal, por meio por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO

DISTRITO FEDERAL e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à locação, com instalação, montagem e desmontagem, de equipamentos e bens voltados à viabilização de eventos atinentes aos projetos "Cidade de Segurança Pública" e "Área Prioritária de Segurança", que fazem parte do Programa DF Mais Seguro, ambos executados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no exercício de 2021, conforme especificações transcritas na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2021-SSP/DF (60889009) e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Licitação nº 22/2020-SEEC/DF (56546451), Ata de Registro de Preços nº 47/2020-SEEC/DF (56546149), na Proposta da Contratada (58231190), e Nota Técnica nº 57/2021-SSP/GAB/AJL (57822412). Do valor: R\$ 290.537,50 (duzentos e noventa mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 220101. Gestão: 00001. Nota de Empenho: 2021NE00339. Da vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data da assinatura: 06/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Processo: 00054-00029245/2019-48. PARTES: DF/PMDF x FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: unilateral do Contrato nº 61/2020, celebrado para aquisição de 03 (três) veículos tipo FURGÃO, marca MERCEDES BENZ, modelo SPRINTER e 05 (cinco) veículos de carga do tipo reboque, 0km (zero quilômetro), marca CARRETAS GOIÂNIA, modelo 2 (dois) EIXOS, preparado para o transporte de motocicletas, conforme especificações contidas no respectivo Termo de Referência, com fulcro no inciso I do art. 79 c/c com o inciso III do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer Técnico nº 1108 (doc. SEI nº 60902126) e no Despacho do Chefe do DLF (doc. SEI nº 61094740), rescindindo-se de pleno direito em 06/05/2021. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL - PEI Nº 14/2021
Processo: 00054-00134171/2020-02. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados a abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição no mercado interno ou externo de equipamentos de proteção individual - EPI (coldre e porta carregador duplo) referente às pistolas da marca CZ, pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na condição de Órgão Gerenciador, e o Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL/UASG: 926111, na condição de Órgão Participante, conforme especificação técnica constante no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 10.394.438,60 (dez milhões, trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). Tipo: menor preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 07/07/2021 às 14h30 (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: (55) - (61) - 3190-5557 / (55) - (61) - 3190-5559 e no e-mail: splpmdf@gmail.com. O certame será regido em conformidade ao art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Ordenador de Despesa

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 06 de maio de 2021, página 63.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO
Processo: 00053-00065503/2020-11. Nota de Empenho Ordinário, nº 185/2021, emitida em 23/04/2021. Contratada: FORNECE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 40.882.988/0001-84, no valor de R\$ 2.399,99. Objeto: aquisição de 01 Freezer Horizontal com duas tampas, com capacidade de 470-540 L. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 13/2021 - DICOA/DEALF/CBMD. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00125034/2020-05-. Nota de Empenho Ordinário, nº 199/2021, emitida em 03/05/2021. Contratada: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.942.423/0001-32, no valor de R\$ 8.817,90. Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "EMENDAS PARLAMENTARES" - 2021 para 06 militares do CBMD. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 14/2021. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00021811/2021-16. Nota de Empenho Ordinário, nº 205, emitida em 05/05/2021. Contratada: POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 17.874.189/0001-44, no valor de R\$ 67.820,00. Objeto: aquisição e instalação de condicionadores de ar. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 09/ANA/2020, ARP nº 03/2020/ANA, Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00032227/2021-96. Nota de Empenho Ordinário, nº 204/2021, emitida em 05/05/2021. Contratada: ESCOLA DE NEGÓCIOS ELO - CURSOS E EVENTOS LTDA., CNPJ: 30.965.048/0001-03, no valor de R\$ 4.760,00. Objeto: contratação de empresa para ministrar o Curso de Elaboração de Relatórios, Notas Técnicas e Pareceres para 05 militares do CBMDF, sendo 04 inscrições efetivas e 01 cortesia. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 16/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339039. Signatários: Pelo Contratante: Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00057300/2021-32. Nota de Empenho Ordinário, nº 189/2021, emitida em 27/04/2021. Contratada: FILIPE RODRIGUES VASCONCELOS 02948779162, CNPJ: 35.387.891/0001-65, no valor de R\$ 2.221,29. Objeto: aquisição de 02 flocinheiras plásticas, 11 colares elizabetano, 41-45 9 (nº 9), 11 colares elizabetanos 50-56 (nº 10), 04 rasqueadeira metálicas com base de madeira tamanho grande, 01 rasqueadeira para subpelos (pelos longos) tamanho grande, 01 rasqueadeira para subpelos (pelos curtos) tamanho grande, 11 coleiras de couro tamanho grande, 15 sabonetes antipulgas de 80 g, 08 frascos de shampoo neutro de 5 litros, 20 mosquetões grandes (itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12 e 13) para utilização do canil do grupamento de busca e salvamento do CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 12/2021-DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

Processo: 00053-00057398/2021-28. Nota de Empenho Ordinário, nº 220/2021, emitida em 22/04/2021. Contratada: SHELLS SOLUCOES EMPRESARIAIS, COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ: 37.677.968/0001-67, no valor de R\$ 1.035,98. Objeto: Aquisição de 11 lixeiras de metal de 11 litros. Fundamento Legal: Dispensa de licitação nº 11/2021- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00053-00101297/2019-87. Partes: CBMDF XCONSTRUTORA URBASÍLIA EIRELI ME, CNPJ nº 20.348.723/0001-93. Objeto: prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, com base na Decisão - DICOA/2021 - CBMDF/DICOA/SECON/SSATE (58614691), na Informação - CBMDF/DICOA/SECON/SSATE (58614632), e com fulcro no art. 57, § 1º, incisos II e V da Lei nº 8.666/93. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 449051. FR: 100 (FCDF). Prazo de Vigência: A obra passa a seguir o cronograma físico-financeiro anexo (59539787), devidamente aprovado pela Corporação. Da Ratificação: permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 06/05/2021. Signatários: Pela Contratante: Helio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e pela Contratada: Francisco Carlos de Oliveira, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

Processo: 00053-00098149/2020-10. Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021 - CBMDF, referente à eventual aquisição de soluções para rede de computadores (switch de acesso 24 portas, switch de acesso 48 portas, switch 48 portas, switch SAN 24 portas, transceiver, roteador, etc) para o CBMDF, da seguinte forma:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: TELTEC SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 04.892.991/0001-15

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
1	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	50	Switch de Acesso 24 portas PoE 10/100/1000 - Camada 2. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Cisco Catalyst C9200L-24P-4X-E	R\$ 21.001,00
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	50			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	10			

2	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	23	Switch de Acesso 48 portas 10/100/1000 - Camada 2. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Cisco Catalyst C9200L-48T-4X-E	R\$ 25.752,00
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	23			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	10			

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CONTROLLTEC COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 32.842.887/0001-51

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
5	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	18	Transceiver 10GBASE-LR SFP+ para switch brocade VDX 6740. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Marca: BROCADE Fabricante: BROCADE Modelo / Versão: 10Gbase-SR PNº 57-0000075-01	R\$ 2.050,00
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	18			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	10			

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FIRE ANT TECNOLOGIA DE REDE DE COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 35.643.484/0001-71

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
6	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	36	Roteador de Rede Ethernet. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Mikrotik Routerboard CCR1036-8G-2S+	R\$ 13.200,00
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	6			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	10			

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ASET COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ: 14.517.997/0001-66

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
7	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	1	Máquina de fusão. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	SUMITOMO T-56	R\$ 18.822,00
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	1			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	1			

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ARSITEC ELETRONICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.065.231/0001-25

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
8	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	1	Instrumental de teste óptico. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	VIAVI MTS-2000 E4146QUAD	R\$ 50.300,00
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	1			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	1			

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A - CNPJ: 36.765.378/0001-23

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE POR ÓRGÃO	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
9	Unidade	CBMDF (UASG 170394)	10	Licenças de softwares VMware. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2021 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	VWware vSphere 6 Enterprise Plus	R\$ 18.885,91
		BASE DE ADM DO CMP - EB (UASG 160148)	6			
		ESCOLA NAVAL - MB (UASG 762400)	5			

Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Hélio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Processo: 00053-00094894/2020-81. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor total de R\$ 10.362,36 (dez mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 8.394,00 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais) em favor da empresa: AGUIATRON COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 35.171.422/0001-04; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor da empresa: DANIELA PINTO DO ESPIRITO SANTO 03054709574 - CNPJ: 38.429.630/0001-59 e R\$ 468,36 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) em favor da empresa: WEVERTON LUCAS DA SILVA SANTOS 70779617100 - CNPJ: 37.085.672/0001-57, referente à aquisição de escadas para as atividades de almoxarifado e depósito do Centro de Suprimento e Material - CESMA e PODON. Dotação: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52-34, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Processo: 00053-00122464/2020-67. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor total de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da empresa: PAULO ROBERTO GOMES NETO 88519341772 - CNPJ: 33.407.516/0001-04 e R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) em favor da empresa: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA - CNPJ: 46.686.119/0001-60 referente à aquisição de materiais permanentes tipo balança eletrônica para melhor desempenho das atividades de recebimento, conferência e armazenamento do Centro de Suprimento e Material - CESMA e balança eletrônica para controle do peso do plantel de cães da Seção de Salvamento com Cães do canil do Grupamento de Busca e Salvamento-GBS. Dotação: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52-04, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 812.373,92 (oitocentos e doze mil trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa HOSPITAL PRONTONORTE, inscrita no CNPJ nº 00.511.816/0001-80, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00033509/2021-19, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 06 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 314.764,89 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP, inscrita no CNPJ nº 00.735.860/0001-73, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00038425/2021-63, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 06 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 179,56 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da empresa CEBRAPPSI - CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS ATENDIMENTOS E APERFEIÇOAMENTO EM PSICOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.339.310/0001-00, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00061210/2021-46, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 06 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 638,20 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), em favor da empresa F. LORENZO - POLICLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA (ORTHOPHYSIO), inscrita no CNPJ nº 05.508.282/0001-56, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2020, conforme documentação constante dos autos do processo 00053-00062403/2021-14, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 151 - FCDF, do CBMDF. Em 06 de maio de 2021. EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA, Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CENTRO DE REABILITAÇÃO SARAH BRANDÃO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 24.836.198/0001-51 e situada no SGAS 613/614 - L2 Sul, Edifício Vitrium, Sala 222, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.200-740, no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00098166/2019-13. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa RENATO MAIA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA, nome fantasia GEROCCLÍNICA, inscrita sob o CNPJ nº 03.634.318/0001-12 e situada na SEP 516, Bloco E, sala 203, Edifício Calton Center - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-525 nos subitens 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) e 4.12 (empresas especializadas na prestação de assistência médico-domiciliar, em regime de internação - Home Care) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00002565/2020-12. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa FAMÍLIA NERI MENDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, nome fantasia GRUPO NERI MENDES, inscrita sob o CNPJ nº 26.173.733/0001-11 e situada na QSE 11 AE 01/17 Setor E Sul, Taguatinga - DF, CEP 72.115-700 no subitem 4.37 (empresas especializadas em procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00082835/2020-61. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa MARTINS TEIXEIRA CENTRO DE TRATAMENTO DE ANEURISMA LTDA, nome fantasia CENTRO DE ANEURISMA CEREBRAL, inscrita sob o CNPJ nº 21.538.175/0001-27 e situada na ST SGAS 616 BLOCO A CONJUNTO A SALAS 211 E 213 ASA SUL BRASILIA, CEP 70.200-760 nos subitens 4.7 (empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria), 4.14 (empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia), 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não), 4.35 (empresas especializadas em neurologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00130405/2020-62. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

Processo: 00053-00038576/2017-35. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento nº 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa CLÍNICA TACTUS FISIOTERAPIA LTDA, nome fantasia CLÍNICA TACTUS FISIOTERAPIA, inscrita sob o CNPJ nº 06.277.192/0001-64 e situada na SHIN CA 01 Lote A B1 A salas 445 a 447, Lago Norte, Brasília - DF, CEP 71503-501, filial com CNPJ nº 06.277.192/0003-26, situada na Rua das Figueiras S/N Lote 07 sala 807 a 809, Aguas Claras - DF, filial com CNPJ nº 06.277.195/0004-07, situada no SGAS Quadra 614 nº 99 salas 61 a 67, Ed. Vitrium, Asa Sul, Brasília - DF no subitem 4.11 (empresas especializadas em serviços de fisioterapia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao

Edital de Credenciamento nº 01/2018. Processo de credenciamento 00053-00040689/2021-87. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

Processo: 00055-00073437/2019-63. O Pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora do lote 3: SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 21.325.485/0001-63, no valor global de R\$ 2.899.999,64.

Brasília/DF, 06 de maio de 2021
RIVELTON COSTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00006515/2019-73. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.135,08 (dois mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos). Objeto do Processo: Despesa decorrente do Auto de Infração Ambiental nº 4943/2015. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epígrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF - IBRAM-DF. Em 06 de maio de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

Processo: 00113-00003998/2021-79. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quarenta centavos). Objeto do Processo: Taxa de análise devida ao órgão ambiental IBRAM. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epígrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM - INST MEIO AMB E REC HID DF. Em 06 de maio de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DE TERMO DO CONTRATO Nº 09/2021

Processo: 00113-00001916/2021-51. CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA, inscrita nº CNPJ nº 01.608.702.0001-15; OBJETO: aquisição de material de sinalização visual e afins (placas de obras). EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 138/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC, Ata de Registro de Preços nº 304/2020 da Secretaria de Estado de Economia, Autorização de Adesão nº 223/2021, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 183; VALOR: R\$326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021

Processo: 00113-00005342/2021-91. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ: 00.360.305/0001-04; OBJETO: Prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos Aplicada a Obras Públicas, no âmbito do - CAIXA Políticas Públicas (Online - modalidade à distância); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art.25 Inciso II da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 17.457,84 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I -Unidade Orçamentária: 26.205 -DER-DF; II -Programa de Trabalho: 26.128.8216.4088.0019 - Capacitação de Servidores; III - Natureza da Despesa: 33.30.39, IV -Fonte de Recursos: 220, ID-0; NOTA DE EMPENHO: 2021NE00813/2021, emitida em 04/05/2021, na modalidade Ordinário, no valor de R\$ 17.457,84 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos); Fonte 220 ID 0; EXECUÇÃO: em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela Contratada: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

Processo: 00113-00001105/2021-51.

Tornamos público o Resultado do Julgamento, referente ao PREGÃO supracitado. Empresa vencedora, Lote único: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, no valor de R\$ 13.199,99, tudo conforme especificações no anexo I do Edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 865940.

Brasília/DF, 03 de maio de 2021

DÊNIS DANIEL DA SILVA

Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 82, de 04 de maio de 2021, página 40.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0417-000557/2015. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92. O acordo em questão está firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022, e tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, em alta tensão, para a Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) no valor total de R\$ 108.130,00 (cento e oito mil e cento e trinta reais), com a emissão das Notas de Empenho nº 2021NE00142 e 2021NE00491 para o exercício de 2021, e considerando que na Proposta Orçamentária desta Unidade para o exercício de 2022 existirá, e no Plano Plurianual - 2020/2023 - existe previsão orçamentária para o valor informado, em conformidade com o artigo 1º e 76, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e dos artigos 29, 30 e 47 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – Lei 6.778, de 06 de janeiro de 2021, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objeto do Contrato de Compra de Energia Regulada Grupo A - ALTA TENSÃO - UISM - Contrato CCER e CUSD nº 697/2017, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Na data da assinatura eletrônica. Pelo Distrito Federal: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2018 - SIGGO Nº 36375**

Processo: 0400-000001/2018. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X MUNDIAL RESIDENCE LOGISTICA EIRELI-EPP. DO OBJETO: Promover a prorrogação do Contrato, por mais 12 (doze) meses; reajustar o valor do Contrato no percentual de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 04/2020 a 03/2021, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE; ressaltar que encontra-se em análise o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, não configurando o presente Termo Aditivo com decisão sobre a procedência ou não da solicitação de repactuação contratual. DO VALOR DO CONTRATO: O valor anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 90.705,90 (noventa mil setecentos e cinco reais e noventa centavos), tal importância devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.796/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), ressaltada a incidência de reajuste do período aquisitivo anterior pelo IPCA, mediante apostilamento específico. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00450, emitida em: 16/04/2021, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho 14.243.6211.4217.0003, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2022. DATA DE

ASSINATURA: 30/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CECÍLIA DE CÁSSIA VIEIRA, na qualidade de Sócia-Administradora.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 07/2020 - SIGGO Nº 40806**

Processo: 00417-00007856/2017-52. Das Partes: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA X CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Do Objeto: Promover a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009; DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal do aluguel manter-se-á em R\$ 12.573,00 (doze mil, quinhentos e setenta e três reais), acrescidos da taxa condominial estimada em R\$ 2.239,79 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos); e perfazendo o valor total anual de R\$ 177.753,48 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DA NOTA DE EMPENHO: Unidade Orçamentária: 44.101, Nota de Empenho: 2021NE00470, emitida em 26/04/2021, sob o Evento nº 400092, na Modalidade Estimativo, sob o Programa de Trabalho: 14.243.6211.2579.0020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO - DF - OCA, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022. DATA DE ASSINATURA: 29/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: PHELIPE MARQUES DE SOUSA MATIAS, na qualidade de Sócio-Administrador.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 04017-00002988/2021-38. SIGGO Nº 43257. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e DOCDOC EXPRESS SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI, CNPJ nº 17.447.653/0001-16. DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de higienização do banco de dados, confecção, impressão e autoenvolvimento de boletos de cobrança de taxas, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, consoante especificação contida no Termo de Referência nº 03/2021. DO VALOR: O valor total estimativo do Contrato corresponde a R\$ 16.659,84 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 63101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517-0125; III – Natureza da Despesa: 33.90.39, e IV – Fonte de Recursos: 183. DO EMPENHO: Nota de Empenho nº 2021NE00144, emitida em 19 de abril de 2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura em 26 de abril de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUZA, na qualidade de Secretário de Estado, e pela CONTRATADA: MARCOS HILARIO PELIZZARO MARQUES, na qualidade de Diretor Geral.

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PLAZA DEL SOL, 18.257.874/0001-94, D064027-OEU, de 26/07/2017, 00361-00051163/2017-26; TAVERNA BARBEER COZINHA BARBEARIA E COMÉRCIO, 13.861.539/0001-69, D105271-AEU, de 22/09/2020, 04017-00020882/2020-3574; HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA, ***.495.581-**, D128030-OEU, de 24/09/2020, 04017-00020040/2020-83; MUSA BALA BALDÉ E OUTROS, ***.647.211-**, D123063-OEU, de 08/06/2020, 04017-00013578/2020-31; VANDERLÚCIA LOPES LIMA, ***.995.401-**, D117937-OEU, de 26/01/2021, 04017-00005379/2021-31; ADRIANO SOUZA VIALI, ***.887.171-**, D130444-OEU, de 24/03/2021, 04017-00008563/2021-32; JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, ***.324.781-**, C000820-ONE, de 10/08/2020, 04017-00014590/2020-63; VALDIR ARANTES DA SILVA, ***.330.991-**, D128116-OEU, de 12/11/2020, 04017-00001207/2021-98; EMPÓRIO HORTIFRUTI COM. DE ALIMENTOS LTDA, 32.292.378/0001-00, D122808-OEU, de 31/03/2021, 04017-00009056/2021-16; EMPÓRIO HORTIFRUTI COM. DE ALIMENTOS LTDA, 32.292.378/0001-00,

D122809-OEU, de 05/04/2021, 04017-00009061/2021-29; IRISNEIDE REIS DE OLIVEIRA AQUINO RESTAURANTE ME, 24.734.677/0001-11, D071368-AEU, de 16/03/2017, 00361-00007898/2018-01; W DOS S CARDOSO MERCEARIA, 35.983.484/0001-10, D126390-AEU, de 31/10/2020, 04017-00021771/2020-46; PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 00.475.251/0001-22, D130630-AEU, de 10/12/2020, 04017-00005807/2021-25; BERNARDO DOURADO CARDOZO, 32.649.416/0001-21, D126476-AEU, de 29/12/2020, 04017-00005782/2021-60; DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO, 37.863.316/0001-17, D127228-AEU, de 01/10/2020, 04017-00019524/2020-80; RODRIGO MUNDIM SALDANHA, ***.474.781-**, D122904-OEU, de 18/11/2020, 04017-00003146/2021-01; MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., 33.447.491/0001-72, D122633-OEU, de 25/09/2019, 04017-00011488/2019-72; MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, 33.447.491/0001-72, D122632-OEU, de 25/09/2019, 04017-00008795/2019-76; TATIANE PERPÉTUO FERREIRA FRANCO, ***.135.091-**, D129950-OEU, de 17/11/2020, 04017-00003976/2021-21; FERREIRA E MONTEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTAS LTDA, 23.166.194/0001-03, D056836-AEU, de 31/01/2018, 00361-00003688/2018-36; RAIA DROGASIL S/A, 61.585.865/0001-51, D077024-OEU, de 05/04/2016, 0361-004504/2017; DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ***.108.871-**, D029727-OEU, de 07/06/2016, 0361-004969/2016; CENTRO DE EDUCAÇÃO ALMEIDA VIEIRA JÚNIOR EIRELI, 34.103.786/0001-94, D106546-AEU, de 23/10/2020, 04017-00021384/2020-18; ALL SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 04.545.407/0001-55, D061243-AEU, de 16/01/2020, 04017-00003377/2020-26; MEU QUERIDO PONEY - ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, 10.366.392/0001-60, D124479-AEU, de 04/12/2019, 04017-00002357/2020-38; RODRIGO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, ***.803.267-**, D104949-AEU, de 08/10/2020, 04017-00019511/2020-19; FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA, 27.656.841/0001-08, D133795-AEU, de 23/10/2020, 04017-00019292/2020-60; CLEANERS CLUB DO BRASIL SERVIÇOS DE LAVANDERIA E AFINS, 02.501.172/0002-55, D133680-OEU, de 26/10/2020, 04017-00019995/2020-98; MARIA DO SOCORRO SOUZA, ***.853.311-**, 04017-00006771/2021-05; HGSC HOOKAR PUB TABACARIA LTDA, 28.839.5451/0001-27, D103468-AEU, de 29/10/2020, 04017-00022460/2020-02; LP SOUZA DISTRIBUIDORA DED BEBIDAS EIRELI, 14.223.714/0001-73, D125561-AEU, de 31/01/2021, 04017-00005072/2021-30. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos AUTOS DE NOTIFICAÇÃO supracitados, devendo o (s) interessado (s) efetuar o saneamento da irregularidade ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39, DE 07 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela PROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INTERDIÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: LUCAS RODRIGUES CORREA DE SA, 32.993.872/0001-94, D-043823-AEU, de 21/08/2020, 04017-00014314/2020-03; CAIRO HOOKAH LOUNGE BAR LTDA - ME, 27.956.064/0001-17, D-070058-AEU, de 16/12/2018, 00361-00027580/2018-39; MB DISTRIBUIDORA, CONVENIÊNCIA E BAR LTDA ME, 22.426.348/0001-88, D-134798-AEU, de 13/03/2021, 04017-00007141/2021-40; ARISTELIA DIAS DO NASCIMENTO, ***.443.903-**, D-127324-AEU, de 26/11/2020, 04017-00006633/2021-18; PH C BAR E RESTAURANT E LTDA, 33.484.349/0001-08, D-128396-AEU, de 24/10/2020, 04017-00019683/2020-84; MARTINS E JUNIOR LTDA - ME, 17.749.351/0001-00, D-131074-AEU, de 03/03/2021, 04017-00007712/2021-46; FORASTEIRO CARNES DE SOL LTDA-ME, 09.065.968/0001-70, D-130384-AEU, de 09/03/2021, 04017-00008618/2021-12; AC COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA, 08.560.835/0001-08, D-127031-AEU, de 24/03/2021, 04017-00008701/2021-83; MARLY BRITO DA SILVA, ***.048.435-**, D-132975-AEU, de 21/03/2021, 04017-00007730/2021-28; GUSTAVO COSTA DIAS EIRELLI, 31.402.921/0001-04, D057396-AEU, de 22/08/2020, 04017-000014354/2020-47; RESTAURANTE BOM DE GARFO LTDA ME, 09.432.078/0001-50, D-130186-AEU, de 11/12/2020, 04017-00025070/2020-86; BOATE ZEUS CLUB DANCETERIA E CHOPERIA EIRELI, 39.377.458/0001-08, D-133218-AEU, de 23/01/2021, 04017-00002508/2021-39; DRAFT COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA, 35.591.022/0001-58, D-133224-AEU, de 27/01/2021, 04017-00002736/2021-17; BURN TABACARIA LTDA, 23.301.785/0001-38, D133216-AEU, de 23/01/2021, 04017-00002857/2021-51; L C PIZZARIA E RESTAURANTE EIRELI, 40.079.547/0001-49, D130687-AEU, de 17/01/2021, 04017-00002610/2021-34; TRES MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA, 11.075.952/0001-90, D-104786-AEU, de 13/11/2020, 04017-00021862/2020-81; KAIIO HENRIQUE DE SOUZA LANDIM, 33.814.902/0001-10, D-127440-AEU, de 15/08/2020, 04017-00014168/2020-16; DANIEL SANTIAGO DOS REIS, ***.621.331-**, D-104781-AEU, de 08/11/2020, 04017-00022119/2020-49; LIFEBOX ÁGUAS CLARAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA, 29.536.322/0001-31, D-130119-AEU, de 03/12/2020, 04017-00023081/2020-21; MAURICIO GOMES DA SILVA, 35.784.573/0001-38, D-130069-AEU, de 31/10/2020, 04017-00024573/2020-34; ROBERTO ARAÚJO DE SALES, 26.520.696/0001-70, D-043818-AEU, de 02/08/2020, 04017-00012509/2020-19; DRAFT COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA, 35.591.022/0001-58, D-133168-AEU, de 14/02/2021, 04017-00004769/2021-93; JHONATAS VILARINO PAES LANDIM, 35.526.404/0001-06, D-132888-AEU, de 31/01/2021, 04017-00004019/2021-11; RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA ME, 09.347.101/0001-08, D-132370-AEU, de 06/02/2021, 04017-00004270/2021-86; L e T BAR E MERCEARIA LTDA, 08.796.943/0001-73, D061212-AEU, de 07/08/2020, 04017-00013172/2020-59; ANTONIO DE PAULO SOUSA, 37.996.074/0001-30, D-061222-AEU, de 14/08/2020, 04017-00014364/2020-82; CASSILANDRO COLARES BOMFIM, 602.998.605-82, D-105353-AEU, de 25/06/2020, 04017-00010397/2020-53; OFICINA SHOW BAR LTDA, 31.266.338/0001-13, D-130551-AEU, de 20/02/2021, 04017-00005022/2021-52; VILLA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA, 35.710.125/0001-90, D-130297-AEU, de 21/02/2021, 04017-00004949/2021-75; ACADEMIA DE NATACAO AGUA VIDA LTDA, 37.997.939/0001-82, D-130385-AEU, de 10/03/2021, 04017-00008222/2021-67; MY DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA, 35.046.748/0001-00, D-128463-AEU, de 03/10/2020, 04017-00017598/2020-81; PONTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, 30.293.969/0001-69, D108513-AEU, de 03/09/2020, 04017-00014909/2020-51; AILA MAIRA SANTANA CABRAL-ME, 28.329.594/0001-06, D-126397-AEU, de 01/11/2020, 04017-00020335/2020-50; ELISANDRA CRISTIAN DE MENDONÇA BEZERRA, ***.525.601-**, D-133389-AEU, de 24/11/2020, 04017-00022278/2020-43; DAIANE TINASSI OLIVEIRA, 31.504.478/0001-82, D-105142-AEU, de 19/01/2021, 04017-00002792/2021-43; CASARÃO DA VILA RESTAURANTE LTDA, 27.522.923/0001-60, D-131634-AEU, de 28/11/2020, 04017-00003735/2021-81; VALDEMIR SAMUEL JUNIOR, 30.254.225/0001-35, D 128851 AEU, de 23/08/2020, 04017-00014167/2020-63; YSLAINE CRISTINE RODRIGUES DA SILVA (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BORA BEBER), 23.765.850/0001-86, D-129567-AEU, de 02/04/2021, 04017-00008931/2021-42; GIOVANA MARIA DOS SANTOS, ***.052.041-**, D-133526-AEU, de 21/03/2021, 04017-00009429/2021-59; PESQUE E PAGUE RESTAURANTE CULTURA DA MESA LTDA, 15.228.014/0001-34, D-126882-AEU, de 03/03/2021, 04017-00007690/2021-14; ARTE EM FANTASIAS E ANIMACAO - ME, 04.627.286/0001-90, D-127262-AEU, de 22/03/2021, 04017-00007899/2021-88; CENTRO ESPORTIVO ARENA 61, 28.039.610/0001-18, D-132858-AEU, de 28/03/2021, 04017-00010664/2021-73. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância que DEFERIU a impugnação administrativa interposta contra os mencionados Autos de Interdição.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada nº 07/2021, para a atividade de implantação de obras de arte e duplicação da ligação entre o Guará II e o Núcleo Bandeirante, inclusive passagens superiores sobre a estrada de ferro no acesso à vila epvt, sobre a pista contorno do Guará II e sobre o córrego Vicente Pires, nos Setores Guará II e Núcleo Bandeirante, processo 00391-00000331/2021-90. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a Aquisição de sulfato de alumínio líquido, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa: BAUMINAS QUIMICA LTDA, CNPJ: 19.525.278/0010-00, vencedora do item: 1, com o valor total de R\$ 10.061.320,50, Empresa: FN SATELES, CNPJ: 36.490.570/0001-54, vencedora do item: 2, com o valor total de R\$ 5.773.581,00. Empresa: VINNE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.277.654/0001-86, vencedora do item: 3, com o valor total de R\$ 10.061.320,50 e Empresa: PAM DIAS, CNPJ: 33.467.343/0001-10, vencedora do item 4, com o valor total de R\$ 5.773.581,00.

ELISA TEREZINHA HAMMES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de cabos e caixa de derivação, da forma que se segue: Empresa: LOJA ELÉTRICA LIMITADA, CNPJ: 17.155.342/0003-45, vencedora dos itens 13, 15, 33 e 63 com o valor total de R\$ 112.305,00. Empresa: NOVA ATACADISTA PARA

CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 4, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 58 e 60 com o valor total de R\$ 345.115,00. Empresa: V. DA COSTA GABARDO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ: 35.824.495/0002-39, vencedora do item 64 com o valor total de R\$ 1.843,24. Empresa: YBR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 37.180.381/0001-48, vencedora dos itens 1, 2 e 18 com o valor total de R\$ 26.250,94. Empresa: ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA, CNPJ: 80.223.324/0001-28, vencedora dos itens 3, 17, 27, 53, 55, 57 e 59 com o valor total de R\$ 72.664,86. Itens fracassados e/ou desertos: 5, 6, 11, 12, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 51, 52, 61 e 62.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de reagentes (padrões) para uso em laboratório, da forma que se segue: Empresa TALENTOS D AGUA REPRESENTACAO PROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 24.419.445/0001-79, vencedora dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 43 e 44 com o valor total de R\$ 19.302,43; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 4, 12, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 45 e 46 com o valor total de R\$ 59.754,84; Empresa FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA 01465305190, CNPJ: 33.116.661/0001-36, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 1.003,77; Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 3, 11 e 35 com o valor total de R\$ 72.180,00. Os itens 25, 26, 31, 32, 36, 39, 40, 41 e 42 restaram fracassados.

DIEGO PIRINEUS PATTI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de açúcar tipos cristal e refinado, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.041.085/0001-07, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4 com o valor total de R\$ 82.136,50.

DIEGO PIRINEUS PATTI

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 001-S01452/2021 – ELETRÔNICO

Processo: 00093-00000624/2020-79. Objeto: contratação de empresa para executar serviços de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, constituídos de montagens eletromecânicas com fornecimento de materiais. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

CEB LAJEADO S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato nº 04/2021-CEBLajeado, em 06/05/2021. Valor: R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais). OBJETO: Contratação de empresa de serviços de auditoria externa independente, contábil e financeira para auditar os gastos do projeto técnico de P&D referente a hibridização de fontes de geração de energia elétrica como alternativa tecnológica de remediação ambiental de áreas degradadas por resíduos sólidos urbanos, regulados pelas Resoluções Normativas nº 754/16 e 830/18, emitidas pela ANEEL. VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias da assinatura do Contrato. Processo 00117/00000011/2021-51 CEB Lajeado. Conta orçamentária nº 25.122.8209.8517.251. Empresa: BERKAN AUDITORES INDEPENDENTES S.S, inscrita no CNPJ sob o nº 21.449.300/0001-22. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA, pela Contratada: Sr. BRADLEI RICARDO MORETTI.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019

Processo: 00112-00022486/2018-34. Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2019. CONTRATANTES: NOVACAP e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E DOS TERRITÓRIOS – TJDF. Do Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Termo de Cessão de Uso nº 002/2019 - ASJUR/PRES. LOTE: 1.290/1.330 localizado no SIA Trecho 04/DF. SEM ÔNUS PARA NOVACAP. PRAZO:

prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 08/05/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: Desembargador Presidente ROMEU GONZAGA NEIVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo de homologação, resolve HOMOLOGAR o resultado final da Chamada Pública nº 01/2021 - PAPA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 05 de maio de 2021, página 39: Participantes habilitados, classificados e selecionados para assinatura de contrato: 1º colocada: Cooperativa Agricultura Familiar Mista do Distrito Federal - COOPERMISTA, CNPJ: 26.597.632/0001-78, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 284.976,60, que obteve 682 pontos; 2º colocada: Associação Mista dos Agricultores Familiares, Orgânicos e Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno, CNPJ: 16.619.631/0001-23, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 280.661,03, que obteve 667 pontos; 3ª colocada: Associação dos Produtores Rurais de Alexandre Gusmão, CNPJ: 11.509.706/0001-08, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 260.723,28, que obteve 663 pontos; 4ª colocada: Associação dos Produtores Rurais Novo Horizonte "Betinho" - ASPRONTE, CNPJ: 05.654.664/0001-98, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 274.976,60, que obteve 648 pontos; 5ª colocada: Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Larga - APROFAL, CNPJ: 11.586.539/0001-90, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 264.976,60, que obteve 647 pontos; 6ª colocada: Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina - COOTAQUARA, CNPJ: 04.363.876/0001-53, com proposta técnica de venda no valor de R\$ 265.978,02, que obteve 642 pontos; 7ª colocada: Associação Rural de Vargem Bonita - ARVB, CNPJ: 06.059.697/0001-52, com proposta técnica de venda no valor de R\$ 99.697,50, que obteve 630 pontos; Participantes habilitados e classificados: 8ª colocada: Cooperativa de Serv. Amb. Agric. Familiar, Sociedade, Cult. e Saúde - COOPERBRASÍLIA, CNPJ: 32.320.489/0001-75, com proposta técnica de venda no valor de R\$ 275.030,00, que obteve 28 pontos; 9ª colocada: Cooperativa Mista da Agric. Familiar do Meio Ambiente e da Cult. Do Brasil, CNPJ: 21.271.706/0001-68, com proposta técnica de venda no valor de R\$ 284.850,00, que obteve 29 pontos; 10ª colocada: Cooperativa dos Agricultores Familiares e Ecológicos do Cerrado - REDE TERRA, CNPJ: 13.766.790/0001-62, com proposta técnica de venda no valor de R\$ 220.000, que obteve 22 pontos; Participantes inabilitados e desclassificados: A Associação dos Produtores de Hortigranjeiros do Distrito Federal - ASPHOR, CNPJ: 01.930.199/0001-10, foi inabilitada por descumprimento do item 3.1.1.3, alínea "d" do edital. A Cooperativa de Produção e Comercialização Agroecológica Carajás - COOPERCARAJÁS, CNPJ: 24.525.574/0001-41, por descumprimento do item 3.1.1.3, alínea "c" do edital. A Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Núcleo Rural Três Conquistas - APAF, CNPJ: 37.505.727/0001-30, por descumprimento do item 3.1.1.3, alínea "c" e alínea "e", bem como do item 10.1.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00360 (*)

Processo: 00150-00002989/2019-81.

Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.018.615/0001-73. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E EMBALAGEM NA ORIGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM E ARRUMAÇÃO NO DESTINO, DOS MOBILIÁRIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECEC/ DF, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ACESSÓRIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES NO TR (29215696). Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 29.791,30 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e um mil e trinta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de maio de 2021.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, página 50.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE00362

Processo: 00150-00001321/2021-31.

Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16538909000138. Do Objeto: Fornecimento de serviço de assinatura para acesso 100% on-line, sem necessidade de instalação e configuração, com 3 acessos simultâneos, 1 (um) ano de acesso ilimitado, suporte on-line (chat, email, whatsapp e telefone) e treinamento ilimitado de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública - fonte de preços, utilizada nas pesquisas de custo e formação de preços realizadas pelos Servidores desta SECEC/ DF, para o período de 12 (doze) meses. Prazo: 365 dias. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de maio de 2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 10/2019-SECEC NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 00150-00001227/2019-68. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Feder, e a empresa JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 13.609.718/0001-21, representada por DARLAN RILER COSTA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art.57 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Brasília, 06 de maio de 2021. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: DARLAN RILER COSTA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 07/2021-SECEC NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002

Processo: 00150-00001321/2021-31.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes: 1.1 O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 16.538.909/0001-38, neste ato representada por VICTOR HUGO SOARES DA COSTA, na qualidade de Representante Legal. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura para acesso on-line de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Banco de Preços de Entidade Privada, utilizada nas pesquisas de custo e formação de preços realizadas pelos servidores desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Preços que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor: 5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). 5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária: 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634; III – Natureza de Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100; 6.2 – O empenho inicial é de R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00362, emitida em 06/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. CLÁUSULA NONA – Das Garantias: A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão constante da Justificativa de Dispensa de Licitação e da Proposta. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor: 17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 06 de maio de 2021. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: VICTOR HUGO SOARES DA COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39.018/2019

Processo: 0370-000519/2016 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE; e CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henry Dunant, nº 780, São Paulo/SP, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, até 07/05/2023. DA ASSINATURA: 06/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO na qualidade de Secretário de Estado e pelo contratado: ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40.542/2020

Processo: 0370-000477/2016. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL na qualidade de CONTRATANTE e o CONSÓRCIO NG - SIGMA POLO JK, formado pelas empresas: NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.326.648/0001-03 e SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.103.987/0001-87, na qualidade de CONTRATADA; DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato para 03/08/2021, e o prazo de vigência para até dia 08/12/2021. DA ASSINATURA: 03/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO na qualidade de Secretário de Estado e pelo contratado: NG - Engenharia e Construções Ltda, representada neste ato por Luciano Neves Garcia; e Sigma Incorporações e Construções Ltda., representada neste ato por Athus Rodrigues de Souza.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE ANULAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2019-IMÓVEIS

Em cumprimento à determinação do eg. Tribunal de Contas do Distrito Federal, exarada na Decisão nº 1470/2021, nos autos do Processo TDCF nº 00600-00007520/2020-27-e, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por meio de sua Comissão Permanente de Venda de Imóveis – COPLI, faz saber aos licitantes e demais interessados a ANULAÇÃO do certame, apenas quanto ao ITEM 14, tornando sem efeito a Decisão nº 618/2019 da Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET, veiculada na edição nº 224 do DODF, de 26 de novembro de 2019, que homologou o resultado em favor do licitante VINICIUS TAVARES PIAZZI, e todos os atos administrativos dela decorrentes.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0429-000343/2017. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em superfície e subsolo, objetivando a implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea e rede aérea (fibra ótica) O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (53735834), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no SHIS, QI 03 Lotes C e D, Comércio Local; QI 03, próximo ao Lote G; travessia da EPDB/DF-025, entre a QL 06 e QI 05, Conj. 01; Via HI 04, travessia da rotatória próximo ao Conj. 05 da QI 05, QL 06, próximo ao Conj. 11; Via de acesso à Ponte das Garças, próxima a EQL 6/8 Lote A, Via de acesso ao Trecho 01 Centro Comercial até o Lote D; travessia da Via EPDB/DF-025 altura da QI 07, Conj.01 até a QL 8, Conj. 03; travessia da Via HI-16 até o Conj. 02, travessia da Via HI-04 na altura da QI 07, Conj. 05, QI 07 Lotes C,D e E, Comércio Local; QI 15 Lotes B,C,E,F e G, Comércio Local, travessia da Via HI-42, próximo a Chácara 14; QI 09, próximo aos Lotes G,H,I e J, travessia da Via HI-26, QI 09/11 Lotes A à E, L,M e P; travessia da EPDB/DF-025, altura da QL 12 Conjuntos 00 e 01, QI 11 Lotes F, G e H, O e P e Blocos Q e R, Comércio Local; QI 11 Lotes L,M e N CL; QI 13, travessia da EPDB/DF-025 até a QL14; QI 13 Lotes A à J, Comércio Local; QL 12, Via HI-5, Conj. 11,13,15 16 e 17, Lago Sul/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar

nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 0429-000352/2017. Interessado: Telefônica Brasil S.A.; Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação id. 56249158, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SHIS QI 26, Conjunto 01 próximo ao Lote 02, travessia da Via EPDB/DF-025, SHIS QI 27, Conjunto 10 próximo ao Lote 21, Lago Sul/DF; travessia da Via EPCT/DF-001 próximo ao SHBJ, Etapa 4, AV Taboca Quadra 05 Rua 1, Setor Habitacional São Bartolomeu Trecho 01, QSB 05, Conjunto 01 próximo ao Lote 01, QSB 04, Conjunto 01 próximo ao Lote 50, Jardim Botânico/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 0429-000353/2017. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em superfície e subsolo, objetivando a implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea e rede aérea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (56374892), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SHIS QI 26, próximo ao Conjunto 01, QI 27, travessia da via de acesso, próximo ao Lote 01; travessia da Via EPDB/DF-025, QI 26, próximo ao Lote A, ao longo da Via EPDB/DF-025, QI 27, próximo ao Conjunto 19 e 20, QI 29, travessia da Via EPDB/DF-025, QI 28 próximo ao Conjunto 01, QI 29, travessia da Via HI-116, travessia da Via EPDB/DF-025 até a SEDB, próximo ao Lote 01, Lago Sul/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 00390-00007561/2019-93 Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (53736824), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área na Quadra 208, Praça Sabiá, próximo aos Lotes 1,3,5 e 7; Quadra 207, Praça Uirapuru, travessia da via urbana próximo ao Lote 9; Rua 14 Sul próximo ao Lote 7, Águas Claras/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 00390-00007678/2019-77. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (id. 53736845), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública na Quadra 107, Alameda dos Eucaliptos, próximo ao Lote 1; Rua 25 Norte, próximo aos Lotes 4,6 e 8; Rua 28 Norte, próximo aos Lotes 3 e 5; Rua 30 Norte, próximo aos Lotes 1 e 2; travessia da Via Avenida das Araucárias, Rua das Paineiras, próximo aos lotes 7 e 9; travessia da Rua 30 Sul, próximo aos Lotes 10 e 12; Avenida Jequibá, próximo aos Lotes 325 e 485; travessia da Via Avenida das Castanheiras, próximo ao Lote 3350, Águas Claras/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 00390-00002594/2020-81. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando a implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação id. 58449062, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SHCN, SQN 409/410, área próxima à Escola Classe e à Projecção 30 (Bloco B); SQN 212; SCLN 213, área próxima aos Blocos A e B; SQN 213, área próxima à Projecção 6 (Bloco F); SCLN 412, área próxima ao Bloco D, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 00390-00005465/2020-44. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação id. 56374937, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SBN próximo ao Lote IIIA, ao longo da via N2, SCN Quadra 02 próximo ao Lote A, SHN, travessia do logradouro, Quadra 02 próximo ao Lote D PLL, SHN Quadra 04, , travessia da Via W3 Norte, SMHN Quadra 03 ao longo da Via W3 Norte, SMHN Quadra 02 próximo ao Bloco A, SCR N Quadra 702/703, SHCGN Quadra 703, SCLN Quadra 201, travessia do logradouro, SCLN Quadra 202, SQN 302, SQN 303, SQN 104, SQN 204, EQN 204/205 Lote A (interior de lote), SQN 406/407 travessia do logradouro, SQN 208, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 00390-00005515/2020-93. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando a implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10

de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (56374952), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SAAN Quadra 1 próximo aos Lotes 05, 690 e 705, Quadra 2 próximo ao Lote 10, Quadra 3 próximo ao Lote 10, SIA/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

Processo: 00390-00005710/2020-13. Interessado: Telefônica Brasil S.A. Assunto: Concessão de uso para utilização de área pública, em subsolo, objetivando a implantação de infraestrutura de telecomunicações, para a instalação de canalização subterrânea (fibra ótica). O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 32, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Unidade de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas e Parcelamentos do Solo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação id. 56374902, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área no SGAN, Quadra 902/903/904 próximo ao Conjunto A, Quadra 906 próximo ao Lote E, SHCGN Quadra 706 próximo a EC, SEPN Quadra 506 próximo ao Lote 09, SQN 109, SQN 110, SQN 111, SQN 114, SQN 314, SQN 115, travessia da Via W1, SQN 315, SQN 116, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 117/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: habilitar 03 (três) candidatos, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade AHCATETINHO, Edital de Chamamento nº 15/2013.

Brasília/DF, 06 de maio de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2021

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso de nova data para a realização do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021, OBJETO: Ata de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Levantamento Socioeconômico, Cadastramento e Selagem a ser realizado em todo o Distrito Federal, para fins de titulação de unidades imobiliárias criadas por projetos de parcelamentos que originaram diversas cidades no Distrito Federal, atualmente chamadas de Cidades Consolidadas, bem como das ocupações classificadas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS definida na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, aprovado pela Lei Complementar n.º 803/2009, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 854/2012, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, conforme descrito no Anexo I do Edital. No dia 31/05/2021. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Os interessados terão acesso ao Edital e seus anexos nos sites <https://www.codhab.df.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021

FERNANDA VITORINO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020

Processo: 00391-00007908/2018-99. PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL X JRAIO SEGURANÇA LTDA ME: O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização da suspensão do prazo de vigência contratual por ordem da Administração, sem ônus para o Brasília Ambiental, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, no art. 78, inciso XIV e no art. 79, § 5º da Lei nº 8.666/93, nas justificativas constantes no Decreto nº 40.817/2020 (o qual vigeu até 20/09/2020) e na Instrução Normativa nº 08/2021 (atualmente em vigência) até que seja permitido o uso da piscina no Parque Ecológico Saburo Onoyama. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data da assinatura do Contrato (02/09/2020) e após a abertura do Parque mencionado e havendo a possibilidade de utilização da sua piscina pública, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a contratada iniciar as atividades objeto do Contrato, a contar do recebimento da notificação enviada pela Superintendência de Administração Geral do Brasília Ambiental. DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente, e pela Contratada: DANIELLE FERREIRA GONÇALVES, na qualidade de Diretora Administrativa.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 206/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a COSME PEREIRA, CNPJ/CPF: ***.585.62***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao Auto de Infração nº 7290/2018, constante nos autos do processo 00391-00012411/2018-92. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 - PGDF/PGCONS. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em inscrição em dívida ativa na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 208/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da instrução normativa nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a ADAILTON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CNPJ/CPF: ***.645.05***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao Auto de Infração nº 3141/2018, constante nos autos do processo 00391-00010037/2018-91. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 - PGDF/PGCONS. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da instrução normativa nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a EDIGAR PINHEIRO TORRES, CNPJ/CPF: ***.916.20***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 296,07 (duzentos e noventa e seis reais e sete centavos) referente ao Auto de Infração nº 5376/2014, constante nos autos do processo 0391-001698/2014. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 - PGDF/PGCONS. De acordo com

dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em inscrição em dívida ativa na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 67/2021

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da instrução normativa nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a PAULO HENRIQUE PREZZOTTO, CPF: ***.264.56*** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 8.733,75 (oito mil setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 06801/2016, constante nos autos do processo 0391-002029/2016. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em inscrição em dívida ativa na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 68/2021

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a AGRO TURISMO E AERODROMO BOTELHO LTDA - ME, CNPJ: 10.956.540/0001-05, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.618,90 (doze mil seiscentos e dezoito reais e noventa centavos) referente ao Auto de Infração nº 2848/2013, constante nos autos do processo 0391-001369/2013. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital nº 41/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em inscrição em dívida ativa na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO da interessada LETÍCIA ALVES DE MOURA, inscrita sob o CPF nº ***.299.12***, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 941/2021 e do Termo de Embargo 130/2021 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, Inciso II, da Lei / Decreto nº 41/1989, objeto da instauração do processo administrativo 00391-00002463/2021-56, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 8.614,20 (oito mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis notificação nº 17/2021 - IBRAM/PRESI/SUFAM

DAVID DO LAGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do

interessado VALDEIR ROCHA DE ABREU, inscrito sob o CPF nº ***.544.28***, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 2793/2021 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art(s).52, do Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo 00391-00002784/2021-51, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado JOSÉ ACRÍSIO BARBOSA FILHO, inscrito() sob o CPF nº ***.168.93***, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 9260/2021 e do Termo de Embargo 309/2021 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, objeto da instauração do processo administrativo 00391-00001740/2021-11, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte mil centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

DAVID DO LAGO FERREIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00094-00001730/2021-22. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. Assunto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados para operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB – Ceilândia). À vista do contido nos autos, conforme justificativa apresentada no Projeto Básico (59329965) e a essencialidade dos serviços, conforme o disposto no inciso VI do art. 10 da Lei Federal 7783/89, e após manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com base no Parecer nº 191/2021 (61314975) e Despacho SLU/PRESI/PROJU (61458579), e após análise de regularidade por parte da Unidade de Auditoria Interna (61460095 e 61474678), ainda, o disposto no art. 30, incisos I das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, AUTORIZO, com base no Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013, a contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.026.299/0001-00, no valor mensal de R\$ 1.757.502,91 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos); perfazendo um valor total para os 180 (cento e oitenta) dias corridos de R\$ 10.545.017,46 (dez milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil dezessete reais e quarenta e seis centavos), para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de: Operação, controle e manutenção da Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Operação de compostagem na Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Transporte de composto cru da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até a Usina Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia (UTMB - Ceilândia); Transporte de rejeito das Usinas Ceilândia (UTMB - Ceilândia) e Asa Sul (UTMB – Asa Sul) até o Aterro Sanitário de Brasília; e Transporte de chorume da UTMB - Ceilândia até o Aterro Sanitário de Brasília e/ou Unidade de Recebimento de Entulho - URE, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (59329965) e seus anexos. Diante do exposto, RATIFICO a dispensa de licitação, com base no processo 00094-00001730/2021-22, na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93. SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2014

Processo: 0427-000072/2014. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL X POSTO SOBRADINHO LTDA, CNPJ nº 08.879.783/0001-37. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 58 c/c art. 24, X da Lei nº 8.666/1993. b) A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, bem como dos elevadores existentes no prédio, ficam a cargo do LOCADOR, conforme acordo entre as partes. Do Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.333.6207.2667.0017. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2021NE00198, no valor inicial de R\$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais), emitida de em 05/05/2021. Evento: 40091. Modalidade: Global. O presente Termo Aditivo entra em vigência 06/05/2021. Assinatura: 05/05/2021. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pelo POSTO SOBRADINHO: MARCO ANTÔNIO MODESTO FILHO.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2012

Processo: 0430-000978/201. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL X MV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.899.575/0001-81. DO OBJETO: 2.1. Alterar o polo CONTRATANTE do CONTRATO originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, passando a LOCATÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.394.676/0001-07, para SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita sob o CNPJ/MF nº 34.346.776/0001-80, tendo em vista a reestruturação administrativa, oriunda do Decreto Distrital nº 41.370, de 20 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, que remaneja a "Subsecretaria de Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para a Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes e seus atuais ocupantes". 2.2. Transferir a gestão contratual da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, em decorrência da disposição contida no Decreto mencionado no item 2.1. 2.3. As despesas contratuais anteriores a vigência deste Termo Aditivo são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. Assinatura: 19/03/2021. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pela MV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME: PHILLIPE OLIVEIRA VILELA.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - (UASG: 926314)

Processo: 00401-00010208/2020-85. Objeto: Contratação de empresa, por meio de Pregão Eletrônico, para aquisição de 32 (trinta e dois) nobreaks de no mínimo 3,0 kVA, fator de potência (FP) de no mínimo 0,7, contemplando os serviços de instalação, configuração, teste de funcionamento e prestação de garantia do fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 218.808,96 (duzentos e dezoito mil oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos) para o custo total da contratação. Tipo de Licitação: menor preço por item. Horário e data de abertura do certame: 14h00, do dia 20 de maio de 2021. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>.

CINTHIA MARIA S. D. DE OLIVEIRA

Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 089/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 089/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 30/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de produtos padronizados destinados à realização de testes imunohematológicos pré-transfusionais para atendimento das unidades assistenciais pelo setor de Agência Transfusional, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Grifols Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 458.512,20 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos). Brasília - DF, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 101/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 101/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 05/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 17 para a empresa Mediglobe Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 64.870,00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e setenta reais); itens 12 e 16 para a empresa Médica Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais); item 09 para a empresa Leads Medical Comercio de Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 900,00 (Novecentos reais); item 15 para a empresa Kope Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais); itens 03, 08 e 10 para a empresa Europa Médico Service Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais); itens 11, 13 e 14 para a empresa Cei Comércio Exportação e Imp de Mat Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 16.411,82 (Dezesseis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e dois centavos). O item 18 restou deserto. Brasília - DF, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 115/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 115/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 16/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de licenças de uso do Software Adobe Cloud, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa MCR Sistemas Econsultoria Ltda, pelo valor total de R\$ 48.160,00 (Quarenta e oito mil, cento e sessenta reais). Brasília - DF, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 134/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 134/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 03/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Morfina), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda, pelo valor total de R\$ 458,78 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos). Brasília - DF, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 054/2021-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 054/2021-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 25/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total de R\$ 12.825,00 (Doze mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais). O item 03 restou frassado. Brasília - DF, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 057/2021
ITENS REMANESCENTES

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 057/2021-IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 23/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de órtese, prótese e materiais especiais padronizados, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Promedon Porto Alegre Produtos Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 78.120,00 (Setenta e oito mil, cento e vinte reais). Brasília - DF, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 122/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00003458/2021-54, que originou o Chamamento nº 122/2021 publicado no DODF Nº 69, Pág. 122 em 14 de abril de 2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar, por meio do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo 04024-00003458/2021-54. Brasília, 07 de maio de 2021. Supervisão de Compras Icipe/HCB. FILANTROPIA-64/2021

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 494/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRM/DF nº 249/2006; CONSIDERANDO a regularidade do processo eleitoral que lhe foi submetido à apreciação na Sessão Plenária Ordinária, número 1815º de 29 de abril de 2021, resolve: HOMOLOGAR as eleições para membros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Médica da UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia. Considerar eleitos para o período de 29 de abril de 2021 a 16 de outubro de 2023, os seguintes médicos: Membros Efetivos: Dra. Maria Vilma Bonifácio de Almeida - CRM 10086, Dra. Daniela Marinho de Miranda Aguiar - CRM 25723, Dr. Josinaldo da Silva Cruz - CRM 19768. Membros Suplentes: Dr. Luiz Felipe Scopel - CRM 12519, Dr. Marcos Paulo Gonçalves Carlos - CRM 26385, Dra. Angélica Oliveira Rodrigues da Silva - CRM 25579. Brasília - DF, Sala das Sessões Plenárias, 29 de abril de 2021. Dr. Farid Buitrago Sánchez – Presidente. Dra. Marcela Augusta Montandon Gonçalves – 1ª Secretária.

QNL POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 05/2021, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na EQNL 2/4, Bloco B, Número 01, Taguatinga Norte/DF, Processo: 00391-00004608/2020-72. Engª Renata Vieira.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS 309 SUL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 56/2021, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na SHCS SQ 309, Bloco A PLL, Asa Sul. Brasília/DF, Processo: 00391-00012514/2017-71. Engª Renata Vieira.

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM COCO DO
DISTRITO FEDERAL - COOPERCOCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do conselho fiscal da Cooperativa dos Trabalhadores em Coco no Distrito Federal, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 51º do Estatuto Social,

convoca os cooperados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 19/05/2021 na sede da cooperativa na forma presencial com todas medidas de proteção aplicadas contra a Covid-19, em conformidade com decretos e portarias do governo do Distrito Federal. Conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em primeira chamada às 18 horas, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados; em segunda chamada às 19 horas com a presença de metade mais um dos cooperados e, em terceira e última chamada, às 20 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1–Apresentação da relação atualizada dos cooperados; 2–Exclusão de cooperados; 3–Eleição da Diretoria da Coopercoco e do conselho fiscal; 4–Parceria em projeto; 5–Assuntos Gerais; Brasília/DF, 06 de maio de 2021. PETRÔNIO DA SILVA LOPES- Presidente do Conselho Fiscal.

**GBT S.A – CONCESSIONÁRIA DE INFRAESTRUTURA
PREDIAL E DE SERVIÇOS DE TI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
(COMPANHIA FECHADA)

CNPJ/MF 11.738.966/0001-47 - NIRE 53300011184

Ficam convocados os Senhores Acionistas da GBT S.A. Concessionária de Infraestrutura Predial e de Serviços de TI (“Companhia”), na forma prevista no Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) c/c a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/20 e seu Anexo V, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) a ser realizada no dia 28 de maio de 2021, às 11h00 de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica Zoom Meetings, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constante da ordem do dia: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2020, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes – documentos publicados na edição do Diário Oficial do Distrito Federal de 26/04/2021 e na edição do Jornal Valor Econômico de 27/04/2021; e (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2020 e a distribuição de dividendos. Informações Gerais: 1. Os documentos a serem apreciados na AGO e o Boletim de Voto a Distância encontram-se à disposição dos Acionistas na sede da Companhia e também serão enviados por e-mail aos acionistas cadastrados, juntamente com o link de acesso do Zoom para participação reunião, junto com outras informações que se façam eventualmente necessárias acerca dos detalhes de como os acionistas poderão votar à distância. 2. Poderão participar da AGO os Acionistas titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que estejam registrados no Livro de Registro de Ações e realizem solicitação de cadastramento pelo endereço eletrônico <<renato@gbtsa.com.br>>, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência acompanhada dos seguintes documentos: (i) pessoa física - documento de identificação com foto; (ii) pessoa jurídica - cópia simples do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). 3. É facultado a qualquer Acionista constituir procurador para comparecer à AGO e votar em seu nome. Na hipótese de representação, deverão ser apresentados os seguintes documentos pelo acionista por e-mail juntamente com os documentos para cadastramento prévio: (i) instrumento de mandato (procuração), com poderes especiais para representação na AGO; e (ii) indicação de endereço eletrônico para liberação de acesso e envio de instruções sobre utilização da plataforma. 4. Em decorrência da pandemia de COVID-19, a Companhia excepcionalmente aceitará cópias simples de procurações outorgadas no Brasil sem reconhecimento de firma em cartório e procurações eletrônicas assinadas digitalmente com utilização de certificado digital, observadas as condições acima. 5. As procurações, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei das S.A., somente poderão ser outorgadas a pessoas que atendam, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (i) ser acionista ou administrador da Companhia e (ii) ser advogado. 6. Será facultado aos acionistas votar por meio de Boletim de Voto a Distância, devolvendo-o ao endereço eletrônico <<renato@gbtsa.com.br>> no mínimo cinco dias antes da data da realização do conclave; o envio de Boletim de Voto a Distância não impede o acionista de se fazer presente à assembleia digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o Boletim enviado será desconsiderado. Brasília/DF, 05 de maio de 2021. Conselho de Administração.